



Seguro
Empresarial

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Processo **SUSEP 15414.634382/2022-07**



SUMÁRIO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS	5
1.APRESENTAÇÃO	5
2.INFORMAÇÕES PRELIMINARES	5
3.DEFINIÇÕES	6
CONDIÇÕES GERAIS	18
4.OBJETIVO DO SEGURO	18
5.COBERTURAS.....	18
6.PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS	20
7.LOCAL DE RISCO	21
8.FORMA DE CONTRATAÇÃO	21
9.RISCOS EXCLUÍDOS	23
10.BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	28
11.PERDA DE DIREITOS	33
12.CONTRATAÇÃO DO SEGURO POR MEIOS REMOTOS	34
13.VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO.....	34
14.EXTINÇÃO DO SEGURO	35
15.ÂMBITO GEOGRÁFICO	35
16.ENCARGOS DE TRADUÇÃO	36
17.LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	36
18.CARÊNCIAS.....	37
19.FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	37
20.ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONTRATO	38
21.BENEFICIÁRIOS	39
22.CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	40
23.PAGAMENTO DE PRÊMIOS.....	41
24.ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO	42
25.CÁLCULO DE PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO	43
26.PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	45
27.SALVADOS.....	48
28.REGULAÇÃO DE SINISTRO	48
29.SEGURO CONTRATADO POR LOCATÁRIO.....	50
30.REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.....	50
31.INSPEÇÃO DE RISCO.....	50



32.COMUNICAÇÕES.....	51
33.ALTERAÇÃO E AGRAVAÇÃO DE RISCO	52
34.CLÁUSULA DE ARBITRAGEM.....	53
35.SUB-ROGAÇÃO	54
36.PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	54
37.PRESCRIÇÃO	54
38.CESSÃO DE DIREITOS	54
39.FORO.....	55
CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	56
COBERTURAS DE INCÊNDIO E COMPLEMENTARES	56
COBERTURA DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO	57
COBERTURA DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO, IMPLOSIONAMENTO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES	59
COBERTURA DE ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO	61
COBERTURA DE ANÚNCIOS E LETREIROS LUMINOSOS.....	63
COBERTURA DE ARRASTÃO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL.....	65
COBERTURA DE AVARIAS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	67
COBERTURA DE BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS	70
COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS	72
COBERTURA DE DERRAME ACIDENTAL DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS) E HIDRANTES	74
COBERTURA DE DESMORONAMENTO.....	75
COBERTURA DE DESPESAS DE ALUGUEL.....	76
COBERTURA DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	78
COBERTURA DE DESPESAS FIXAS	79
COBERTURA DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS	83
COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS	85
COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.....	87
COBERTURA DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO	89
COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS.....	90
COBERTURA DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS	92
COBERTURA DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS.....	96
COBERTURA DE FIDELIDADE	97
COBERTURA DE IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E AÉREOS	99



COBERTURA DE HOME OFFICE (ESCRITÓRIO EM CASA)	101
COBERTURA DE INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL.....	107
COBERTURA DE LUCROS CESSANTES / INTERRUÇÃO DE NEGÓCIOS	108
COBERTURA PARA OBRAS DE ARTE.....	112
COBERTURA DE PERDA E PAGAMENTO DE ALUGUEL.....	116
COBERTURA DE QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS.....	117
COBERTURA DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS.....	119
COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS	121
COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO.....	123
COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO DE VALORES EM TRANSITO FORA DO ESTABELECIMENTO	124
COBERTURA DE RUPTURA DE TANQUES E TUBULAÇÕES	127
COBERTURA DE TUMULTOS, GREVES, LOCK-OUT E ATOS DOLOSOS.....	129
COBERTURA DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA	130
COBERTURA DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, FUMAÇA, IMPACTO VEÍCULO TERRESTRE, QUEDA DE AERONAVE OU QUALQUER OUTRO ENGENHO AÉREO OU ESPACIAL.....	133
COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS	136
COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR.....	138
COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR GUARDA DE BICICLETAS	143
COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS COMPREENSIVA	150
COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS INCÊNDIO E ROUBO.....	154
COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES	158
COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS	171
COBERTURA DE RESSACA	175
COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	176
COBERTURA DE DEMOLIÇÃO E DESENTULHO	180
COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO DE BENS DE HÓSPEDES	181
COBERTURA ESPECIAL DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE USO EXCLUSIVO DO SEGURADO	182
COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO DE VALORES DOS HÓSPEDES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO.....	183

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos as condições contratuais do seguro COMPREENSIVO EMPRESARIAL, contendo as garantias contratadas, os riscos cobertos, os riscos excluídos e todos os demais dispositivos contratuais, cuja íntegra estará à disposição para consulta a qualquer momento, permanecendo a equipe técnica desta Seguradora sempre à disposição para esclarecer quaisquer pontos ou dúvidas acerca do produto.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. A contratação deste seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.
- 2.2. A aceitação deste seguro está sujeita à análise do risco.
- 2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site **www.susep.gov.br** por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 2.4. O registro deste produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 2.5. Para registro de reclamações dos consumidores pessoas físicas, deverá ser utilizada a plataforma digital oficial: <https://www.consumidor.gov.br>.
- 2.6. A utilização de meios remotos na emissão da apólice e certificado individual garante ao Segurado a possibilidade de impressão do documento e, a qualquer tempo, o fornecimento de sua versão física, mediante solicitação à Seguradora.
- 2.7. Na contratação por meios remotos o Segurado poderá desistir do contrato do seguro no prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar da data da sua adesão ao seguro.
- 2.8. Para sinistros, o Segurado poderá entrar em contato pelo telefone **0800 880 0162** (atendimento de segunda a sexta, das 8h às 20h e aos sábados, das 8h às 17h, exceto feriados) ou pelo **SAC 0800 725 1105** (atendimento todos os dias, 24 horas por dia) ou por meio do **endereço eletrônico atendimento@alba.com.br**. Para atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala, o segurado deverá enviar mensagem para o **WhatsApp (11) 4369-7171** ou através do **Chat** no site www.alba.com.br (atendimento todos os dias, 24 horas por dia) ou ainda para o **endereço eletrônico atendimento_def@alba.com.br**. Caso o Segurado possua um número de protocolo do SAC sem solução satisfatória, poderá contestar na Ouvidoria através do telefone **0800 725 1071** (atendimento de segunda a sexta, das 7h às 20h, exceto feriados).
- 2.9. Suas informações estão protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados. A Companhia de Seguros Aliança da Bahia zela pelos seus dados e informações constantes em nosso banco de dados e cumpre as normas da LGPD.
- 2.10. O compartilhamento de seus dados e informações ocorrerá somente com empresas que nos auxiliam a cumprir nossos compromissos contigo, mediante contratos firmados com empresas de assistência, resseguradores e órgão fiscalizador e normativo, bem como com empresas de comunicação, de pesquisas e do nosso conglomerado econômico, sempre com o objetivo de



aprimorar os produtos e serviços que oferecemos aos Segurados. Para saber mais sobre como tratamos seus dados pessoais, entre no site https://www.alba.com.br/?page_id=3.

3. DEFINIÇÕES

Visando tornar mais compreensível e transparente este Contrato de seguro, apresentamos os principais termos técnicos utilizados nestas Condições Gerais com seus respectivos conceitos:

3.1. ACEITAÇÃO

Ato de aprovação pela Seguradora da proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.

3.2. ACIDENTE

Acontecimento involuntário que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos materiais aos bens e direitos segurados, passíveis de reparação, construção ou reposição.

3.3. ADESÃO

Ato ou efeito de aderir ao contrato; termo utilizado para definir características do contrato de seguro; contrato de adesão.

3.4. ADITIVO

Disposições complementares anexadas a uma apólice já emitida, que podem consistir em alterações de cobertura, cobrança de prêmio adicional, prorrogação do período de vigência, e outras. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado “endosso ou aditamento”.

3.5. AGRAVAÇÃO DO RISCO

termo utilizado para definir o ato e/ou circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de um sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado, e que tornam o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar aumento de taxa, alteração das condições do seguro, perda do direito à indenização, e/ou cancelamento do contrato.

3.6. APÓLICE

Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

3.7. AVARIA

Dano, deterioração.

3.8. ATAQUE EM COMPUTADOR

Qualquer direção maliciosa de tráfego de rede, introdução de código de computador malicioso, ou outro ataque malicioso dirigido a, ocorrendo dentro, ou utilizando o sistema informático ou rede de qualquer natureza.



3.9. ATO DOLOSO

Ações ou omissões voluntárias que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

3.10. ATO ILÍCITO

Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

3.11. AVISO DE SINISTRO

Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora assim que dele tenha conhecimento.

3.12. BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica para qual é devida a indenização em caso de sinistro por força da lei ou contrato. O beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na apólice, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

3.13. BOA-FÉ

Um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com honestidade recíproca, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados.

3.14. CANCELAMENTO

É a dissolução antecipada de um contrato de seguro ou de parte do mesmo, de comum acordo entre as partes ou automaticamente, no caso de falta de pagamento do prêmio ou em razão do esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice.

3.15. COBERTURA

Conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice em relação aos quais há garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

3.16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro

3.17. CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Conjunto de cláusulas relativas a cada uma das garantias contratadas, que eventualmente alteram as Condições Gerais, onde são descritos os riscos cobertos e não cobertos em cada cobertura e em cada modalidade.

3.18. CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto de cláusulas que regem um contrato de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da Seguradora, dos segurados, dos beneficiários e, quando couber, do estipulante.



3.19. CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram de alguma forma as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado. As Condições Particulares se subdividem em Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e/ou Cláusulas Particulares. No 1º caso, ampliam a cobertura e geram prêmio adicional; no 2º caso, alteram as Condições Gerais e/ou Especiais, e/ou as Coberturas Adicionais, mas normalmente sem gerar prêmio extra; no 3º caso, são cláusulas estipuladas para determinados Segurados, não se aplicando, em geral, aos demais, não constando, normalmente, nos Planos de Seguro.

3.20. CONTEÚDO

Maquinismos, equipamentos, instalações, móveis e utensílios (em operação ou em condições de operação). Enquadram-se, também, mercadorias e matérias-primas, incluindo suas embalagens.

3.21. CORRETOR DE SEGUROS

Profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

3.22. CYBERWAR, CYBERWARFARE E TERRORISMO

Qualquer ato de terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento, que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda ou dano sofrido pelo segurado. O ato de terrorismo incluirá também o ciberterrorismo, ou seja, qualquer ataque motivado ou atividade destrutiva premeditada politicamente, religiosa ou ideologicamente (ou objetivo semelhante), por um grupo ou indivíduo contra o sistema informático ou rede de qualquer natureza ou para intimidar qualquer pessoa em prol de tais objetivos; e/ou ação hostil ou guerreada em tempo de paz, guerra civil ou guerra.

3.23. DADOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS

Dados de qualquer tipo, incluindo, mas não limitados a fatos, conceitos ou outras informações convertidas em uma forma utilizável por computadores ou outros equipamentos de processamento de dados eletrônicos ou eletromagnéticos. Os dados eletrônicos e digitais também incluirão programas e software de computador e todas as outras instruções codificadas para o processamento ou manipulação de dados em qualquer equipamento.

3.24. DANO

Prejuízo decorrente de um evento.

3.25. DANO MATERIAL

Dano físico causado exclusivamente à propriedade material tangível. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de perda financeira. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas danos físicos.



3.26. DEPRECIAÇÃO

Termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, em razão da apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos, usualmente utilizados pelas práticas de contabilidade.

3.27. DESPESAS FIXAS

Entende-se por despesas fixas os honorários, salários, encargos sociais e trabalhistas, aluguéis, impostos, contas de água, luz, telefone, gás, condomínio e todas as demais que tenham caráter fixo e perdurem mesmo após uma paralisação decorrente de sinistro coberto e que por força legal ou de contrato o Segurado tenha que arcar.

3.28. DIREITO DE REGRESSO

Direito da Seguradora de, uma vez reembolsado e/ou indenizado um segurado, por ocasião de um sinistro, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do responsável pelo sinistro.

3.29. DOCUMENTOS CONTRATUAIS

A apólice, proposta, questionário de risco, e endosso.

3.30. DOLO

Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado ilícito.

3.31. EMOLUMENTOS

Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

3.32. EMPREGADO

Pessoa física que presta serviço de natureza pessoal e não eventual ao segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT.

3.33. ENDOSSO

Documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado, o mesmo que aditivo.

3.34. ENTULHO

Acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do bem segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos.

3.35. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

São máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ou circuitos impressos e conectados a rede elétrica (110V ou 220V), e usam a eletricidade para realizar funções que não seja a



transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

3.36. EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

São máquinas e/ou equipamentos industriais e comerciais, não dotados de autopropulsão, instalados para operação permanente no local segurado pela apólice.

3.37. EQUIPAMENTOS MÓVEIS

São máquinas e/ou equipamentos industriais e comerciais, dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação, não permaneçam estacionários.

3.38. ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

3.39. EVENTO

Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

3.40. EXTORSÃO

Constranger alguém a fazer, tolerar ou deixar de fazer algo, sob violência ou grave ameaça, com objetivo de obter vantagem indevida, nos termos do art. 158 do Código Penal.

3.41. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Valor expressamente definido na apólice, para cada cobertura prevista, representando a participação do Segurado nos prejuízos resultantes de cada sinistro. A responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente após ultrapassado o limite da franquia.

3.42. FRAUDE

Obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

3.43. FURTO QUALIFICADO

Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos.

3.44. FURTO SIMPLES

Subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel sem que haja a presença de qualificadoras previstas no Código Penal, que são o concurso de pessoas (duas ou mais pessoas), violência, rompimento de obstáculo, uso de chave falsa ou gazuca, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza.



3.45. FORÇA MAIOR

Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

3.46. GARANTIA

Designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pelo segurador. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

3.47. GREVE

Ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde as chama o dever.

3.48. IMÓVEL

Conjunto de construções (prédios) destinado ao desenvolvimento da atividade do Segurado especificada na Apólice, incluindo as instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração e energia solar, excluindo-se o terreno, fundações e alicerces.

3.49. INCÊNDIO

Toda e qualquer combustão violenta fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que se propaga ou se desenvolve com intensidade, destruindo ou danificando bem segurado, acompanhada de chamas e desprendimento de calor.

3.50. INDENIZAÇÃO

Valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice. É o valor a ser pago pela Seguradora em caso de sinistro coberto e corresponde aos prejuízos cobertos menos a franquia, quando esta for exigível.

3.51. INSPEÇÃO DE RISCO (VISTORIA)

Inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

3.52. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante sua vigência, abrangendo uma ou mais garantias contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) Segurado(s).

3.53. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI)

O Limite Máximo de Indenização é o respectivo valor fixado pelo segurado para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para garantias distintas são independentes, não se somam nem se comunicam.



3.54. LOCAL EM RISCO

Endereço do estabelecimento segurado, definido a partir de logradouro, identificação numérica completa, bairro, município, UF e CEP.

3.55. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro.

3.56. LOCK-OUT (LOCAUTE)

Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

3.57. MERCADORIAS E MATÉRIAS -PRIMAS

Conjunto de matérias-primas, produtos auxiliares, bens em processos de elaboração e produtos acabados e semiacabados que se encontram no local Segurado em razão de sua atividade.

3.58. MÁ-FÉ

Agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito, de forma a prejudicar os direitos de outrem.

3.59. MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS

São máquinas, equipamentos e móveis instalados exclusivamente no local do risco indicado na apólice, de propriedade do Segurado (comprovados através de Notas Ficais ou Livros Contábeis) ou colocados formalmente sob a sua responsabilidade, e que se destinem ao desenvolvimento de suas atividades. São considerados utensílios os materiais de uso (material de escritório, peças de reposição das máquinas e equipamentos).

3.60. MEIOS REMOTOS

São aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias, tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

3.61. NEGLIGÊNCIA

Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. Se, decorrente da negligência, e de forma involuntária, houver violação de direito e for causado dano, o responsável terá cometido ato ilícito culposo.

3.62. NOTA DE SEGURO / FICHA DE COMPENSAÇÃO

Documento de cobrança que acompanha as apólices e os endossos remetidos ao banco cobrador para quitação do prêmio.

3.63. OBJETO DO SEGURO

Designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.



3.64. PERDA TOTAL

Estado dos bens segurados, causado por evento coberto, que os tornam, de forma definitiva, impróprios para o uso a que se destinavam, ou quando custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

3.65. PERÍODO INTERMITENTE DE COBERTURA

Período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos.

3.66. PRÉDIO

Edificação destinada ao desenvolvimento da atividade do segurado, incluindo todas as instalações que façam parte integrante do mesmo, exceto fundações, alicerces e terrenos.

3.67. PREJUÍZO

Dano material ou prejuízo financeiro, isto é, lesão física abem material, ou redução (eliminação) de disponibilidades financeiras concretas. Difere de "perda", que se refere à redução ou à eliminação de expectativa de ganho ou lucro de bens de uma maneira geral.

3.68. PREJUÍZO FINANCEIRO

Redução ou eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários. Difere de "perdas financeiras" no sentido de representarem estas a redução ou eliminação de uma expectativa de ganho ou lucro, e não uma redução concreta de disponibilidades financeiras.

3.69. PREJUÍZO INDENIZÁVEL

Qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses do Segurado e que seja passível de indenização.

3.70. PRÊMIO

É a soma em dinheiro paga pelo Segurado à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade por um determinado risco.

3.71. PRÊMIO INICIAL

É um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice.

3.72. PRÊMIO FRACIONADO

Prêmio, dividido em parcelas para efeito de pagamento, normalmente com acréscimo de juros.



3.73. PRESCRIÇÃO

Prazo máximo, previsto em lei, que o segurado tem para requerer seus direitos junto à Seguradora, sob pena de perda de direito da indenização.

3.74. PROPONENTE

É a pessoa física ou jurídica que propõe sua adesão ao seguro e que passará à condição de Segurado somente após a sua aceitação formal pela Seguradora. Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

3.75. PRO-RATA

Método para cálculo de prêmio de seguro com prazo inferior a um ano, efetuado com base no total de dias de vigência do mesmo.

3.76. RATEIO

Condição contratual que prevê a possibilidade de o segurado assumir uma proporção da indenização do seguro quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do bem segurado.

3.77. REGULAÇÃO DE SINISTRO

Conjunto de procedimentos de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos devidos ao Segurado ou ao beneficiário e do direito destes à indenização em caso de sinistro, verificando a . caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

3.78. RENOVAÇÃO

Ao término da vigência de um contrato de seguro, normalmente é oferecida ao segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominada renovação do contrato.

3.79. RISCO

Possibilidade de um acontecimento acidental e inesperado, causador de dano material e/ou corporal, gerando um prejuízo ou necessidade econômica. As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito e fortuito, sendo certo que, para haver possibilidade de cobertura, devem ocorrer simultaneamente todas elas sem exceção.

3.80. ROUBO

Subtração, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

3.81. SALVADOS

Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial, passando a integrar o patrimônio da seguradora quando paga a indenização.



3.82. SEGURADO

Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

3.83. SEGURADORA

Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto. É a companhia de seguros, devidamente constituída e autorizada a funcionar no País.

3.84. SEGURO

Contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

3.85. SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

É aquele em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do Limite Máximo de Indenização, não se aplicando, em nenhuma hipótese, cláusula de rateio.

3.86. SEGURO A PRIMEIRO RISCO RELATIVO

Termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura indicada quando houver a probabilidade de qualquer bem do Segurado, num determinado local, ser atingido por um evento sem que o dano seja total. O Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do valor em risco declarado (VRD), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI/VRD for inferior a 1 (um). Na hipótese de ocorrência do sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o VRD seja inferior a 80%, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

3.87. SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Seguro patrimonial que visa a garantir o pagamento de indenização por prejuízos decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, em consequência de risco coberto, tendo por objeto a prática de atividades comerciais, industriais ou serviços pelo Segurado, ou, ainda, imóveis não residenciais, a depender da cobertura.

3.88. SINISTRO

É a ocorrência de acontecimento previsto pelo contrato de seguro dentre os riscos cobertos, de natureza súbita, involuntária e imprevista, que cause prejuízo pecuniário ao Segurado.

3.89. SUB-ROGAÇÃO

Direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.



3.90. TERCEIRO

3.90.1. Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:

- 3.90.1.1.** Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente.
- 3.90.1.2.** Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada.
- 3.90.1.3.** Funcionários da empresa segurada, devidamente registrados.
- 3.90.1.4.** A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores.

3.91. TUMULTO

Ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

3.92. VALOR ATUAL

Valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior à da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação.

3.93. VALOR DE NOVO

Preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar ao deteriorado no sinistro, porém sem uso prévio, calculado na data e com base no local do sinistro.

3.94. VALOR EM RISCO

Valor integral do bem ou interesse segurado.

3.95. VALORES

Trata-se de dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques, ordem de pagamento em moeda nacional, apólices, instrumentos e contratos – negociáveis ou não –, vales-refeição, alimentação ou transporte, bem como selos, metais e pedras preciosos e pérolas/joias não destinados a ornamentos, decoração e uso pessoal, desde que pertencentes à empresa segurada. Consideram-se também como valores moedas estrangeiras exclusivamente quando o Segurado possuir documentos legais comprobatórios da origem destes valores, e desde que também pertençam à empresa segurada.

3.96. VANDALISMO

Destruição intencional do bem segurado ou de parte dele, causada por terceiro(s) de forma dolosa.

3.97. VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.



3.98. VISTORIA DE SINISTRO

Inspeção efetuada pela seguradora, através de peritos habilitados, em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.



CONDIÇÕES GERAIS

4. OBJETIVO DO SEGURO

- 4.1.** O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado identificado na apólice o pagamento de uma indenização por prejuízos que possa sofrer em consequência da concretização dos riscos previstos e cobertos nas Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares, observados o Limite Máximo da Garantia (LMG) da apólice e os Limites Máximo de Indenização (LMI) fixados para cada cobertura contratada, e, ainda, as demais condições contratuais aplicáveis, desde que ocorridos no local de risco durante a vigência deste seguro.
- 4.2.** A contratação deste seguro conta com a contratação básica, de cobertura de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza e implosão, sendo facultada a contratação de coberturas adicionais.

5. COBERTURAS

- 5.1.** As coberturas passíveis de contratação, segundo o disposto nas condições especiais e observando-se as exclusões nelas elencadas, além dos riscos excluídos das condições gerais e as hipóteses de perdas de direito, são as seguintes:
- 5.1.1.** COBERTURA DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO
 - 5.1.2.** COBERTURA DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES
 - 5.1.3.** COBERTURA DE ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO
 - 5.1.4.** COBERTURA DE ANÚNCIOS/LETREIROS LUMINOSOS
 - 5.1.5.** COBERTURA DE ARRASTÃO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL: garante o PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO OU OS PREJUÍZOS OCORRIDOS E DEVIDAMENTE COMPROVADOS CASO VENHA A OCORRER ARRASTÃO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL
 - 5.1.6.** COBERTURA DE AVARIAS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 - 5.1.7.** COBERTURA DE BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS
 - 5.1.8.** COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS
 - 5.1.9.** COBERTURA DE DERRAME ACIDENTAL DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS) E HIDRANTES
 - 5.1.10.** COBERTURA DE DESMORONAMENTO
 - 5.1.11.** COBERTURA DE DESPESAS DE ALUGUEL
 - 5.1.12.** COBERTURA DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS
 - 5.1.13.** COBERTURA DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS
 - 5.1.14.** COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS
 - 5.1.15.** COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS



- 5.1.16.** COBERTURA DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO
- 5.1.17.** COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS
- 5.1.18.** COBERTURA DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS
- 5.1.19.** COBERTURA DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS
- 5.1.20.** COBERTURA DE FIDELIDADE
- 5.1.21.** COBERTURA DE IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E AÉREOS
- 5.1.22.** COBERTURA DE HOME OFFICE (ESCRITÓRIO EM CASA)
- 5.1.23.** COBERTURA DE INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL
- 5.1.24.** COBERTURA DE LUCROS CESSANTES / INTERRUPÇÃO DE NEGÓCIOS
- 5.1.25.** COBERTURA PARA OBRAS DE ARTE
- 5.1.26.** COBERTURA DE PERDA E PAGAMENTO DE ALUGUEL
- 5.1.27.** COBERTURA DE QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS
- 5.1.28.** COBERTURA DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS
- 5.1.29.** COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIA
- 5.1.30.** COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO
- 5.1.31.** COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO DE VALORES EM TRÂNSITO FORA DO ESTABELECIMENTO
- 5.1.32.** COBERTURA DE RUPTURA DE TANQUES E TUBULAÇÕES
- 5.1.33.** COBERTURA DE TUMULTOS, GREVES, LOCK-OUT E ATOS DOLOSOS
- 5.1.34.** COBERTURA DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA
- 5.1.35.** COBERTURA DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, FUMAÇA, IMPACTO VEÍCULO TERRESTRE, QUEDA DE AERONAVE OU QUALQUER OUTRO ENGENHO AÉREO OU ESPACIAL
- 5.1.36.** COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS
- 5.1.37.** COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR
- 5.1.38.** COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR GUARDA DE BICICLETAS
- 5.1.39.** COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS COMPREENSIVA
- 5.1.40.** COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS INCÊNDIO E ROUBO
- 5.1.41.** COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES
- 5.1.42.** COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS



- 5.1.43.** COBERTURA DE RESSACA
 - 5.1.44.** COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ENSINO
 - 5.1.45.** COBERTURA DE DEMOLIÇÃO E DESENTULHO
 - 5.1.46.** COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO DE BENS DE HÓSPEDES
 - 5.1.47.** COBERTURA ESPECIAL DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE USO EXCLUSIVO DO SEGURADO
 - 5.1.48.** COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO DE VALORES DOS HÓSPEDES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO
- 5.2.** Nas Condições especiais são apresentadas as disposições de todas as coberturas incluídas neste plano de seguro, com a especificação dos riscos cobertos e, quando for o caso, dos bens não compreendidos no seguro.
- 5.3.** As exclusões específicas, se existentes, estarão inseridas após a descrição dos riscos cobertos nas respectivas Condições Especiais de cada cobertura contratada.
- 5.4.** Este seguro é composto por um Limite Máximo de Indenização para cada cobertura contratada (LMI) e um Limite Máximo de Garantia do contrato (LMG) por todos os sinistros ocorridos durante a vigência do seguro.
- 5.5.** Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, a seu critério, salvo se convencionado o contrário nas Condições Especiais e/ou Coberturas Adicionais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratados.
- 5.6.** Além dos riscos cobertos conforme acima definido, serão indenizáveis também pelo presente contrato de seguro, até o limite máximo de indenização fixado para a garantia atingida pelo sinistro as despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, que deverá atender, na íntegra, às leis, estatutos e/ou regulamentos em vigor, levando-se em conta o tipo de material a ser descartado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, dismantelamentos, raspagem, escoramento ou até a simples limpeza.
- 5.7.** Mediante pagamento de prêmio adicional, poderão ser contratadas coberturas específicas, com verbas próprias para as despesas de contenção, desentulho e/ou de salvamento, aplicando-se neste caso o disposto nas cláusulas “Cobertura Adicional de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros” e “Cobertura Adicional para Remoção de Entulhos”, constantes das Condições Particulares deste Contrato.

6. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- 6.1.** Serão indenizáveis os danos, as perdas e os prejuízos decorrentes dos riscos cobertos previstos e expressamente incluídos nesta apólice, constituídos:



- 6.1.1. Dos danos sofridos aos bens segurados.
- 6.1.2. Das despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após ocorrência do sinistro.
- 6.1.3. Os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 6.1.4. Da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior. A soma da indenização dos itens acima não poderá exceder o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada. A soma das indenizações pagas, em um único sinistro ou série de sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado para o seguro.
- 6.2. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio de reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro.
- 6.3. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários à comprovação e avaliação dos danos.
- 6.4. NA IMPOSSIBILIDADE DE REPOSIÇÃO DO BEM A ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO, A INDENIZAÇÃO DEVIDA SERÁ PAGA EM DINHEIRO.
- 6.5. **ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADO QUANDO A INDENIZAÇÃO OU A SOMA DAS INDENIZAÇÕES PAGAS ATINGIREM O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS E/OU O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA INDICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.**

7. LOCAL DE RISCO

- 7.1. Este seguro destina-se a estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço em plena atividade e/ou locados para fins comerciais, desde que estejam regulamentados e registrados pelos órgãos competentes devendo ser:
 - 7.1.1. Empresas (Pessoa Jurídica) com CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal.
 - 7.1.2. Profissionais liberais ou autônomos (Pessoa Física) para os quais é permitida a contratação de seguro sem CNPJ, devendo, entretanto, ser fornecido o número do registro profissional, no respectivo órgão competente e o número do CPF.
 - 7.1.3. Contratação em nome de Pessoa Física, somente para imóveis destinados à locação. Nessa condição a cobertura fica disponível somente para prédio.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

As coberturas deste seguro, conforme disposto na Apólice, poderão ser contratadas nas seguintes formas:



8.1. Cobertura de Incêndio, inclusive resultante de Tumultos, Queda de Raio, Explosão de qualquer natureza e Implosão, Interrupção de Negócios consequente de Danos Materiais - Perda de Receita Bruta e Lucros Cessantes (todos os eventos):

8.1.1. 1º Risco Relativo (com Margem de Variação do VR):

8.1.1.1. A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

8.1.1.2. Onde:

I = Indenização

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados

8.1.1.3. Caso o Valor em Risco Declarado (VRD) seja inferior ao acima estabelecido (com ou sem margem de variação do VR), correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença total entre o Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente Declarado na apólice.

8.1.1.4. As indenizações serão calculadas com aplicação de rateio, conforme abaixo:

$$I = \frac{\text{VRD} \times (P - S - F)}{\text{VRA}}$$

Onde:

8.1.2. 1º Risco Relativo (sem Margem de Variação do VR):

8.1.2.1. A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

8.1.2.2. As indenizações são calculadas da seguinte forma:

$$I = P - S - F$$

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados

8.1.2.3. Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará sujeita a essa condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.



8.1.2.4. A forma de concessão ou não da Margem de Variação do VR estará expressamente definida na especificação da apólice.

8.2. Demais Garantias:

8.2.1. 1º Risco Absoluto:

8.2.1.1. A seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sub-limites estabelecidos na Especificação, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

8.2.1.2. Em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

8.2.1.3. Na hipótese de contratação do seguro com fixação de Limite Máximo de Indenização Único, para a cobertura principal de Incêndio, Queda de Raio, Explosão de qualquer natureza e Implosão, OU para as coberturas de Interrupção de Negócios consequente de Danos Materiais - Perda de Receita Bruta e Lucros Cessantes (todos os eventos), será aplicada a todas estas garantias, a forma de contratação de Seguro a 1º Risco Relativo, com ou sem Margem de Variação do VR, conforme estipulado na especificação da apólice.

8.2.1.4. A dedução relativa a salvados somente será efetuada, quando os mesmos permanecerem de posse do segurado.

9. RISCOS EXCLUÍDOS

9.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DE CADA COBERTURA, ESTE SEGURO NÃO GARANTE O INTERESSE DO SEGURADO COM RELAÇÃO AOS PREJUÍZOS, ÔNUS, PERDAS OU DANOS RESULTANTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DAS HIPÓTESES ABAIXO, BEM COMO AQUELES PARA OS QUAIS OS FATORES ABAIXO NÃO TENHAM CONTRIBUÍDO:

9.1.1. RISCOS COBERTOS POR GARANTIAS NÃO CONTRATADAS.

9.1.2. QUALQUER TIPO DE INDENIZAÇÃO NÃO PREVISTA NESTE CONTRATO OU DE ORIGEM EXTRACONTRATUAL.

9.1.3. MÁ QUALIDADE, VÍCIO INTRÍNSECO NÃO DECLARADO, OU MESMO DECLARADO, PELO SEGURADO NA PROPOSTA DE SEGURO.

9.1.4. DESARRANJO MECÂNICO, DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, MANUTENÇÃO DEFICIENTE E/OU INADEQUADA, OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS BENS / INTERESSES GARANTIDOS, EROSIÃO, CORROSÃO, FERRUGEM, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO, FADIGA, FERMENTAÇÃO E/OU COMBUSTÃO NATURAL OU ESPONTÂNEA.

9.1.5. ATOS DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS POR ESTE SEGURO.



- 9.1.6. ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, MANIFESTAÇÃO NÃO PACÍFICA, MOTIM, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, E, AINDA, ATOS TERRORISTAS, CABENDO À SEGURADORA, NESTE CASO, COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO E DESDE QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE.**
- 9.1.7. DANOS OCORRIDAS DEVIDO À UTILIZAÇÃO DE ARMAS QUÍMICAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA, UTILIZAÇÃO DE ARMAS QUÍMICAS OU ARMAS NUCLEARES.**
- 9.1.8. DO USO DE MATERIAL NUCLEAR PARA QUAISQUER FINS, INCLUINDO A EXPLOSÃO NUCLEAR PROVOCADA OU NÃO, BEM COMO A CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA OU EXPOSIÇÃO A RADIAÇÕES NUCLEARES OU IONIZANTES.**
- 9.1.9. ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO, ESTENDENDO-SE ESTA CLÁUSULA, NO CASO DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO POR PESSOA JURÍDICA, AOS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES.**
- 9.1.10. DANO, RESPONSABILIDADE OU DESPESA CAUSADA POR, ATRIBUÍDA A, OU RESULTANTE DE QUALQUER ARMA QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA OU ELETROMAGNÉTICA, BEM COMO A UTILIZAÇÃO OU OPERAÇÃO COMO MEIO DE CAUSAR PREJUÍZO, DE QUALQUER COMPUTADOR OU PROGRAMA, SISTEMA OU VÍRUS DE COMPUTADOR, OU AINDA, DE QUALQUER OUTRO SISTEMA ELETRÔNICO.**
- 9.1.11. QUALQUER PERDA OU DESTRUIÇÃO OU DANO DE QUAISQUER BENS MATERIAIS OU QUALQUER PREJUÍZO OU DESPESA EMERGENTE, OU QUALQUER DANO CONSEQUENTE DE QUALQUER RESPONSABILIDADE LEGAL DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR RESULTANTES DE OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO FISSÃO NUCLEAR, RADIAÇÕES IONIZANTES, CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR, RESÍDUOS NUCLEARES, OU MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES.**
- 9.1.12. EPIDEMIAS, PANDEMIAS E ENDEMIAS DECLARADAS POR ÓRGÃO COMPETENTE, ALÉM DE ENVENENAMENTO DE CARÁTER COLETIVO.**
- 9.1.13. QUALQUER PREJUÍZO, DANO, DESTRUIÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA SEGURADORA, QUE POSSA SER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ORIGINADO DE, OU CONSISTIREM EM FALHA OU MAU**



FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO A REAL E CORRETA DATA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA; QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIRO, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO. PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), SOFTWARES (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO. A PRESENTE EXCLUSÃO É ABRANGENTE E DERROGA INTEIRAMENTE QUALQUER DISPOSITIVO DO CONTRATO DE SEGURO QUE COM ELA CONFLITE OU QUE ELA DIVIRJA.

- 9.1.14. DANOS E DESPESAS EMERGENTES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES E OUTROS PREJUÍZOS INDIRETOS, MESMO QUE RESULTANTES DE RISCOS COBERTOS.**
- 9.1.15. DANOS MORAIS E CORPORAIS.**
- 9.1.16. RESPONSABILIDADE CIVIL, SALVO SE CONTRATADA A COBERTURA.**
- 9.1.17. DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO E VIBRAÇÃO, BEM COMO POR POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO, VAZAMENTO, EXTRAVASAMENTO E RESÍDUOS INDUSTRIAIS, DANOS CAUSADOS PELO TRANSBORDAMENTO E/OU ENTUPIMENTO DE CALHAS COM INFILTRAÇÃO DE ÁGUA.**
- 9.1.18. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ASSUMIDAS COM TERCEIROS, SALVO SE CONTRATADA COBERTURA ESPECÍFICA.**
- 9.1.19. FURAÇÕES, CICLONES, TERREMOTOS, MAREMOTOS, TSUNAMIS, ÁGUA DO MAR PROVENIENTE DE RESSACA E ENTRADA DE AREIA E DE TERRA NO INTERIOR DO IMÓVEL POR JANELA, PORTAS OU QUAISQUER OUTRAS ABERTURAS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS E OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA.**
- 9.1.20. APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS.**
- 9.1.21. ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO, MESMOS OS PRATICADOS DURANTE OU IMEDIATAMENTE APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO COBERTO (SALVO QUANDO CONTRATADA A COBERTURA ESPECÍFICA), EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADO COM TERCEIROS, FURTO SIMPLES, SIMPLES DESAPARECIMENTO E EXTRAVIO.**



- 9.1.22. PERDAS OU DANOS CONSEQUENTES DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTE, OPERAÇÕES DE CARGA OU DESCARGA OU TRANSLADAÇÃO DOS BENS SEGURADOS FORA OU DENTRO DO RECINTO OU LOCAL DE FUNCIONAMENTO EXPRESSAMENTE INDICADO NESTA APÓLICE.**
- 9.1.23. QUALQUER TIPO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR OU FABRICANTE PERANTE O SEGURADO POR FORÇA DE LEI OU CONTRATO.**
- 9.1.24. QUAISQUER DANOS NÃO MATERIAIS, TAIS COMO: DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE, PERDA DE MERCADO; PERDA DE PONTO, LUCROS CESSANTES, MULTAS, JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTE DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER CONTRATO.**
- 9.1.25. NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO NA UTILIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TODOS OS BENS SEGURADOS.**
- 9.1.26. DESMORONAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO(S) EDIFÍCIO(S), SALVO QUANDO RESULTANTE DOS EVENTOS COBERTOS.**
- 9.1.27. PERDA DA POSSE DOS BENS SEGURADOS, DECORRENTES DA OCUPAÇÃO DO LOCAL EM QUE SE ACHAREM, RESPONDENDO, TODAVIA, A COMPANHIA PELOS DANOS CAUSADOS AOS REFERIDOS BENS, QUER DURANTE A OCUPAÇÃO, QUER NA RETIRADA DESTES.**
- 9.1.28. TUMULTOS, VANDALISMO, GREVES, MOTINS, LOCK-OUT E PERTURBAÇÕES DE ORDEM PÚBLICA.**
- 9.1.29. ATOS DE VANDALISMO, SAQUES, INCLUSIVE OS OCORRIDOS DURANTE OU APÓS O SINISTRO.**
- 9.1.30. DANOS CAUSADOS PELOS PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS E/OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS.**
- 9.1.31. ERROS E/OU OMISSÕES PROFISSIONAIS.**
- 9.1.32. CUSTOS EXTRAS DE REPARO OU SUBSTITUIÇÃO EXIGIDOS POR QUALQUER NORMA, REGULAMENTO, ESTATUTO OU LEI QUE RESTRINJA O REPARO, ALTERAÇÃO, USO, OPERAÇÃO, CONSTRUÇÃO RECONSTRUÇÃO OU INSTALAÇÃO NA PROPRIEDADE SEGURADA.**
- 9.1.33. PERDAS OU DANOS OCASIONADOS À MATÉRIA PRIMA OU MERCADORIA EM PROCESSO DE SUBMISSÃO DE QUAISQUER PROCESSOS DE TRATAMENTO, DE AQUECIMENTO OU DE ENXUGO, PERMANECENDO COBERTOS OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA ESTE FIM.**
- 9.1.34. CUSTOS EXTRAORDINÁRIOS DE REPARO, LIMPEZA, RECONSTITUIÇÃO, PINTURA, OU QUALQUER TIPO DE RESTAURAÇÃO DE OBJETOS, OU PRÉDIOS, DE ALGUMA FORMA TIDOS COMO HISTÓRICOS, ARTÍSTICOS, DE AUTOR ÚNICO, ANTIGOS OU RAROS, NAQUILO QUE EXCEDEREM OS CUSTOS DOS REPAROS NORMAIS QUE SERIAM FEITOS EM OBJETOS OU PRÉDIOS ANÁLOGOS, PORÉM QUE NÃO TIVESSE SUAS CARACTERÍSTICAS PARTICULARES.**



- 9.1.35. FALTA DE ENTRADA DE ELETRICIDADE, COMBUSTÍVEL, ÁGUA, GÁS, VAPOR OU QUALQUER MATÉRIA-PRIMA UTILIZADA NO PROCESSO, CAUSADO POR OCORRÊNCIA FORA DO ENDEREÇO DO SEGURADO.**
- 9.1.36. LOCAIS CONDENADOS OU AUTUADOS PELO CORPO DE BOMBEIROS, CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS; CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (CREA), OU OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO OU PRIVADO DEVIDAMENTE HABILITADO A INSPECIONAR, APROVAR, ATESTAR OU CONCEDER AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**
- 9.1.37. MUSGO, FUNGOS, ESPOROS, INFESTAÇÃO BACTERIANA OU QUALQUER ORGANISMO SEMELHANTE, PUTREFAÇÃO MOLHADA OU SECA, E EXTREMOS DE TEMPERATURAS OU UMIDADE. ESTA EXCLUSÃO TAMBÉM ABRANGE, MAS NÃO ESTÁ LIMITADA AO CUSTO PARA INVESTIGAÇÃO.**
- 9.1.38. TESTES, SERVIÇOS DE PROFILAXIA, DESPESA EXTRA, INTERRUPTÃO DE NEGÓCIO OU AUMENTO DO CUSTO DE REMOÇÃO DE ESCOMBRO OU DESENTULHO DEVIDO A PRESENÇA DE MUSGO, FUNGOS, ESPOROS, INFESTAÇÃO BACTERIANA OU QUALQUER ORGANISMO SEMELHANTE, PUTREFAÇÃO MOLHADA OU SECA E EXTREMOS DE TEMPERATURAS OU UMIDADE.**
- 9.1.39. QUALQUER TIPO DE DOENÇA.**
- 9.1.40. DANOS GENÉTICOS, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, TALCO ASBESTIFORME, DIETHILTIBESTROL, DIOXINA, UREIA, FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE SUÍNA, DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B OU SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS).**
- 9.1.41. QUALQUER MELHORIA OU MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS DOS BENS SEGURADOS OU SINISTRADOS, TAIS COMO ERAM IMEDIATAMENTE ANTES DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO.**
- 9.1.42. INCÊNDIO DECORRENTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS.**
- 9.1.43. OS CUSTOS COM INVESTIGAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DE DEFEITOS E/OU RETIFICAÇÃO, DOS EQUIPAMENTOS DA LINHA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO, DECORRENTE DO APARECIMENTO OU DESCOBERTA DE DEFEITO EM UM DETERMINADO EQUIPAMENTO, RESULTANTE OU NÃO DE SINISTROS E/OU MANUTENÇÃO PREVENTIVA, QUE POSSA INDICAR OU SUGERIR QUE EXISTEM DEFEITOS EM OUTROS EQUIPAMENTOS DA MESMA LINHA, MESMO LOTE DE COMPRA OU SEMELHANTES.**
- 9.2. ESTE CONTRATO NÃO ABRANGE QUALQUER DANO, PERDA, DESTRUIÇÃO, DISTORÇÃO, APAGAMENTO, CORRUPÇÃO, ALTERAÇÃO, ROUBO OU OUTRA MANIPULAÇÃO DESONESTA, CRIMINOSA, FRAUDULENTE OU NÃO AUTORIZADA DE DADOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS DE QUALQUER CAUSA (INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO, AO ATAQUE DO COMPUTADOR E/OU AO EVENTO DO CYBER WAR & TERRORISMO) OU À PERDA DE USO, À REDUÇÃO NA FUNCIONALIDADE, À PERDA, AO CUSTO, À DESPESA E/OU À TAXA DE QUALQUER NATUREZA**



QUE RESULTA DELA, NÃO OBSTANTE QUALQUER OUTRA CAUSA OU EVENTO QUE CONTRIBUI SIMULTANEAMENTE OU EM ALGUNS OUTROS SEQUÊNCIA À PERDA OU DANO.

9.3. EXCLUSÃO DE DADOS ELETRÔNICOS:

9.3.1. NÃO OBSTANTE QUAISQUER DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO NO ÂMBITO DESTE CONTRATO, É ENTENDIDO E ACORDADO DA SEGUINTE FORMA:

9.3.1.1. NÃO SERÁ COBERTO QUALQUER DANO, PERDA, DESTRUIÇÃO, DISTORÇÃO, APAGAMENTO, CORRUPÇÃO, ALTERAÇÃO, ROUBO OU OUTRA MANIPULAÇÃO DESONESTA, CRIMINOSA, FRAUDULENTA OU NÃO AUTORIZADA DE DADOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS DE QUALQUER CAUSA (INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, AO ATAQUE DO COMPUTADOR E/OU AO EVENTO DE CYBERWAR, CYBERWARFARE E TERRORISMO) OU À PERDA DE USO, À REDUÇÃO DE FUNCIONALIDADE, AO CUSTO, À DESPESA E/OU À TAXA DE QUALQUER NATUREZA RESULTANTE DELA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA CAUSA OU EVENTO QUE CONTRIBUA SIMULTANEAMENTE OU EM QUALQUER OUTRA SEQUÊNCIA À PERDA OU DANO. NO ENTANTO, CASO UM PERIGO SEGURADO LISTADO ABAIXO RESULTAR DE QUALQUER UM DOS ASSUNTOS DESCRITOS NO ITEM 9.3 ACIMA (EXCETO O EVENTO CYBERWAR, CYBERWARFARE & TERRORISMO), ESTA APÓLICE, SUJEITA A TODOS OS TERMOS, PROVISÕES, CONDIÇÕES E EXCLUSÕES, COBRIRÁ DANOS DIRETOS E/OU PREJUÍZOS CONSEQUENCIAIS OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE AOS BENS SEGURADOS DIRETAMENTE CAUSADOS POR FOGO, EXPLOSÃO, AVALIAÇÃO DE MÍDIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS, SENDO QUE, NÃO OBSTANTE QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO NESTE CONTRATO, CASO A MÍDIA ELETRÔNICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS SEGURADA SOFRA PERDA FÍSICA OU DANO COBERTO POR ESTA APÓLICE, ENTÃO A BASE DE AVALIAÇÃO SERÁ O CUSTO DE UMA MÍDIA EM BRANCO MAIS OS CUSTOS DE CÓPIA DOS DADOS ELETRÔNICOS DO BACK-UP OU DOS ORIGINAIS DE UMA GERAÇÃO. ESTES CUSTOS NÃO INCLUIRÃO PESQUISA E ENGENHARIA, NEM QUAISQUER CUSTOS DE RECRIAÇÃO, COLETA OU MONTAGEM DE TAIS DADOS ELETRÔNICOS. SE A MÍDIA NÃO FOR REPARADA, SUBSTITUÍDA OU RESTAURADA, A BASE DE AVALIAÇÃO SERÁ O CUSTO DA MÍDIA EM BRANCO. NO ENTANTO, NÃO GARANTE QUALQUER QUANTIA REFERENTE AO VALOR DE TAIS DADOS ELETRÔNICOS PARA O SEGURADO OU QUALQUER OUTRA PARTE, MESMO QUE TAIS DADOS ELETRÔNICOS NÃO POSSAM SER RECRIADOS, REUNIDOS OU MONTADOS.

10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

ALÉM DOS BENS NÃO COMPREENDIDOS ESPECIFICAMENTE EM CADA COBERTURA, E SALVO CONTRATAÇÃO DE COBERTURA ESPECÍFICA E/OU CLÁUSULA PARTICULAR, ESTE SEGURO NÃO GARANTE:

10.1. OS BENS NÃO INERENTES À ATIVIDADE FINAL DA EMPRESA.

10.2. OS BENS DO SEGURADO QUANDO SE ENCONTRAREM SOB A RESPONSABILIDADE E EM LOCAIS DE TERCEIROS, PARA GUARDA, CUSTÓDIA, BENEFICIAMENTO, USINAGEM E OUTROS TRABALHOS.



- 10.3. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS DO SEGURADO QUE SE ENCONTREM FORA DO LOCAL SEGURADO.**
- 10.4. ACESSÓRIOS, PEÇAS E COMPONENTES DE VEÍCULOS, EXCETO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIAS INERENTES AO RAMO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO.**
- 10.5. RARIDADES E ANTIGUIDADES, COLEÇÕES, SELOS, JOIAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS OU SEMIPRECIOSOS, RELÓGIOS, QUADROS, QUAISQUER OBJETOS RAROS OU PRECIOSOS OU DE VALOR ESTIMATIVO, OBJETOS DE ARTE, LIVROS, TAPETES ORIENTAIS E SIMILARES, TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS QUE TENHAM OU REPRESENTEM VALOR.**
- 10.6. PEDRAS E METAIS PRECIOSOS E SEMIPRECIOSOS, DE TODOS OS TIPOS E ESPÉCIE, PÉROLAS, TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS QUE TENHAM OU REPRESENTEM VALOR, LIVROS COMERCIAIS, ESCRITURAS PÚBLICAS OU PARTICULARES, CONTRATOS, MANUSCRITOS, PROJETOS, PLANTAS, DEBUXOS, MODELOS E MOLDES, SELOS E ESTAMPILHA.**
- 10.7. ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE.**
- 10.8. DOCUMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE.**
- 10.9. CONSTRUÇÕES (INCLUSIVE DEPENDÊNCIAS) COMBUSTÍVEIS, DE ACORDO COM OS RESPECTIVOS LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA:**
- 10.10. PARA RISCOS COM CONSTRUÇÕES (INCLUSIVE DEPENDÊNCIAS) COM MAIS DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA SUA ESTRUTURA, PAREDES OU COBERTURAS, CONSTRUÍDOS DE MADEIRA OU OUTRO MATERIAL COMBUSTÍVEL.**
- 10.11. IMÓVEIS DESABITADOS E/OU DESOCUPADOS, EM CONSTRUÇÃO E/OU MONTAGEM, E EM DEMOLIÇÃO E/OU EM ALTERAÇÃO ESTRUTURAL.**
- 10.12. EDIFÍCIO EM CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU REFORMA, E RESPECTIVO CONTEÚDO, ADMITINDO-SE PORÉM, PEQUENOS REPAROS DESTINADOS À SUA MANUTENÇÃO (EXEMPLOS: TROCA DE TELHAS, VIDROS, DISJUNTORES, INTERRUPTORES, TORNEIRA, SIFÕES QUEBRADOS OU DANIFICADOS, CONSERTOS EM FECHADURAS, PORTAS E JANELAS), DESDE QUE ESSES PEQUENOS REPAROS NÃO OBRIGUEM A DESOCUPAÇÃO DO LOCAL EM QUE OS TRABALHOS ESTEJAM SENDO REALIZADOS, MESMO QUE TEMPORARIAMENTE, E QUE NÃO EXCEDAM O LIMITE DE 0,5% (MEIO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA BÁSICA, LIMITADA AO MÁXIMO DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). ESTÃO EXCLUÍDOS TAMBÉM DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO SEGURADO E/OU TERCEIROS DECORRENTES DA OBRA E/OU REFORMA.**
- 10.13. BENS AO AR LIVRE QUE NÃO TENHAM SIDO FABRICADOS PARA ESSA FINALIDADE, ESTANDO, ENTRETANTO, AMPARADOS PELO PRESENTE CONTRATO OS BENS INERENTES A ATIVIDADE DO SEGURADO, QUANDO ARMAZENADOS AO AR LIVRE DE FORMA APROPRIADA/ADEQUADA AS SUAS CARACTERÍSTICAS, E QUE NÃO SE DETERIOREM QUANDO DESSA EXPOSIÇÃO.**
- 10.14. MOLDES, PLANTAS, PROJETOS, MANUSCRITOS, MODELOS, DEBUXOS, QUADROS DE ESTAMPARIA, DESENHOS, CROQUIS, CLICHÊS, FORMAS, LIVROS DE CONTABILIDADE, CERTIDÕES E REGISTROS.**



- 10.15. DINHEIRO EM ESPÉCIE, MOEDAS, CERTIFICADOS DE TÍTULOS, AÇÕES, CUPONS E TODAS AS OUTRAS FORMAS DE TÍTULOS, CONHECIMENTOS, CHEQUES, SAQUES, ORDENS DE PAGAMENTO, VALES-TRANSPORTE, REFEIÇÃO, ALIMENTAÇÃO E SIMILARES, APÓLICES DE SEGURO E QUAISQUER INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO REPRESENTANDO DINHEIRO OU BENS OU INTERESSES NOS MESMOS.**
- 10.16. TERRENOS, FUNDAÇÕES, ALICERCES OU QUAISQUER TIPOS DE CONTENÇÃO DE TERRENO, ROCHA, TALUDES E ENCOSTAS, QUER SEJAM NATURAIS OU ARTIFICIAIS, RECURSOS NATURAIS EXISTENTES NO SOLO OU SUBSOLO, MINAS SUBTERRÂNEAS E OUTRAS JAZIDAS LOCALIZADAS ABAIXO DA SUPERFÍCIE DO SOLO, BARRAGEM E ÁGUA REPRESADA, ESTRADAS E RAMAIS DE ESTRADAS DE FERRO.**
- 10.17. QUAISQUER OBJETOS DE USO PESSOAL DO SEGURADO, SÓCIOS, FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E CLIENTES.**
- 10.18. BENS E MERCADORIAS CUJA EXISTÊNCIA NÃO ESTEJA COMPROVADA POR MEIO DE NOTAS FISCAIS OU LIVROS CONTÁBEIS EM NOME E ENDEREÇO DO SEGURADO;**
- 10.19. BENS FORA DE USO E/OU SUCATA.**
- 10.20. AMPOLAS DE RAIOS X, VÁLVULAS E SIMILARES COM VIDA ÚTIL DEFINIDA PELO FABRICANTE.**
- 10.21. IMÓVEIS QUE ESTEJAM SENDO UTILIZADOS PARA FINS DISTINTOS DAQUELES INFORMADOS NA PROPOSTA DE SEGURO, BEM COMO OS SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS.**
- 10.22. MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS.**
- 10.23. AS CONSTRUÇÕES DO TIPO GALPÃO LONADOS E ASSEMELHADOS, INCLUSIVE SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS.**
- 10.24. CONSTRUÇÕES DO TIPO INFERIOR (MADEIRA).**
- 10.25. ANÚNCIOS E LETREIROS LUMINOSOS E NÃO LUMINOSO.**
- 10.26. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS.**
- 10.27. REVESTIMENTOS OU PAREDE REFROTÁRIA E MATERIAL REFROTÁRIO.**
- 10.28. AERONAVES DE QUALQUER TIPO, EMBARCAÇÕES, TRENS, VAGÕES E LOCOMOTIVAS; SALVO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIAS PRÓPRIAS E INERENTES À ATIVIDADE DO SEGURADO, DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DE NOTAS FISCAIS OU CONTRATOS ESPECÍFICOS.**
- 10.29. AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS E QUAISQUER OUTROS VEÍCULOS TERRESTRES LICENCIADOS PARA USO EM VIA PÚBLICA, COM OU SEM PROPULSÃO PRÓPRIA, BEM COMO SUAS RESPECTIVAS CHAVES E COMPONENTES, ACESSÓRIOS INSTALADOS OU NÃO E AINDA BENS QUE ESTEJAM NO INTERIOR DE VEÍCULOS, EXCETO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIAS PRÓPRIAS OU EM CONSIGNAÇÃO, INERENTES À ATIVIDADE DO SEGURADO, DEVIDAMENTE COMPROVADA POR MEIO DE NOTAS FISCAIS OU CONTRATOS ESPECÍFICOS.**
- 10.30. TELEFONES CELULARES E SMARTPHONES, PALMTOPS, IPOD, PENDRIVE, TABLETS (EX: IPHONE, IPAD, SAMSUNG GALAXY, ENTRE OUTROS), MP3, MP4, MP5, GPS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA RURAL CELULAR, HANDHELD, AGENDAS ELETRÔNICAS, RÁDIO MONOCAL**



TELEFÔNICO E SEUS ACESSÓRIOS, DEMAIS EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS E QUAISQUER EQUIPAMENTOS ASSEMELHADOS, EXCETO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIA (DESTINADA À VENDA) INERENTE À ATIVIDADE DO SEGURADO.

10.31. NOTEBOOKS QUE ALTERNATIVAMENTE SE ENQUANDREM EM ALGUMA(S) DA(S) HIPÓTESE(S) ABAIXO:

10.31.1. ATINGIDOS POR SINISTROS FORA DO LOCAL DE RISCO ESPECIFICADO NA APÓLICE.

10.31.2. COM MAIS DE 5 (CINCO) ANOS DE USO, SENDO A IDADE DO EQUIPAMENTO COMPROVADA POR MEIO DA DATA NA NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO.

10.31.3. QUE NÃO POSSUAM COMPROVAÇÃO DE PRÉ-EXISTÊNCIA MEDIANTE NOTAS FISCAIS EMITIDAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO SEGURADO (PESSOA JURÍDICA) OU EM NOME DE PESSOA FÍSICA, DESDE QUE HAJA COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO SOCIETÁRIO.

10.32. ÁGUA ESTOCADA, ESTRADAS, RAMAL DE ESTRADA DE FERRO, ALICERCES E FUNDAÇÕES.

10.33. BENS DE TERCEIROS, EM PODER DO SEGURADO, RECEBIDOS EM DEPÓSITO, CONSIGNAÇÃO OU GARANTIA, GUARDA, CUSTÓDIA OU MANIPULAÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS, EXCETO SE INERENTES ÀS ATIVIDADES DO SEGURADO DESENVOLVIDAS NO LOCAL DE RISCO E DEVIDAMENTE COMPROVADAS QUALITATIVA E QUANTITATIVAMENTE, POR MEIO DE CONTRATO, ORDEM DE SERVIÇO OU NOTA FISCAL.

10.34. MERCADORIA EM CONSIGNAÇÃO, BENS PESSOAIS E VALORES EXISTENTES NO INTERIOR DE VEÍCULOS.

10.35. “SOFTWARE”, CHAVES DE SOFTWARE, DISPOSITIVOS DE ACESSO AO HARDWARE E/OU HARDLOCKS.

10.36. LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO, INCLUINDO CABOS, FIOS, POSTES, PILARES, COLUNAS, TORRES E OUTRAS ESTRUTURAS DE SUPORTE E EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO QUE POSSA ESTAR A SERVIÇO DE TAIS INSTALAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, COM O PROPÓSITO DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SINAIS DE TELEFONIA E QUALQUER SINAL DE COMUNICAÇÃO, SEJA ÁUDIO, VISUAL E DADOS DE INFORMÁTICA.

10.37. BENS IMPORTADOS CUJA ORIGEM E/OU AQUISIÇÃO NÃO SE POSSA COMPROVAR POR MEIO DE DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA.

10.38. FUSÍVEIS, RELÉS TÉRMICOS, BALANÇA RODOVIÁRIA ELETRÔNICA, RESISTÊNCIAS, AMPOLAS, TERMOSTATOS, LÂMPADAS, LEDS, BATERIAS E/OU ACUMULADORES DE ENERGIA (TAIS COMO NOBREAKS), VÁLVULAS ELETRÔNICAS, TUBOS DE RAIOS X E SEUS ENCAPSULAMENTOS, UNIDADES ÓPTICAS DE APARELHOS DE CD/DVD, TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS, CONTATORAS E DISJUNTORES, ESCOVAS DE CARBONO, MATERIAIS REFRAATÓRIOS DE FORNOS, BEM COMO OS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO BEM, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE RISCO COBERTO OU QUAISQUER OUTROS COMPONENTES QUE, POR SUA NATUREZA, NECESSITEM DE TROCAS PERIÓDICAS.

10.39. COMPONENTES MECÂNICOS (TAIS COMO ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, BUCHAS, CORREIAS, EIXOS E SIMILARES), QUÍMICOS (ÓLEOS LUBRIFICANTES, GÁS REFRIGERANTE E



SIMILARES) OU FILTROS, BEM COMO A MÃO DE OBRA APLICADA NA REPARAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DESSES COMPONENTES, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE EVENTO COBERTO. SÃO COBERTOS, NO ENTANTO, ÓLEO ISOLANTE ELÉTRICO, ARMÁRIOS METÁLICOS DE PAINÉIS ELÉTRICOS, TRANSFORMADORES E ELETRODUTOS, DESDE QUE DIRETAMENTE AFETADOS PELO CALOR GERADO NO EVENTO.

- 10.40. VAGÕES, LOCOMOTIVAS E AERONAVES (INCLUSIVE MAQUINISMOS, SUAS PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E OBJETOS NELES TRANSPORTADOS, ARMAZENADOS OU INSTALADOS), AEROMODELOS, DRONES, ULTRALEVE E ASA DELTAS.**
- 10.41. MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA OPERAÇÃO DE BOMBEAMENTO, PERFURAÇÃO OU EXTRAÇÃO DE GASES E/OU PETRÓLEO, SALVO QUANDO ESTIVEREM DESMONTADOS E/OU DEPOSITADOS.**
- 10.42. CONSTRUÇÕES DO TIPO GALPÃO DE VINILONA.**
- 10.43. CONSTRUÇÕES ABERTAS E SEMIABERTAS E/OU CUJA COBERTURA/TELHADO SEJA DE SAPÊ, PIAÇAVA OU MATERIAIS SIMILARES, E SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS, INCLUSIVE PARA EMPRESAS CUJA ATIVIDADE PRINCIPAL SEJA HOTEL, MOTEL, Pousada, BARES E RESTAURANTES.**
- 10.44. BENS PERTENCENTES A OUTRAS EMPRESAS INSTALADAS NO MESMO LOCAL DE RISCO, MESMO QUANDO HOUVER VÍNCULO FAMILIAR OU SOCIETÁRIO.**
- 10.45. ARMAS DE FOGO OU MUNIÇÕES.**
- 10.46. BENS FORA DE USO E/OU SUCATAS.**
- 10.47. DANOS LOCALIZADOS NAS REDES HIDRÁULICAS OU ELÉTRICAS CUJA MANUTENÇÃO SEJA DE RESPONSABILIDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU, NO CASO DE CONDOMÍNIOS, DO ADMINISTRADOR LEGAL; DANOS NAS REDES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS OU TELHADOS CUJA CONSTRUÇÃO ENCONTRA-SE EM DESCONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS REGULAMENTARES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, ESTABELECIDAS PELA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS).**
- 10.48. QUALQUER TIPO DE MATERIAL BIOLÓGICO: CABELO, UNHA, PELE (TECIDOS), SALIVA, ENTRE OUTROS, INCLUSIVE BANCOS DE ÓRGÃOS, DE SANGUE, ÓVULOS, SÊMEN E EMBRIÕES, ENTRE OUTROS.**
- 10.49. PERDA, DANO, DESTRUIÇÃO, DISTORÇÃO, APAGAMENTO, CORRUPÇÃO OU ALTERAÇÃO DE DADOS ELETRÔNICOS A PARTIR DE QUALQUER CAUSA (INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO A VÍRUS DE COMPUTADOR) OU PERDA DE USO, REDUÇÃO EM FUNCIONALIDADE, CUSTOS, DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA DESTES RESULTANTES, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA CAUSA OU EVENTO QUE TENHCONTRIBUÍDO CONCORRENTEMENTE OU EM QUALQUER OUTRA SEQUÊNCIA PARA O SINISTRO.**
- 10.50. QUALQUER TIPO DE DESPESAS COM DOCUMENTAÇÃO, EXCETO QUANDO CONTRATADA A COBERTURA DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS.**
- 10.51. BENS E MERCADORIAS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO.**



10.52. QUALQUER TIPO DE GÁS.

10.53. EDIFÍCIOS SOB INTERDIÇÃO E/OU EMBARGADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES.

10.54. EMBARCAÇÕES, EXCETO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIAS PRÓPRIAS OU EM CONSIGNAÇÃO (FORA D'ÁGUA), INERENTES À ATIVIDADE DO SEGURADO, DEVIDAMENTE COMPROVADA POR MEIO DE NOTAS FISCAIS OU CONTRATOS ESPECÍFICOS.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO SE AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO.

11.2. SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE OU SEU CORRETOR DE SEGUROS FIZEREM DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIREM CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, FICARÁ PREJUDICADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO, ALÉM DE ESTAR O SEGURADO OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO.

11.3. SE A INEXATIDÃO OU OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SOCIEDADE SEGURADORA PODERÁ, NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO:

11.3.1. CANCELAR O SEGURO, RETENDO DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO.

11.3.2. PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

11.4. SE A INEXATIDÃO OU OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SOCIEDADE SEGURADORA PODERÁ, NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

11.4.1. CANCELAR O SEGURO APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO.

11.4.2. PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO.

11.5. SE A INEXATIDÃO OU OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ FÉ DO SEGURADO, A SOCIEDADE SEGURADORA PODERÁ, NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL, CANCELAR O SEGURO APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

11.6. O SEGURADO ESTÁ OBRIGADO A COMUNICAR À SOCIEDADE SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

11.7. A SOCIEDADE SEGURADORA, DESDE QUE O FAÇA NOS 15 (QUINZE) DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR-LHE CIÊNCIA, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O CONTRATO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA.



- 11.8. O CANCELAMENTO DO CONTRATO SÓ SERÁ EFICAZ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO, DEVENDO SER RESTITUÍDA A DIFERENÇA DO PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.**
- 11.9. NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO, A SEGURADORA PODERÁ COBRAR A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.**
- 11.10. SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, O SEGURADO PARTICIPARÁ O SINISTRO À SOCIEDADE SEGURADORA, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, E ADOTARÁ AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA MINORAR SUAS CONSEQUÊNCIAS.**

12. CONTRATAÇÃO DO SEGURO POR MEIOS REMOTOS

- 12.1. A contratação ou alteração deste seguro poderá ser feita por meios remotos, devendo para tanto ser garantidos:**
- 12.1.1.** A confirmação do recebimento de documentos e mensagens enviadas pela Seguradora ao Segurado.
 - 12.1.2.** O fornecimento de protocolo ao Segurado ou ao corretor, das solicitações e procedimentos relativos a este seguro, podendo ser dispensado o protocolo mediante o acesso ou consulta a documentos e informações disponibilizados pela Seguradora.
 - 12.1.3.** A disponibilização de documentos relativos à contratação do seguro, preferencialmente pelo mesmo meio remoto usado na contratação, com instruções detalhadas para acesso seguro aos documentos contratuais dos produtos contratados, garantindo-se a possibilidade de impressão ou download, devendo conter a informação da data e da hora da sua emissão.
 - 12.1.4.** As solicitações do Segurado relativas a procedimentos necessários ao encerramento da relação contratual pelo mesmo meio utilizado na contratação, sem prejuízo da disponibilização de outros meios.
 - 12.1.5.** Na impossibilidade de uso do mesmo meio utilizado na contratação, por sua falta ou descontinuidade, será disponibilizado meio remoto equivalente ao da contratação, considerando aspectos de custo, tempo e facilidade para o Segurado.

13. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 13.1.** As apólices, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 hs das datas para tal fim neles indicadas.
- 13.2.** Conforme disposto no item 20.14, não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
- 13.3.** A renovação desta apólice não ocorre de forma automática e dependerá de entendimentos entre Segurado e Seguradora, mediante apresentação de proposta preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, exceto quando a contratação se der



por meio de bilhete., em cuja análise deverão ser considerados todos os termos da Cláusula Contratação/Aceitação/Vigência e Renovação destas condições.

14. EXTINÇÃO DO SEGURO

14.1. SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES CABÍVEIS, O SEGURO ESTARÁ EXTINTO INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, E SEM QUE CAIBA INDENIZAÇÃO A QUALQUER PARTE, PRESERVADOS OS DIREITOS DO SEGURADO, NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

14.1.1. POR FALTA DE PAGAMENTO DE PARCELA DO PRÊMIO, APÓS O PRAZO DISPOSTO NO ITEM 23.6. DESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

14.1.2. SE HOUVER DOLO, CULPA GRAVE, PRÁTICA DE FRAUDE, CONSUMADA OU TENTADA, POR PARTE DO SEGURADO OU DO(S) BENEFICIÁRIO(S), NO ATO DA CONTRATAÇÃO OU DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

14.1.3. PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DISPOSITIVO DESTAS CONDIÇÕES GERAIS OU DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, ESPECIALMENTE NAS HIPÓTESES DA CLÁUSULA 9 - PERDA DE DIREITOS.

14.2. A RESILIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO PODERÁ SER REALIZADA A QUALQUER TEMPO, POR INICIATIVA DE QUAISQUER DAS PARTES CONTRATANTES, MAS SEMPRE COM A CONCORDÂNCIA RECÍPROCA.

14.3. NA HIPÓTESE DE RESILIÇÃO A PEDIDO DO SEGURADO OU DA SOCIEDADE SEGURADORA, ESTA RETERÁ DO PRÊMIO RECEBIDO, ALÉM DOS EMOLUMENTOS, A PARTE PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO.

14.4. O PRESENTE CONTRATO DE SEGURO, ALÉM DAS DEMAIS SITUAÇÕES PREVISTAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÁ CANCELADO QUANDO A INDENIZAÇÃO OU A SÉRIE DE INDENIZAÇÕES PAGAS ATINGIREM O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS ESPECIFICAMENTE DISCRIMINADAS E/OU ATINGIR O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO NESTA APÓLICE.

14.1.4. EM RAZÃO DO CANCELAMENTO REFERIDO NÃO CABERÁ NENHUMA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO AO SEGURADO, NEM MESMO QUANDO, POR FORÇA DA EFETIVAÇÃO DE UM DOS RISCOS COBERTOS, RESULTE INOPERANTE, PARCIAL OU TOTALMENTE, A COBERTURA DE OUTROS RISCOS PREVISTOS NA APÓLICE.

14.5. ALÉM DAS DEMAIS SITUAÇÕES PREVISTAS NESTAS CONDIÇÕES, UMA DETERMINADA GARANTIA SERÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADA QUANDO A INDENIZAÇÃO OU A SOMA DAS INDENIZAÇÕES PAGAS A TÍTULO DESTA GARANTIA ATINGIR O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.

15. ÂMBITO GEOGRÁFICO



15.1. As disposições deste seguro aplicam-se aos bens segurados no(s) local(is) de risco indicado(s) pelo Segurado, conforme discriminado(s) na apólice, em território nacional, salvo disposição em contrário.

16. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

16.1. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

17. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

17.1. Os limites máximos estabelecidos neste contrato de seguro, cujos valores foram fixados pelo Segurado, não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste contrato de seguro.

A indicação dos respectivos Limites Máximos de Indenização é de livre escolha do Segurado, seu representante legal, ou corretor de seguros devidamente habilitado, observados os limites estabelecidos para sua contratação.

17.2. O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de endosso para alteração do Limite Máximo da Garantia contratualmente previsto, ficando a critério da seguradora sua aceitação, com cobrança de prêmio adicional ou restituição de prêmio, se aplicável.

17.3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI):

17.3.1. O segurado não poderá alegar excesso de verba em uma garantia, quer individual ou combinada, para compensação de eventual insuficiência de outra verba, também individual ou combinada.

17.3.2. Para fins deste seguro, considera-se Limite Máximo de Indenização (LMI) o valor expressamente fixado na apólice, considerando-se as seguintes hipóteses:

17.3.2.1. 1 (um) Limite Máximo de Indenização para cada Garantia de 1 (um) determinado local de risco segurado.

17.3.2.2. 1 (um) Limite Máximo de Indenização único para cada Garantia de vários ou todos os locais de risco segurados.

17.3.2.3. 1 (um) Limite Máximo de Indenização único para diversas Garantias de cada local de risco segurado.

17.3.2.4. 1 (um) Limite Máximo de Indenização único para diversas Garantias de vários ou todos os locais de risco segurados.

17.3.3. Fica entendido e acordado que, de acordo com os termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e com o disposto na Especificação da apólice, o Limite Máximo de Indenização combinado para Danos Materiais e Perdas Financeiras nela estabelecido, além



de garantir os prejuízos materiais referentes aos danos físicos causados aos objetos segurados, garante também, após paga ou descontada toda e qualquer indenização devida por tais prejuízos, e até o limite que restar, os prejuízos financeiros amparados pelas Garantias de Interrupção de Negócios consequente de Danos Materiais - Perda de Receita Bruta ou Lucros Cessantes, e, ainda, os gastos adicionais realizados durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do Segurado nos locais expressos nesta apólice, em consequência de um acidente coberto.

17.4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG):

17.4.1. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice, abrangendo uma ou mais Coberturas Contratadas. Esse limite não representa em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s). Esse valor corresponderá:

17.4.1.1. Ao Limite de Indenização fixado para a Cobertura de Incêndio ou Incêndio e Complementares, caso não seja contratada a cobertura de Perda de Lucro Bruto, Perda de Lucro Líquido ou Despesas Fixas.

17.4.1.2. Ou ao somatório dos limites de indenização das coberturas de Incêndio ou Incêndio e Complementares e de Perda de Lucro Bruto, Perda de Lucro Líquido ou Despesas Fixas, se ambas forem contratadas.

17.4.2. Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento de sinistro.

17.4.3. O Limite Máximo de Garantia da Apólice será indicado na especificação do seguro, que é parte integrante daquela.

18. CARÊNCIAS

18.1. Não está prevista a adoção de Carência neste plano de seguro.

19. FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

19.1. Correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite da participação do segurado ou franquia estipulada na especificação da apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder a estes limites.

19.2. Os danos físicos sofridos pelos bens segurados em um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, serão considerados como um único sinistro. Neste caso aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na especificação da apólice.

19.3. Se duas ou mais franquias e/ou participação do segurado relativas aos Danos Materiais previstas na especificação da apólice incidirem em uma única ocorrência, aplicar-se-á aos prejuízos relativos aos danos físicos a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.



- 19.4.** Não obstante o acima exposto, tendo sido contratada cobertura para Lucros Cessantes e/ou Interrupção de Negócios – Perda de Receita Bruta, aplicar-se-á aos eventuais prejuízos relativos a perdas financeiras a franquia específica estabelecida para estas garantias, independentemente da franquia aplicada para prejuízos decorrentes de Danos Materiais.
- 19.5.** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a 75% do Limite de Indenização por Cobertura Contratada.

20. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

- 20.1.** A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete. A proposta conterá os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos. A sociedade seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 20.2.** A aceitação deste seguro está sujeita à análise de risco.
- 20.3.** A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s), os quais serão parte integrante da proposta.
- 20.4.** A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.
- 20.5.** Em caso de aceitação tácita, a sociedade seguradora não poderá efetivar cobrança de qualquer valor a título de prêmio antes da confirmação de manutenção de interesse e autorização expressa pelo proponente.
- 20.6.** A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo de que trata caput substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela sociedade seguradora.
- 20.7.** Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nessa hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A Seguradora informará por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.
- 20.8.** No caso de pessoa física, a solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação.



- 20.9.** No caso de pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (quinze dias), desde que a sociedade seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxaço do risco.
- 20.10.** No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 20.11.** A sociedade seguradora, obrigatoriamente, procederá a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa.
- 20.12.** As apólices, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 hs das datas para tal fim neles indicadas.
- 20.13.** A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre: (i) a data da manifestação expressa pela sociedade Seguradora; (ii) a data de emissão da apólice ou certificado individual com conseqüente envio e/ou disponibilização do documento contratual; (iii) a data de término do prazo para manifestação acerca da proposta, prevista no art. 12.4, de 15 (quinze dias) contados a partir do recebimento da proposta pela Seguradora.
- 20.14.** Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
- 20.15.** Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade seguradora.
- 20.16.** Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos, na hipótese exclusiva de ter o segurado protocolado a proposta com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terá o segurado assegurada a cobertura por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 20.17.** O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, sendo restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- 20.18.** A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da proposta.
- 20.19.** O segurado optando pela contratação do seguro por prazo inferior a 1 (um) ano, o prêmio será calculado com base na vigência contratada.

21. BENEFICIÁRIOS

- 21.1.** O beneficiário deste seguro será a pessoa física ou jurídica que, de direito ou por ter sido nomeada pelo Segurado, goza da condição de favorecida em caso de pagamento total da indenização, devida pelo contrato de seguro, ou de parte dela.



22. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 22.1.** O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 22.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- 22.2.1.** Despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.
 - 22.2.2.** Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
 - 22.2.3.** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - 22.2.3.1.** Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.
 - 22.2.3.2.** Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.
 - 22.2.3.3.** Danos sofridos pelos bens segurados.
 - 22.2.4.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
 - 22.2.5.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - 22.2.5.1.** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
 - 22.2.5.2.** Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - 22.2.5.2.1.** Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de



indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

22.2.5.2.2. Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com subitem 22.2.5.1.

22.2.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 22.2.5.2.

22.2.5.4. Se a quantia a que se refere o subitem 22.2.5.3. deste item for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

22.2.5.5. Se a quantia estabelecida no subitem 22.2.5.3. for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

22.2.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

22.2.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

23. PAGAMENTO DE PRÊMIOS

23.1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em prestações mensais, na quantidade e valores indicados na proposta e apólice de seguros.

23.2. Em caso de parcelamento do prêmio, não será feita a cobrança de nenhum valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento. Está garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

23.3. CONFIGURADA A FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER UMA DAS PARCELAS SUBSEQUENTES À PRIMEIRA, O PRAZO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA SERÁ AJUSTADO, E CORRESPONDERÁ PROPORCIONALMENTE AO PRÊMIO EFETIVAMENTE PAGO.

23.4. A sociedade seguradora, obrigatoriamente, informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

23.5. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.



- 23.6.** Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, o contrato será cancelado de pleno direito.
- 23.7.** A FALTA DE PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA OU DO PRÊMIO A VISTA IMPLICARÁ O CANCELAMENTO DA APÓLICE.
- 23.8.** É ESTABELECIDO O PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADO DA DATA DE EMISSÃO DA APÓLICE, ENDOSSO, FATURA E/OU CONTAS MENSASIS, PARA O PAGAMENTO DO PRÊMIO À VISTA OU DA PRIMEIRA PARCELA.
- 23.9.** FICA VEDADO O CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO CUJO PRÊMIO TENHA SIDO PAGO À VISTA, MEDIANTE FINANCIAMENTO OBTIDO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, NOS CASOS EM QUE O SEGURADO DEIXAR DE PAGAR O FINANCIAMENTO.
- 23.10.** Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 23.11.** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 23.12.** Na hipótese de sinistro durante o período em que o segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência ajustado, deverão ser descontados das indenizações relativas a perdas parciais os valores das parcelas pendentes, caso seja de interesse do segurado o restabelecimento do prazo de vigência pactuado quando da contratação do seguro.

24. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO

- 24.1.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 24.2.** O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo.
- 24.3.** Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido acima, a partir da data em que se tornarem exigíveis, conforme as hipóteses aplicáveis:
- 24.3.1. No caso de cancelamento do contrato:** a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora.



- 24.3.2. No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio.**
- 24.3.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.**
- 24.4.** Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias das sociedades seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA estabelecido acima, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data da exigibilidade.
- 24.5.** Para efeito do item anterior, considera-se como data de exigibilidade a data de ocorrência do sinistro.
- 24.6.** A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 24.7.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, serão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.
- 24.8.** Em caso de alteração dos critérios de atualização monetária estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) em função de legislação superveniente, fica acordado que as condições previstas neste item serão imediatamente enquadradas às novas disposições.

25. CÁLCULO DE PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

- 25.1.** Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada conforme abaixo:
- 25.1.1.** Para apuração dos prejuízos de sinistros cobertos e indenizáveis, a Seguradora se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informação e inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão.
- 25.1.2.** Para determinação dos prejuízos indenizáveis, será tomado por base o valor apurado pela Seguradora, através de orçamento ao preço corrente no dia e local do sinistro, considerando o custo de reconstrução do prédio e/ou reparo/reposição do bem (máquinas, móveis e utensílios), deduzidos das depreciações cabíveis.
- 25.1.2.1.** Para fins depreciação será utilizado o método ROSS – HEIDECKE, que considera o estado de conservação, idade, uso e obsolescência.
- 25.1.2.2. Observação:** o método ROSS – HEIDECKE não se aplica para os bens definidos no item Tabela de Depreciação.



- 25.1.3.** No caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor.
- 25.1.4.** No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo, mesmo referente a pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“software”).
- 25.1.5.** No caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:
- 25.1.5.1.** Pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem).
- 25.1.5.2.** Se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos ou substituídos no mesmo ou em outro local, dentro de 1 (um) ano, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual dos bens danificados.
- 25.1.6.** Para fixação da indenização devem ser deduzidos dos prejuízos o valor dos salvados, quando estes ficarem na posse do Segurado, deduzindo-se do valor então obtido a franquia, e em seguida, se houver, a participação do segurado em consequência do rateio.
- 25.1.7.** As seguintes Tabelas de depreciação aplicam-se ao disposto nesta Cláusula 25.

Tempo de Uso	Móveis e Utensílios
Até 1 ano (12 meses)	0%
De 1 a 2 anos	20%
De 2 a 4 anos	30%
De 4 a 5 anos	40%
De 6 a 15 anos	50%
Acima de 15 anos	60%

Tempo de Uso	Informática, Telefonia, Interfonia e Sistemas de Segurança
Até 1 ano de uso	0%
Até 2 anos de uso	20%
Até 3 anos de uso	40%
Até 4 anos de uso	50%
De 5 a 6 anos de uso	70%
Acima de 7 anos de uso	90%



Tempo de Uso	Motores e Bombas Elétricas
Até 1 ano de uso	0%
De 2 a 3 anos de uso	10%
De 4 a 5 anos de uso	20%
De 6 a 7 anos de uso	30%
Até 8 anos de uso	40%
Até 10 anos de uso	50%
Até 14 anos de uso	60%
Até 18 anos de uso	80%
Acima de 19 anos de uso	90%

Tempo de Uso	Componentes Eletrônicos de Elevadores (Painéis, Cabines, Placas, etc. exceto inversores)
Até 1 ano de uso	0%
Até 2 anos de uso	15%
Até 3 anos de uso	20%
Até 4 anos de uso	30%
Até 5 anos de uso	40%
Até 6 anos de uso	50%
Até 7 anos de uso	60%
Até 8 anos de uso	70%
Até 13 anos de uso	80%
Acima de 14 anos de uso	90%

Tempo de Uso	Inversores de Frequência
Até 1 ano de uso	20%
Até 2 anos de uso	40%
Até 3 anos de uso	60%
Até 4 anos de uso	80%
Acima de 4 anos de uso	90%

26. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

26.1. O prazo para o pagamento de indenização é de 30 (trinta) dias após protocolo de entrega do último documento exigido na regulação.

26.1.1. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, e dar-se-á continuidade a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

26.2. Os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice



indicado na Cláusula de Atualização das Obrigações Decorrentes do Contrato destas Condições Gerais, calculado pro rata temporis somente quando a seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias fixado para pagamento da indenização.

- 26.3.** Nos seguros de danos em que haja pedido de reembolso de valores pagos pelo segurado a terceiros e que tenha garantia securitária, devendo o segurado dar ciência prévia à Seguradora de tal pagamento, cuja indenização corresponda a reembolso de despesas efetuadas, os valores de tais indenizações ficam sujeitos a atualização monetária, quando a seguradora não cumprir o prazo de 30 dias para pagamento da indenização. Essa atualização se dará a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado a terceiro até a data do efetivo reembolso feito pela seguradora com base na variação positiva do índice indicado na Cláusula Atualização das Obrigações decorrentes do Contrato destas Condições Gerais.
- 26.4.** Se o prazo para pagamento da indenização não for cumprido, o valor estará sujeito à aplicação de juros de mora 1,00 % (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

26.5. CLÁUSULA VALOR DE NOVO

26.5.1. A Indenização à Valor de Novo garante ao Segurado a indenização dos bens sinistrados sem depreciação pelo uso, existência e conservação.

26.5.2. No caso de veículos:

26.5.2.1. Perda Parcial em veículos nacionais novos e veículos nacionais usados: No caso de qualquer dano que possa ser reparado, o valor a ser indenizado será o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado ao mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro.

26.5.2.2. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetivação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta da oficina de reparos. Os reparos serão preferencialmente executados nas oficinas credenciadas da Seguradora, que decidirá sobre o reaproveitamento dos componentes danificados.

26.5.2.3. A Seguradora indenizará o custo das peças e mão de obra, decorrentes dos reparos efetuados com base nos preços de custo dos mesmos, não fazendo qualquer redução na indenização, a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas passarão a ser de sua propriedade. Quando o custo de reparação for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem sinistrado no dia da ocorrência do sinistro, ou quando, a critério do fabricante, a avaria afetar a condição de veículo novo sob garantia, ainda que se trate de danos parciais, a liquidação será efetuada com base no subitem 26.5.2.4. a seguir.

26.5.2.4. Perda Total em veículos nacionais novos ou dentro da garantia: A indenização corresponderá ao preço de custo do bem sinistrado na data da ocorrência, mais as despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da Seguradora que deles poderá dispor como melhor lhe convier.



26.5.2.5. Perda Total em veículos nacionais usados: A indenização corresponderá ao valor médio de mercado apurado na data da ocorrência do sinistro.

26.5.2.6. Perda em veículos importados: A Seguradora poderá optar:

26.5.2.6.1. Pela reparação dos danos: Tratando-se de reparação dos danos, o valor indenizável de qualquer peça ou parte danificada cuja reparação seja economicamente inviável ficará limitado ao preço constante da última lista do respectivo fabricante, no país de origem, ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e das despesas inerentes à importação marítima.

26.5.2.6.2. Pela indenização em espécie: Na hipótese de indisponibilidade para compra de qualquer parte ou peça danificada, a Seguradora poderá dar como cumpridas suas obrigações mediante indenização em espécie do respectivo valor, fixado segundo os critérios da alínea anterior, acrescido dos custos de mão de obra necessários para sua reposição, não podendo o Segurado argumentar com essa indisponibilidade para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo sinistrado.

26.5.2.6.3. Pela substituição do veículo por outro equivalente: Em se tratando de perda total, a indenização corresponderá ao valor médio do veículo no mercado nacional, limitado ao preço constante da última lista de preços do respectivo fabricante, no país de origem, ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e as despesas com a importação marítima. Considerar-se-á perda total sempre que os prejuízos decorrentes do sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, conforme definido neste item, bem como no caso de veículos novos, a critério do fabricante, a avaria afetar a condição do veículo sob garantia, ainda que se trate de danos parciais.

26.5.2.7. Em qualquer das hipóteses referidas no subitem “22.5.2.6.”, caso seja necessária a substituição de partes ou peças do veículo não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora poderá optar por:

26.5.2.7.1. O preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro.

26.5.2.7.2. Na hipótese de não ser possível o previsto no subitem “22.5.2.7.1” acima, o preço será calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação, devidamente comprovadas.

26.5.2.7.3. Na hipótese de não ser possível também o previsto no subitem “22.5.2.7.2.” acima, o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.

26.5.2.7.4. A inexistência de peças no mercado não implicará o enquadramento do sinistro como perda total do veículo garantido.



27. SALVADOS

- 27.1.** Em caso de sinistro que atinja os bens segurados, o Segurado não poderá abandonar os salvados, e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e minorar os prejuízos.
- 27.2.** A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicam, por si só, seu reconhecimento em indenizar os danos ocorridos.
- 27.3.** No caso de sinistro coberto e indenizado, a Seguradora deverá, em comum acordo com o Segurado, definir a posse de todos os salvados.
- 27.4.** Caso a Seguradora tome posse de todos os salvados ou parte destes, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências de seu interesse que estejam nos salvados ou que sejam relativos a estes.

28. REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 28.1.** O Segurado comunicará o sinistro à Seguradora, formalmente e imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, por carta, e-mail ou outro meio idôneo, enviado à Seguradora, com comprovante de recebimento, informando inclusive acerca da existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecendo todos os documentos solicitados pela Seguradora.
- 28.2.** O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos, inclusive em relação aos salvados.
- 28.3.** O Segurado deverá, uma vez ocorrido o sinistro:
- 28.3.1.** Preservar as partes danificadas pelo sinistro e possibilitar a inspeção destas pelo(s) representante(s) da seguradora.
 - 28.3.2.** Franquear ao(s) representante(s) da seguradora o acesso ao local do sinistro e lhe(s) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando à disposição do(s) representante(s) a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos.
- 28.4.** A seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade se qualquer objeto sinistrado for mantido ou posto em funcionamento sem ter sido reparado conforme as Normas Técnicas e Operacionais do referido objeto sinistrado.
- 28.5.** Para receber a indenização, o segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias a ele relacionadas, facilitando a adoção de medidas pela seguradora para elucidar completamente o fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim, fornecendo a documentação básica para regulação do sinistro.



- 28.6.** Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora de forma expressa e as devidamente estipuladas nas coberturas contratadas.
- 28.7.** Devem ser deduzidos das indenizações o valor da franquia e/ou participação obrigatória do segurado, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico e permaneça na posse do Segurado (salvados).
- 28.8.** Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.
- 28.9.** Para fins de reposição, o segurado encarrega-se de fornecer à seguradora planos, desenhos, especificações ou quaisquer outras explicações ou documentos necessários para a reposição.
- 28.10.** Quando o sinistro atingir bens alienados ou em garantia, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.
- 28.11.** Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo alienado ou em garantia, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, não cabendo à Seguradora, em qualquer hipótese, pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.
- 28.12.** O Segurado disponibilizará todos os documentos básicos abaixo relacionados:
- 28.12.1.** Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos.
 - 28.12.2.** Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade no caso de bens de terceiros.
 - 28.12.3.** Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades.
 - 28.12.4.** Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
 - 28.12.5.** Cópia dos documentos cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos no sinistro.
 - 28.12.6.** Contrato Social vigente e duas últimas alterações, e/ou Estatuto Social vigente e atas de assembleia elegendo diretores.
 - 28.12.7.** Orçamentos Originais de reparos.
 - 28.12.8.** Cópia de Registro de ocorrência, autenticado.
 - 28.12.9.** Quaisquer documentos adicionais que comprovem a veracidade das circunstâncias associadas ao sinistro ocorrido, com poder legal.
 - 28.12.10.** Demais documentos que estejam especificados nas coberturas específicas, conforme aplicável.



- 28.13.** Na medida em que cada ocorrência pode apresentar uma particularidade distinta, outros documentos poderão ser solicitados pela seguradora, conforme o caso.
- 28.14.** A partir da análise dos documentos apresentados, poderá surgir a necessidade de solicitação de outras informações e/ou novos documentos, de forma a permitir a apuração dos prejuízos devidos, bem como o bom andamento dos trabalhos de regulação do sinistro, podendo a Seguradora fazer a solicitação de documentos adicionais, hipótese em que o prazo para pagamento da indenização será suspenso, conforme disposto no item 28.1.
- 28.15.** O não pagamento da indenização no prazo previsto nos itens acima implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.
- 28.16.** O contrato de seguro pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- 28.17.** Neste caso, as obrigações da seguradora serão consideradas validamente cumpridas com a reconstituição do estado do item conforme ele estava ou era imediatamente antes do sinistro.
- 28.18.** A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

29. SEGURO CONTRATADO POR LOCATÁRIO

- 29.1.** Fica entendido e acordado que se o seguro for contratado por Locatário, na ocorrência de sinistro indenizável para PRÉDIO e CONTEÚDO, serão observadas as seguintes condições:
- 29.1.1.** Ocorrendo danos ao prédio, a indenização devida estará limitada ao Limite Máximo de Indenização das coberturas de natureza predial e será paga diretamente ao proprietário do imóvel.
- 29.1.2.** Ocorrendo danos ao conteúdo conforme cláusula de bens cobertos descritos nas condições contratuais e devidamente contratados, a indenização devida estará limitada ao Limite Máximo de Indenização das coberturas correspondentes e será paga diretamente ao Segurado.

30. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

- 30.1.** Após a ocorrência de cada sinistro, o limite máximo de garantia poderá ser reintegrado, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato.

31. INSPEÇÃO DE RISCO

- 31.1. A SEGURADORA, OU QUEM POR ELA FOR INDICADO, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS TERMOS DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO PRESENTE SEGURO, SE RESERVAM O DIREITO DE REALIZAR,**



TANTO ANTES DA ACEITAÇÃO DO RISCO QUANTO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATO, INSPEÇÕES DOS OBJETOS QUE SE RELACIONEM COM SEGURO E DE INVESTIGAR AS CIRCUNSTÂNCIAS RELATIVAS ELES, OBRIGANDO-SE O SEGURADO A FACILITAR À SEGURADORA OU AOS SEUS REPRESENTANTES OU INDICADOS A EXECUÇÃO DESSAS MEDIDAS, FORNECENDO-LHE AS PROVAS E ESCLARECIMENTOS RAZOAVELMENTE SOLICITADOS.

31.2. EM CONSEQUÊNCIA DA INSPEÇÃO DOS BENS SEGURADOS, FICA RESERVADO À SEGURADORA O DIREITO DE:

31.2.1. CANCELAR A COBERTURA OU A APÓLICE, UMA VEZ VERIFICADO AGRAVAMENTO DO RISCO OU INCONSISTÊNCIA ENTRE OS ELEMENTOS APRESENTADOS NA PROPOSTA DE SEGURO E AS CIRCUNSTÂNCIAS OBSERVADAS NA INSPEÇÃO. NO CASO DE VERIFICAÇÃO DE DECLARAÇÕES FALSAS EM RELAÇÃO À PROPOSTA DE SEGURO, PODERÁ A COBERTURA SER CANCELADA, INCIDINDO, SE APLICÁVEL, A PERDA DE DIREITOS.

31.2.2. ALTERAR AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ANTERIORMENTE, ALTERANDO OU ESTABELECENDO FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO, SEMPRE MEDIANTE COMUNICAÇÃO EXPRESSA AOS SEGURADOS E CONTANDO COM SUA ANUÊNCIA, QUE DEVERÁ SER DE ¼ DO GRUPO SEGURADO EM CASO DE APÓLICES COLETIVAS.

31.2.3. A QUALQUER MOMENTO DA VIGÊNCIA DESTA APÓLICE, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, SUSPENDER A COBERTURA NO CASO DE SER CONSTATADA QUALQUER SITUAÇÃO GRAVE OU DE IMINENTE PERIGONÃO INFORMADAS QUANDO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO, OU AINDA NO CASO DE NÃO TEREM SIDO TOMADAS PELO SEGURADO, APÓS SUA CONSTATAÇÃO DA GRAVIDADE OU PERIGO, AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS OU RECOMENDÁVEIS PARA SANAR TAL SITUAÇÃO.

31.3. A REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE RISCO NÃO IMPLICA, POR SI SÓ, QUALQUER ESPÉCIE DE ANUÊNCIA COM QUALQUER FATO OU CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO SEJA EXPRESSAMENTE COMUNICADA À SEGURADORA, PELO SEGURADO.

31.4. Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base *pro rata temporis*, atualizado conforme disposto na Cláusula de Atualização das Obrigações Decorrentes do Contrato, destas Condições Gerais.

31.5. Tão logo o segurado dê ciência à Seguradora das providências que lhe foram determinadas, fica facultada à Seguradora a realização da inspeção para reativar a cobertura originalmente contratada, ou, se cabível, aplicar os termos da Cláusula Perda de Direitos destas Condições Gerais.

32. COMUNICAÇÕES

32.1. As comunicações do Segurado e à Seguradora somente serão válidas quando feitas por escrito ou por meios remotos disponibilizados pela Seguradora.

32.2. As comunicações da Seguradora ao segurado se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na Apólice.



- 32.3.** O Segurado obriga-se a comunicar à seguradora eventual mudança de endereço de modo que a Seguradora possa manter seu cadastro permanentemente atualizado. O descumprimento dessa determinação resultará na consideração, para todos os efeitos deste seguro, de que o Segurado está ciente de qualquer decisão ou procedimento adotado pela seguradora e comunicado ao segurado no seu endereço anterior.
- 32.4.** As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

33. ALTERAÇÃO E AGRAVAÇÃO DE RISCO

33.1. A SEGURADORA FICARÁ ISENTA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO SE AS ALTERAÇÕES A SEGUIR ENUMERADAS, OCORRENDO DURANTE A VIGÊNCIA DESTA APÓLICE, NÃO FOREM IMEDIATA E OBRIGATORIAMENTE COMUNICADAS POR ESCRITO PELO SEGURADO OU POR QUEM REPRESENTÁ-LO PERANTE A SEGURADORA PARA REANÁLISE DO RISCO E ESTABELECIMENTO EVENTUAL DE NOVAS BASES DO CONTRATO:

- 33.1.1. CORREÇÃO OU ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DA APÓLICE, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS COM AS CARACTERÍSTICAS DO RISCO COBERTO.**
- 33.1.2. INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE GARANTIAS (COBERTURAS).**
- 33.1.3. ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA FIRMA OU TRANSMISSÃO A TERCEIROS DE INTERESSE NO OBJETO SEGURADO.**
- 33.1.4. ALTERAÇÃO DA NATUREZA DA OCUPAÇÃO EXERCIDA.**
- 33.1.5. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES, FÉRIAS COLETIVAS, DESOCUPAÇÃO OU DESABITAÇÃO DOS PRÉDIOS SEGURADOS OU QUE CONTENHAM OS BENS SEGURADOS POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS.**
- 33.1.6. REMOÇÃO DOS BENS SEGURADOS, NO TODO OU EM PARTE, PARA LOCAL DIVERSO DO DESIGNADO NA APÓLICE.**
- 33.1.7. QUAISQUER OBRAS CIVIS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL SEGURADO, ADMITINDO-SE, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, CUJO VALOR TOTAL DA OBRA NÃO SUPERE 0,5% (MEIO POR CENTO) LIMITE DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA DE INCÊNCIO.**
- 33.1.8. QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE AGRAVEM O RISCO, INCLUINDO O ESTADO DE INSANIDADE MENTAL, A EMBRIAGUEZ E O USO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS PELO SEGURADO, DESDE QUE, EM CASO DE SINISTRO, A SEGURADORA DEMONSTRE NO CASO CONCRETO QUE TAIS SITUAÇÕES TENHAM SIDO DETERMINANTES PARA SUA OCORRÊNCIA.**

33.2. A AGRAVAÇÃO DO RISCO PODE OU NÃO SER ACEITA PELA SEGURADORA, APLICANDO-SE AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:



- 33.2.1.** A SEGURADORA DISPORÁ DE 15 (QUINZE) DIAS PARA ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES INFORMADAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA EM QUE RECEBEU A COMUNICAÇÃO DO AGRAVAMENTO.
 - 33.2.2.** EM CASO DE NÃO ACEITAÇÃO, A SEGURADORA IRÁ CANCELAR O CONTRATO A PARTIR DA DATA SUBSEQUENTE AO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO PELO SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE DA NOTIFICAÇÃO DA RECUSA DO RISCO ALTERADO. NESSE CASO, A SEGURADORA DEVERÁ RESTITUIR AO SEGURADO O PRÊMIO PAGO PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER DE VIGÊNCIA DA APÓLICE.
 - 33.2.3.** EM CASO DE ACEITAÇÃO, A SEGURADORA PROPORÁ AO SEGURADO A MODIFICAÇÃO CORRESPONDENTE NO CONTRATO DE SEGURO, DENTRO DO MESMO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS MENCIONADO NO SUBITEM “33.1.1.” DESTA CLÁUSULA.
 - 33.2.4.** O SEGURADO DISPORÁ DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA PROPOSIÇÃO, PARA ACEITAR OU NÃO.
 - 33.2.5.** EM CASO DE NÃO ACEITAÇÃO OU DE SILÊNCIO DO SEGURADO, A SEGURADORA, TRANSCORRIDO ESSE PRAZO, PODERÁ RESCINDIR O CONTRATO NA DATA SUBSEQUENTE AO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DA CONTRAPROPOSTA APRESENTADA PELA SEGURADORA. NESSE CASO, A SEGURADORA DEVERÁ RESTITUIR AO SEGURADO O PRÊMIO PAGO PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER DE VIGÊNCIA DA APÓLICE.
 - 33.2.6.** EM CASO DE ACEITAÇÃO, A SEGURADORA PODERÁ COBRAR PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.
- 33.3.** A AGRAVAÇÃO DE RISCO PODE SER CONSTATADA A QUALQUER MOMENTO, INCLUSIVE APÓS A OCORRÊNCIA DO SINISTRO.
- 33.4.** A AGRAVAÇÃO DE RISCO INCLUI O ESTADO DE INSANIDADE MENTAL, A EMBRIAGUEZ E O USO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS PELO SEGURADO, DESDE QUE A SEGURADORA DEMONSTRE, EM CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO, QUE TAIS SITUAÇÕES TENHAM SIDO DETERMINANTES PARA SUA OCORRÊNCIA.

34. CLÁUSULA DE ARBITRAGEM

- 34.1.** A Cláusula Compromissória de Arbitragem, quando inserida no contrato de seguro, obedecerá às seguintes disposições:
- 34.1.1.** Estará redigida em negrito e informará que é facultativamente aderida pelo segurado.
 - 34.1.2.** Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado se compromete a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.



35. SUB-ROGAÇÃO

- 35.1.** Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.
- 35.2.** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 35.3.** É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

36. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 36.1.** O presente contrato guarda conformidade com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais, e com a determinação do órgão regulador e fiscalizador, em especial à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 36.2.** O Segurado reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, e sendo formalizado o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados para o fim único da execução do contrato de seguro, podendo ser as referidas informações compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, regulação de sinistro, corretora, estipulante etc). os dados dos segurados serão guardados com zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto na legislação pertinente.
- 36.3.** O Segurado, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter acesso em relação aos seus dados tratados pela Seguradora a qualquer momento e mediante pedido expresso.
- 36.4.** Está o Segurado ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, por meio do endereço de e-mail atendimento@alba.com.br.
- 36.5.** Esta Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do Segurado além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a LGPD mencionada.

37. PRESCRIÇÃO

- 37.1.** Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

38. CESSÃO DE DIREITOS

- 38.1. NENHUMA DISPOSIÇÃO DESTA APÓLICE DARÁ QUAISQUER DIREITOS CONTRA A SEGURADORA A QUAISQUER PESSOAS QUE NÃO O SEGURADO. A SEGURADORA NÃO FICARÁ OBRIGADA POR QUALQUER TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DE DIREITOS FEITA PELO SEGURADO, A MENOS E ATÉ QUE A SEGURADORA, POR MEIO DE ENDOSSO, DECLARE O SEGURO VÁLIDO PARA O BENEFÍCIO DE OUTRA PESSOA.**

39. FORO

As questões judiciais entre o segurado e a sociedade seguradora serão processadas no foro do domicílio do segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.



CONDIÇÕES ESPECIAIS COBERTURAS DE INCÊNDIO E COMPLEMENTARES

1. OBJETIVO

As presentes coberturas garantem, até o Limite Máximo de Indenização Contratado, os danos materiais causados aos bens segurados conforme os Riscos e Bens Cobertos Específicos, conforme cobertura contratada e expressamente indicada nos documentos contratuais.

Serão indenizadas também as despesas com providências tomadas para o combate ao incêndio, salvamento e proteção dos bens segurados e desentulho do local, em consequência de sinistro coberto.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

- 2.1. ROUBO, FURTO SIMPLES OU QUALIFICADO CONSEQUENTES DOS RISCOS COBERTOS.
- 2.2. INCÊNDIO DECORRENTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS, QUANDO O SEGURADO É RESPONSÁVEL PELA QUEIMADA.
- 2.3. DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE, EXCETO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE FOGO.

3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:

- 3.1. IMÓVEIS DE TERCEIROS, MESMO EM DECORRÊNCIA DA PROPAGAÇÃO DO INCÊNDIO.
- 3.2. QUAISQUER DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS, INCLUSIVE DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.
- 3.3. QUALQUER BEM DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO RECEBIDOS EM DEPÓSITO, CONSIGNAÇÃO OU GARANTIA, GUARDA, CUSTÓDIA OU MANIPULAÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS, EXCETO SE INERENTES À ATIVIDADE DO SEGURADO DESENVOLVIDAS NO LOCAL DE RISCO E DEVIDAMENTE COMPROVADAS QUALITATIVA E QUANTITATIVAMENTE, POR MEIO DE CONTRATO, ORDEM DE SERVIÇO OU NOTA FISCAL.



COBERTURA DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO

1. RISCOS E BENS COBERTOS

A presente cobertura garante os danos materiais causados aos bens segurados por:

- 1.1. **Queda de Raio:** somente para danos físicos (exceto danos elétricos) causados a residência pelo impacto de queda de raio quando ocorrido dentro da área do terreno ou edificação onde estiverem localizados os bens segurados, desde que se verifiquem vestígios inequívocos da ocorrência da descarga atmosférica no local segurado.
- 1.2. **Explosão:** de qualquer natureza ou origem.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS MENCIONADOS NO ITEM “COBERTURAS DE INCÊNDIO E RISCOS COMPLEMENTARES” E DOS RISCOS EXCLUÍDOS PREVISTOS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

- 2.1. PERDAS OU DANOS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS QUANDO SUBMETIDOS A PROCESSOS INDUSTRIAIS DE TRATAMENTO, DE AQUECIMENTO OU DE ENXUGO.
- 2.2. PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE FERMENTAÇÃO, COMBUSTÃO ESPONTÂNEA, BEM COMO OS DANOS DIRETAMENTE CAUSADOS PELO EXTRAVASAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO.
- 2.3. PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE EXPLOSÃO DE PÓ E RESÍDUOS.
- 2.4. PERDA DE DADOS, INSTRUÇÕES ELETRÔNICAS OU SOFTWARE DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS.
- 2.5. DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS A EQUIPAMENTOS E/OU INSTALAÇÕES ELÉTRICAS OU ELETRÔNICAS, MESMO EM CONSEQUÊNCIA DE QUEDA DE RAIOS, SALVO QUANDO CONTRATADA A COBERTURA ESPECÍFICA.
- 2.6. DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL.
- 2.7. ENCHENTES, ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO.

3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS

ALÉM DOS BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO MENCIONADOS NAS CONDIÇÕES GERAIS E NO ITEM “COBERTURAS DE INCÊNDIO E RISCOS COMPLEMENTARES”, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

- 3.1. ESPECIFICAMENTE NO ÂMBITO DA GARANTIA DE QUEDA DE RAIOS, FILTROS, ÓLEO LUBRIFICANTE, GÁS, REFRIGERANTE, DANOS A FUSÍVEIS, RELÉS TÉRMICOS, RESISTÊNCIAS, LÂMPADAS, VÁLVULAS TERMIÔNICAS (INCLUSIVE DE RAIOS X), TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS E LASER, CONTATOS ELÉTRICOS (DE CONTADORES E DISJUNTORES), RELACIONADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO BEM, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE EVENTO COBERTO.
- 3.2. MANUSCRITOS, PLANTAS, PROJETOS, MODELOS, DEBUXOS, LIVROS DE CONTABILIDADE OU QUALQUER OUTRO LIVRO COMERCIAL.



4. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

A presente cobertura garante, desde que contratada, os danos materiais causados aos bens segurados por:

- 1.1. Queda de Raio:** somente para danos físicos (exceto Danos Elétricos) causados a residência pelo impacto de queda de raio quando ocorrido dentro da área do terreno ou edificação onde estiverem localizados os bens segurados, desde que se verifiquem vestígios inequívocos da ocorrência da descarga atmosférica no local segurado.
- 1.2. Explosão ou implosão:** exceto proveniente de fogos de artifícios.
- 1.3. Fumaça:** dano provocado por fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho existente ou instalado no imóvel, bem como fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do local de risco.
- 1.4. Queda de Aeronaves:** qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado.
- 1.5. Riscos cobertos causados aos Moldes e Matrizes:** comprovadamente em linha de produção nos últimos 24 meses anteriores à data de sinistro e desde que estejam no local de risco contratado na apólice ou de terceiros, excluindo locais de reparo e manutenção. Ex.: ferramentarias e empresas de tratamento térmico.
 - 1.5.1. PARA RISCO DE EXPLOSÃO DE CALDEIRAS,** NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO EM CASO DE SINISTRO SE FICAR COMPROVADA A INOBSERVÂNCIA POR PARTE DO SEGURADO À NORMA BRASILEIRA N.º 55 DA ABNT, BEM COMO À NORMA REGULAMENTADORA Nº 13, DE 08.06.78, E PORTARIA N.º 3511, DE 20.11.85, AMBOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS MENCIONADOS NO ITEM “COBERTURA DE INCÊNDIO E RISCOS COMPLEMENTARES”, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

- 2.1. PERDAS OU DANOS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS QUANDO SUBMETIDOS A PROCESSOS INDUSTRIAIS DE TRATAMENTO, DE AQUECIMENTO OU DE ENXUGO.**
- 2.2. PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE FERMENTAÇÃO, COMBUSTÃO ESPONTÂNEA, BEM COMO OS DANOS DIRETAMENTE CAUSADOS PELO EXTRAVASAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO.**
- 2.3. PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE EXPLOSÃO DE PÓ E RESÍDUOS.**
- 2.4. PERDA DE DADOS, INSTRUÇÕES ELETRÔNICAS OU SOFTWARE DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS.**
- 2.5. DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS A EQUIPAMENTOS E/OU INSTALAÇÕES ELÉTRICAS OU ELETRÔNICAS, MESMO EM CONSEQUÊNCIA DE QUEDA DE RAIOS, SALVO QUANDO CONTRATADA A COBERTURA ESPECÍFICA.**



2.6. DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL.

2.7. ENCHENTES, ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO.

3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS

ALÉM DOS BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO MENCIONADOS NA COBERTURA DE INCÊNDIO E RISCOS COMPLEMENTARES, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

- 3.1. ESPECIFICAMENTE NO ÂMBITO DA GARANTIA DE QUEDA DE RAIOS, FILTROS, ÓLEO LUBRIFICANTE, GÁS, REFRIGERANTE, DANOS A FUSÍVEIS, RELÉS TÉRMICOS, RESISTÊNCIAS, LÂMPADAS, VÁLVULAS TERMIÔNICAS (INCLUSIVE DE RAIOS X), TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS E LASER, CONTATOS ELÉTRICOS (DE CONTADORES E DISJUNTORES), RELACIONADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO BEM, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE EVENTO COBERTO.**
- 3.2. MANUSCRITOS, PLANTAS, PROJETOS, MODELOS, DEBUXOS, LIVROS DE CONTABILIDADE OU QUALQUER OUTRO LIVRO COMERCIAL.**

4. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura, desde que contratada, não obstante as exclusões constantes da Cláusula 9 – Riscos Excluídos das Condições Gerais deste seguro, garante ao Beneficiário as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelos bens segurados, diretamente causadas por:

- 1.1. Entrada de água nos edifícios proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares (exceto calhas).
- 1.2. Água proveniente de rupturas de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante.
- 1.3. Enchentes.
- 1.4. Inundação resultante exclusivamente do aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 9 – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS PELA PRESENTE COBERTURA OU PELAS DEMAIS COBERTURAS ADICIONAIS CONTRATADAS, EXCLUEM-SE QUAISQUER PREJUÍZOS, ÔNUS, PERDAS OU DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO:

- 2.1.1. ENTRADA DE ÁGUA NO EDIFÍCIO SEGURADO EM UCONSEQUÊNCIA DA OBSTRUÇÃO OU INSUFICIÊNCIA DE CALHAS.
- 2.1.2. ÁGUA DE CHUVA OU NEVE QUANDO PENETRANDO DIRETAMENTE NO INTERIOR DO EDIFÍCIO ATRAVÉS DE PORTAS, JANELAS, VITRINAS, CLARABÓIAS, RESPIRADOUROS OU VENTILADORES, ABERTOS OU DEFEITUOSOS.
- 2.1.3. ÁGUA DE TORNEIRAS OU REGISTROS, AINDA QUE DEIXADOS ABERTOS INADVERTIDAMENTE.
- 2.1.4. ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA QUALQUER PROVENIENTE DE CHUVEIRO AUTOMÁTICO (SPRINKLER) DO IMÓVEL SEGURADO OU DO EDIFÍCIO DO QUAL SEJA O IMÓVEL PARTE INTEGRANTE.
- 2.1.5. INFILTRAÇÃO DE ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA ATRAVÉS DE PISOS, PAREDES E TETOS, SALVO QUANDO CONSEQUENTE DE RISCOS COBERTOS.



3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

3.1. ALÉM DOS BENS DESCRITOS NA CLÁUSULA 10 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO DAS CONDIÇÕES GERAIS, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELA PRESENTE COBERTURA OS DANOS SOFRIDOS POR:

- 3.1.1. VEÍCULOS DE QUALQUER TIPO, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, MÁQUINAS PERFURADORAS DE SOLO, MÁQUINAS, GERADORES, TRANSFORMADORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS MÓVEIS OU ESTACIONÁRIOS QUANDO AO AR LIVRE.**
- 3.1.2. GALPÕES, TELHEIROS, ESTRUTURAS PROVISÓRIAS E EDIFÍCIOS EM CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS.**
- 3.1.3. CERCAS, TAPUMES E MUROS.**
- 3.1.4. OUTROS BENS AO AR LIVRE OU QUE SE ENCONTRAREM FORA DOS EDIFÍCIOS OU CONSTRUÇÕES DESCRITOS NA APÓLICE E QUE NÃO TENHAM SIDO MENCIONADOS NOS SUBITENS ANTERIORES.**

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

ESTA COBERTURA, EM CASO DE SINISTRO INDENIZÁVEL ESTÁ SUJEITA A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO, CONFORME ESPECIFICADO NA RESPECTIVA APÓLICE.

5. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE ANÚNCIOS E LETREIROS LUMINOSOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura, desde que contratada, indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, os prejuízos causados aos anúncios luminosos, painéis e letreiros fixamente instalados no estabelecimento segurado em consequência de quaisquer acidentes de causa externa, exceto os mencionados nos itens excluídos e bens não compreendidos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 9 - EXCLUSÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES GERAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS PELA PRESENTE COBERTURA, EXCLUEM-SE QUAISQUER PREJUÍZOS, ÔNUS, PERDAS OU DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO:

- 2.1. FURTO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS.**
- 2.2. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA.**
- 2.3. SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DA ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DO ANÚNCIO.**
- 2.4. CURTO-CIRCUITO, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS.**
- 2.5. QUEBRA, QUEDA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA.**
- 2.6. CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA INCLUSIVE REFORMAS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL.**
- 2.7. OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO;**
- 2.8. DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA.**
- 2.9. OPERAÇÕES DE IÇAMENTO, TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DOS ANÚNCIOS SEGURADOS AINDA QUE DENTRO DO LOCAL SEGURADO.**

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

3.1. EM COMPLEMENTO À CLÁUSULA 10 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA TAMBÉM NÃO SE APLICA A:

- 3.1.1. ANÚNCIOS, LETREIROS E PAINÉIS, LOCALIZADOS FORA DA ÁREA DO ESTABELECIMENTO SEGURADO.**



3.1.2. ANÚNCIOS, LETREIROS E PAINÉIS, INSTALADOS EM POSTES ÀS MARGENS DE VIAS PÚBLICAS.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

ESTA COBERTURA EM CASO DE SINISTRO INDENIZÁVEL ESTÁ SUJEITA A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO, CONFORME ESPECIFICADO NA RESPECTIVA APÓLICE.

5. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE ARRASTÃO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL

1. OBJETIVO

- 1.1.** ESTA COBERTURA, DESDE QUE CONTRATADA, GARANTIRÁ AO SEGURADO, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO OU OS PREJUÍZOS OCORRIDOS E DEVIDAMENTE COMPROVADOS, CASO VENHA A OCORRER ARRASTÃO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL, EXCETO SE DECORRENTE DE RISCOS EXCLUÍDOS E DESDE QUE RESPEITADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS E DO CONTRATO DE SEGURO.
- 1.2.** Define-se como Arrastão em Estabelecimento Comercial o roubo realizado a Clientes mediante emprego de arma de fogo e arma branca, devidamente comprovado, enquanto estiverem no interior do estabelecimento comercial, exceto se decorrentes de riscos excluídos, desde que respeitadas as demais cláusulas destas condições gerais.
- 1.3.** Os bens materiais e valores indenizáveis por essa cobertura são:
 - 1.3.1.** Dinheiro (moeda nacional ou estrangeira).
 - 1.3.2.** Equipamentos eletroeletrônicos portáteis (celulares, smartphones, notebooks, tablets, câmeras digitais, e jogos eletrônicos);
 - 1.3.3.** Gastos com assistência médica decorrente de violência que cause lesões físicas; e de Roupas, joias, relógios, alianças e outros objetos pessoais que componham a vestimenta ou adorno pessoal.
- 1.4.** O SEGURADO SOMENTE SERÁ REEMBOLSADO DOS BENS MATERIAIS E VALORES QUE COMPROVADAMENTE HOUVER PAGO A SEUS CLIENTES.
- 1.5.** EM CASO DE SINISTRO A COMPROVAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OCORRER POR MEIO DE APRESENTAÇÃO DE REGISTRO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA (B.O.), ASSIM COMO OS BENS MATERIAIS E VALORES RECLAMADOS POR CADA CLIENTE.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DA COBERTURA DESTES SEGUROS, E, PORTANTO, A SEGURADORA NÃO INDENIZARÁ OS EVENTOS OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- 2.1.** BENS MATERIAIS DO CLIENTE SOB A RESPONSABILIDADE DO SEGURADO PARA REPAROS, MANUTENÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO.
- 2.2.** ROUBO DA MÁQUINA DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO DA GETNET DO SEGURADO.
- 2.3.** BENS MATERIAIS E VALORES OU DESPESAS MÉDICAS PERTENCENTES AO SEGURADO, SÓCIOS, SEUS FUNCIONÁRIOS OU PRESTADORES DE SERVIÇO DO SEGURADO.
- 2.4.** DANOS MORAIS, DANOS ESTÉTICOS E DANOS MATERIAIS.
- 2.5.** DESAPARECIMENTO DE BENS MATERIAIS, VALORES OU SIMPLES EXTRAVIO, ESTELIONATO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA; EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, EXTORSÃO INDIRETA.
- 2.6.** FURTO SIMPLES OU FURTO QUALIFICADO MEDIANTE ARROMBAMENTO;



- 2.7. PAGAMENTO DE CUSTOS, TAXAS OU OUTRAS DESPESAS INCORRIDAS PARA COMUNICAR OU NOTIFICAR A OCORRÊNCIA POLICIAL.**
- 2.8. PREJUÍZOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS FRAUDULENTOS, COMO A INDUÇÃO DO SEGURADO A ERRO, MEDIANTE ARTIFÍCIO ARDIL.**
- 2.9. QUAISQUER DESPESAS RELACIONADAS, AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.**
- 2.10. ROUBOS FORA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, COMO VARANDAS SEM ESPAÇO DELIMITADOS OU CERCADAS.**
- 2.11. TÍTULOS, TALÕES DE CHEQUES, VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO, CHEQUES DE TERCEIROS OU OUTROS ITENS OU BENS MATERIAIS, EXCETO OS DISCRIMINADOS NESTA COBERTURA.**
- 2.12. ROUBO DE VEÍCULOS, INCLUSIVE ACESSÓRIOS, PEÇAS E COMPONENTES.**
- 2.13. SEGURADOS QUE NÃO POSSUAM CONTRATO ATIVO COM EMPRESA DE SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO DEVIDAMENTE ESTABELECIDADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE COBRANÇA.**

3. FRANQUIA E CARÊNCIA

PODERÁ SER APLICADA FRANQUIA E CARÊNCIA NA COBERTURA CONTRATADA, SENDO SEUS PERCENTUAIS E VALORES SERÃO ESTABELECIDOS APÓLICE.

4. REINTEGRAÇÃO

Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada neste seguro, após cada evento.

5. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE AVARIAS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1. RISCOS E BENS COBERTOS

- 1.1.** A presente cobertura, desde que contratada, garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos por perda e danos materiais, de origem súbita e imprevista (causa externa), causados:
- 1.1.1.** Aos equipamentos eletrônicos, arrendados ou cedidos a terceiros, em exposição, móveis ou estacionários, portáteis de propriedade do Segurado ou de terceiros utilizados em função da atividade empresarial.
 - 1.1.2.** Às mercadorias existentes no estabelecimento segurado, em ambientes refrigerados.
 - 1.1.3.** Por impacto externo, queda, balanço, colisão, virada ou fatos equivalentes, durante a movimentação interna ou operações de carga e descarga. Devem ser considerados os termos e condições conforme os riscos e bens cobertos específicos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 9 - RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:**
- 2.1.1. AVARIAS E DANOS DECORRENTES DE RISCOS OU EVENTOS COBERTOS GARANTIDOS PELA COBERTURA BÁSICA (INCÊNDIO E RISCOS COMPLEMENTARES) OU PELAS DEMAIS COBERTURAS ACESSÓRIAS CONTRATADAS.**
 - 2.1.2. DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS A INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS. CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADOS, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO CONSEQUENTE.**
 - 2.1.3. MULTAS, JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DE ATRASO OU INTERRUPTÃO NO PROCESSO DE PRODUÇÃO, BEM COMO LUCROS CESSANTES EM QUALQUER UMA DE SUAS DERIVAÇÕES (INCLUSIVE PERDA DE LUCRO BRUTO, PERDA DE LUCRO LÍQUIDO E DESPESAS FIXAS), SALVO SE CONTRATADO COBERTURA ESPECÍFICA.**
 - 2.1.4. TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT.**
 - 2.1.5. RESPONSABILIDADE CIVIL.**
 - 2.1.6. VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES, FUMAÇA, FULIGEM, POEIRA, UMIDADE E CHUVA.**
 - 2.1.7. ALAGAMENTO OU INUNDAÇÃO.**
 - 2.1.8. ROUBO, FURTO SIMPLES OU QUALIFICADO.**



- 2.1.9. INFIDELIDADE OU QUALQUER OUTRO ATO DOLOSO PRATICADO POR DIRIGENTES, EMPREGADOS (INCLUINDO TEMPORÁRIOS, EM PERÍODO DE EXPERIÊNCIA E ESTAGIÁRIOS) OU PREPOSTOS, EM CONJUNTO OU NÃO COM TERCEIROS.**
- 2.1.10. DESGASTE NATURAL DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E DESGASTE NATURAL DOS EQUIPAMENTOS CAUSADO PELO USO, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA.**
- 2.1.11. OPERAÇÕES DE TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DOS BENS SEGURADOS FORA DO LOCAL DE RISCO CONTRATADO NA APÓLICE.**
- 2.1.12. SUBSTITUIÇÃO NATURAL DE PEÇAS DECORRENTE DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE MÃO-DE-OBRA.**
- 2.1.13. RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS.**
- 2.1.14. ARRANHADURAS OU DEFEITOS ESTÉTICOS.**
- 2.1.15. DANOS EM CONSEQUÊNCIA DE USO INADEQUADO, FORÇADO OU FORA DOS PADRÕES RECOMENDADOS PELO FABRICANTE.**
- 2.1.16. FALHAS OU DEFEITOS PREEXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTE SEGURO.**
- 2.1.17. APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS, RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE E COMÉRCIO ILEGAL.**
- 2.1.18. DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E SIMPLES EXTRAVIO, ESTELIONATO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA.**
- 2.1.19. SOBRECARGA, ISTO É, OPERAÇÕES COM CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS OU DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA MOVIMENTAÇÃO DESSES EQUIPAMENTOS.**
- 2.1.20. NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO, ARRENDATÁRIO OU CESSIONÁRIO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO.**
- 2.1.21. DANOS DECORRENTES DE MAU ACONDICIONAMENTO, INSUFICIÊNCIA DE EMBALAGENS.**
- 2.1.22. DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO.**
- 2.1.23. RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE OU DO FORNECEDOR PERANTE O SEGURADO, PREVISTAS EM LEI OU CONTRATUALMENTE.**
- 2.1.24. MANUTENÇÃO INADEQUADA, ENTENDENDO-SE COMO TAL AQUELA QUE NÃO ATENDA ÀS RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS ESPECIFICADAS PELO FABRICANTE OU FORNECEDOR.**
- 2.1.25. USO INADEQUADO, FORÇADO OU FORA DOS PADRÕES RECOMENDADOS PELO FABRICANTE OU FORNECEDOR.**
- 2.1.26. SUBTRAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES, FUMAÇA, ALAGAMENTO E DESMORONAMENTO**



2.1.27. LUCROS CESSANTES EM QUALQUER UMA DE SUAS DERIVAÇÕES (INCLUSIVE PERDA DE LUCRO BRUTO, PERDA DE LUCRO LÍQUIDO E DESPESAS FIXAS), SALVO SE CONTRATADO COBERTURA ESPECÍFICA .

3. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS

1. RISCOS E BENS COBERTOS

Garante os danos causados, decorrente exclusivamente de sinistro da cobertura de incêndio, queda de raio, fumaça, explosão, implosão e queda de aeronaves, aos bens inerentes à atividade do Segurado, quando em poder de terceiros para guarda, processamento industrial ou logístico, devidamente comprovados por meio de nota fiscal, contrato de locação ou ordem de serviço.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS DA CLÁUSULA 9. E OS MENCIONADOS NA COBERTURA DE INCÊNDIO E RISCOS COMPLEMENTARES, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

- 2.1. ROUBO, FURTO SIMPLES OU QUALIFICADO CONSEQUENTES DOS RISCOS COBERTOS.
- 2.2. PERDAS OU DANOS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS QUANDO SUBMETIDOS A PROCESSOS INDUSTRIAIS DE TRATAMENTO, DE AQUECIMENTO OU DE ENXUGO.
- 2.3. PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE FERMENTAÇÃO, COMBUSTÃO ESPONTÂNEA, BEM COMO OS DANOS DIRETAMENTE CAUSADOS PELO EXTRAVASAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO.
- 2.4. DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE INCÊNDIO.
- 2.5. PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE EXPLOSÃO DE PÓ E RESÍDUOS.
- 2.6. PERDAS OU DANOS CAUSADOS POR INCÊNDIO OU EXPLOSÃO DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE TERREMOTO, ERUPÇÃO VULCÂNICA, INUNDAÇÃO OU QUALQUER OUTRA CONVULSÃO DA NATUREZA, EXCETO VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO OU GRANIZO.
- 2.7. PERDA DE DADOS, INSTRUÇÕES ELETRÔNICAS OU SOFTWARE DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS.
- 2.8. INCÊNDIO DECORRENTES DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS QUANDO O TERCEIRO É RESPONSÁVEL PELA QUEIMADA.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

ALÉM DOS BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO MENCIONADOS NA COBERTURA DE INCÊNDIO E RISCOS COMPLEMENTARES, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:

- 3.1. QUALQUER BEM DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO, SALVO OS QUE SEJAM DEVIDAMENTE COMPROVADOS POR MEIO DE NOTA FISCAL, CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ORDEM DE SERVIÇO, E QUE SEJAM INERENTES À ATIVIDADE DO SEGURADO.
- 3.2. MANUSCRITOS, PLANTAS, PROJETOS, MODELOS, DEBUXOS, LIVROS DE CONTABILIDADE OU QUALQUER OUTRO LIVRO COMERCIAL.



- 3.3.** VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS QUE POSSUAM OU NÃO TRAÇÃO PRÓPRIA E AERONAVES DO SEGURADO OU DE TERCEIROS, SALVO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIAS INERENTES À ATIVIDADE DO SEGURADO.

4. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS

1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura, desde que contratada, indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice para esta cobertura, os danos com fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios e enrolamentos e circuitos elétricos ou eletrônicos causados por eletricidade em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 9 DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ POR PREJUÍZOS QUE RESULTEM DIRETA OU INDIRETAMENTE DE:

- 2.1.1. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO, AINDA QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE TENHAM CONCORRIDO PARA TAL, QUAISQUER DOS EVENTOS PREVISTOS NO ITEM 1 DESTA CLÁUSULA DE COBERTURA.**
- 2.1.2. OPERAÇÕES DE REPAROS, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO.**
- 2.1.3. SOBRE CARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO O PESO OU OPERAÇÃO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DOS BENS SEGURADOS.**
- 2.1.4. INADEQUAÇÃO OU INSUFICIÊNCIA DE DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA INSTALADA NO LOCAL DO RISCO.**
- 2.1.5. DANOS EM UCONSEQUÊNCIA CURTO CIRCUITOS PROVOCADOS POR FALHAS MECÂNICAS OU DE ACIDENTES DE CAUSA EXTERNAS (QUEDA, QUEBRAS, TRINCAS, AMASSAMENTOS.**
- 2.1.6. PERDA DE DADOS, INSTRUÇÕES ELETRÔNICAS OU SOFTWARE DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS.**
- 2.1.7. DANOS DECORRENTES DE INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DE DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA.**
- 2.1.8. DANOS EM UCONSEQUÊNCIA CURTO CIRCUITOS CAUSADOS POR ÁGUA DE CHUVA OU DE VAZAMENTOS DA REDE HIDRÁULICA OU DE ESGOTO ORIGINADOS NO LOCAL DO RISCO.**
- 2.1.9. DANOS EM UCONSEQUÊNCIA DE CURTO CIRCUITOS CAUSADOS POR ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, RESSACA E MAREMOTO.**
- 2.1.10. DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, EROÇÃO, CORROSÃO, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO, FADIGA.**

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

3.1. ALÉM DOS BENS DESCRITOS NA CLÁUSULA 10 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO DAS CONDIÇÕES GERAIS, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELA PRESENTE COBERTURA OS DANOS SOFRIDOS POR:



- 3.1.1. COMPONENTES MECÂNICOS, TAIS COMO: ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, BUCHAS, CORREIAS, EIXOS E SIMILARES OU QUÍMICOS: ÓLEOS LUBRIFICANTES, GÁS REFRIGERANTE E SIMILAR, BEM COMO A MÃO-DE-OBRA APLICADA NA REPARAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DESSES COMPONENTES, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE RISCO COBERTO. SÃO COBERTOS, NO ENTANTO, ÓLEO ISOLANTE ELÉTRICO, ISOLADORES ELÉTRICOS, ARMÁRIOS METÁLICOS DE PAINÉIS ELÉTRICOS E TRANSFORMADORES E ELETRODUTOS, DESDE QUE DIRETAMENTE AFETADOS PELO CALOR GERADO NO EVENTO.**
- 3.1.2. FUSÍVEIS, RELÊS TÉRMICOS, RESISTÊNCIAS, LÂMPADAS, VÁLVULAS TERMIÔNICAS (INCLUSIVE DE RAIOS X), TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS, CONTATOS ELÉTRICOS (DE CONTADORES E DISJUNTORES), ESCOVAS DE CARBONO, MATERIAIS REFRAATÓRIOS DE FORNOS, BEM COMO OS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO BEM, MESMO QUE EM UCONSEQUÊNCIA DE RISCO COBERTO.**
- 3.1.3. MERCADORIAS E MATÉRIAS PRIMAS.**
- 3.1.4. EQUIPAMENTOS E/OU MAQUINÁRIO QUE NÃO SEJAM INERENTES À ATIVIDADE DO SEGURADO.**
- 3.1.5. QUALQUER EQUIPAMENTO DE UTILIZAÇÃO FORA DO ENDEREÇO DO SEGURADO;**
- 3.1.6. GPS, APARELHOS DE TELEFONE CELULAR E/OU APARELHOS DE COMUNICAÇÃO PORTÁTEIS, AGENDAS ELETRÔNICAS, CALCULADORAS DE BOLSO E SIMILARES.**
- 3.1.7. POSTES, MASTROS, LINHAS DE TRANSMISSÃO E ANTENAS AO AR LIVRE.**
- 3.1.8. QUALQUER TIPO DE VEÍCULO, EMBARCAÇÃO OU AERONAVE, E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS.**
- 3.1.9. EQUIPAMENTOS QUE OPEREM EM OBRAS SUBTERRÂNEAS OU ESCAVAÇÕES DE TÚNEIS, SOBRE CAIS, DOCAS, PONTES, COMPORTAS, "PIÊRS", BALSAS, PONTÕES, EMBARCAÇÕES, PLATAFORMAS (FLUTUANTES OU FIXAS) E ESTAQUEAMENTOS SOBRE ÁGUA, OU LAGOS, LAGOAS E PRAIAS.**
- 3.1.10. BENS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS, EM PODER DO SEGURADO PARA: CONCERTO, REPARO, INSTALAÇÃO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS, TESTES OU EM CONSIGNAÇÃO.**

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

ESTA COBERTURA EM CASO DE SINISTRO INDENIZÁVEL ESTÁ SUJEITA A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO, CONFORME ESPECIFICADO NA RESPECTIVA APÓLICE.

5. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE DERRAME ACIDENTAL DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS) E HIDRANTES

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Esta cobertura, desde que contratada, garante para danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por infiltração, derrame de água ou de outras substâncias líquidas contidas nas instalações de chuveiros automáticos existentes no local do risco, em consequência de quaisquer acidentes de causa externa, com exceção aos riscos não cobertos.
- 1.2.** A expressão chuveiros automáticos abrange exclusivamente as partes, peças e componentes, inerentes e que formam esse sistema particular de proteção contra incêndio.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NAS CLÁUSULAS RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COBERTOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDAS DESTA COBERTURA AS INDENIZAÇÕES POR PERDAS, DANOS OU DESPESAS RESULTANTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE:

- 2.1.** DE DESMORONAMENTO OU DESTRUIÇÃO DE TANQUES, SUAS PARTES, COMPONENTES OU SUPORTES.
- 2.2.** DE INFILTRAÇÃO OU DERRAME QUE NÃO PROVENHAM DAS INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS.
- 2.3.** DE INFILTRAÇÃO PAULATINA (CONTÍNUA, INTERMITENTE E/OU PERIÓDICA).
- 2.4.** DE INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO OU IMPLOSÃO.
- 2.5.** DE VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO E OUTROS FENÔMENOS OU CONVULSÕES DA NATUREZA.
- 2.6.** POR COLISÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES, MOTORIZADOS OU NÃO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, DRONES, AERONAVES OU EMBARCAÇÕES.
- 2.7.** AO PRÓPRIO BEM CAUSADOR DO ACIDENTE.

3. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE DESMORONAMENTO

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta cobertura, desde que contratada, indenizará, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice, os danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridos pelos bens segurados, diretamente causadas por desmoronamento total ou parcial do imóvel objeto do seguro.
- 1.2. Considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de paredes ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 9 - RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS PELA PRESENTE COBERTURA, EXCLUEM-SE QUAISQUER PREJUÍZOS, ÔNUS, PERDAS OU DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO:

- 2.1. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO, POR TRATAREM-SE DE EVENTOS CONTEMPLADOS NOS TERMOS DA COBERTURA BÁSICA.
- 2.2. O SIMPLES DESABAMENTO DE REVESTIMENTOS, MARQUISES, BEIRAIS, ACABAMENTOS, EFEITOS ARQUITETÔNICOS, TELHAS E SIMILARES.
- 2.3. DESMORONAMENTO DE MUROS DE DIVISA E ARRIMOS.
- 2.4. DANOS PROVOCADOS POR DEFEITO DE CONSTRUÇÃO OU DE PROJETO.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

ALÉM DOS BENS DESCRITOS NA CLÁUSULA 10 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO DAS CONDIÇÕES GERAIS, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELA PRESENTE COBERTURA OS DANOS SOFRIDOS POR EDIFÍCIOS EM CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

ESTA COBERTURA EM CASO DE SINISTRO INDENIZÁVEL ESTÁ SUJEITA A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO, CONFORME ESPECIFICADO NA RESPECTIVA APÓLICE.

5. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE DESPESAS DE ALUGUEL

1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura, desde que contratada, garante, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice o reembolso ao Segurado dos aluguéis que comprovadamente deixar de receber ou tiver que pagar a terceiros em razão da desocupação do imóvel segurado e locação de outro, em consequência de sinistro coberto pela cobertura Básica ou uma das seguintes Coberturas Acessórias (itens 1.2. e 1.3 discriminados abaixo), desde que as coberturas acessórias tenham sido contratadas nesta apólice.

- 1.1. Incêndio, Queda de Raio e Explosão.
- 1.2. Vendaval, Furacão, Tornado, Granizo e Fumaça.
- 1.3. Impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 9 – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS PELA PRESENTE COBERTURA OU PELAS DEMAIS COBERTURAS ADICIONAIS CONTRATADAS, EXCLUEM-SE QUAISQUER PREJUÍZOS, ÔNUS, PERDAS OU DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO:

- 2.1.1. SE A CLÁUSULA DE COBERTURA PARA O SINISTRO QUE CAUSOU A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, CONFORME DEFINIDO NO ITEM 1 ACIMA, NÃO TIVER SIDO CONTRATADA.
- 2.2. SE A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL SEGURADO FOR DIRETA OU INDIRETAMENTE DECORRENTE DE:
 - 2.2.1. SIMPLES CARBONIZAÇÃO, SEM A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, MESMO EM PROCESSOS DE SECAGEM ARTIFICIAL, AQUECIMENTO, ENXUGA OU ESTERILIZAÇÃO.
 - 2.2.2. FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU AQUECIMENTO ESPONTÂNEO.
 - 2.2.3. EXPLOSÃO OU DESINTEGRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CONSEQÜÊNCIA DE MOVIMENTO DE ROTAÇÃO.
 - 2.2.4. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO, AINDA QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE TENHAM CONCORRIDO PARA TAL QUAISQUER DOS EVENTOS ABRANGIDOS PELO ITEM 1 DESTA CLÁUSULA DE COBERTURA.
 - 2.2.5. SOBRECARGA NA REDE ELÉTRICA, INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE QUEDA DE RAIOS FORA DO TERRENO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO.
 - 2.2.6. FUMAÇA PROVENIENTE DE FORNOS, CÂMARAS DE DEFUMAÇÃO OU APARELHOS INDUSTRIAIS.
 - 2.2.7. TUMULTOS E GREVES.



3. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

- 3.1.** O reembolso será devido a partir do 30º (trigésimo) dia a contar da data da comunicação do sinistro à Seguradora e enquanto persistir a impossibilidade de ocupação do imóvel, até o limite máximo de 12 (doze) meses, o que primeiro ocorrer, observando-se os seguintes critérios:
- 3.1.1.** Se o Segurado for o proprietário do imóvel sinistrado, cada parcela mensal corresponderá ao valor do aluguel do novo imóvel para o qual venha se transferir.
 - 3.1.2.** Se houver indicação de beneficiário em favor do locador, no caso do Segurado ser locatário ou se, o Segurado for locador do imóvel sinistrado, cada parcela corresponderá ao valor do aluguel, registrado no contrato de locação, que o imóvel deixar de render.
 - 3.1.3.** Se o Segurado for locatário do imóvel sinistrado e não houver indicação de beneficiário em favor do locador, a parcela mensal fica limitada à diferença entre o aluguel do novo imóvel para o qual venha se transferir, menos o valor do aluguel, registrado no contrato de locação, do imóvel que ocupava por ocasião do sinistro.
- 3.2.** Serão sempre consideradas as majorações de alugueis decorrentes dos contratos de locação envolvidos. Todavia, em qualquer hipótese, o valor da parcela mensal não excederá 1/12 (um doze avos) do Limite Máximo de Garantia contratado para esta Cláusula de Cobertura.

4. SINISTROS

Para comprovação do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 28 – Regulação de Sinistros das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar todos os contratos de locação envolvidos para verificação das situações mencionadas no item 3.2. desta Cláusula de Cobertura.

5. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. OBJETIVO

- 1.1.** Esta cobertura, desde que contratada, garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso das despesas com horas extras de trabalho e com frete expresso ou afretamento para transportes de empregados ou contratados pelo segurado dentro do território brasileiro (excluído o afretamento de aeronaves), desde que tais despesas sejam em consequência de sinistro decorrente de evento previsto para a presente cobertura adicional, conforme expresso na apólice.
- 1.2.** FICA, NO ENTANTO, AJUSTADO QUE A SEGURADORA SOMENTE RESPONDERÁ PELAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS CASO RECONHEÇA O DIREITO DO SEGURADO EM RECEBER A INDENIZAÇÃO REFERENTE AOS DANOS MATERIAIS SOFRIDOS.
- 1.3.** Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições especiais, incluindo os Riscos Excluídos e os Bens não compreendidos pelo seguro, itens das condições gerais.



COBERTURA DE DESPESAS FIXAS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Esta cobertura, desde que contratada, garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratada, o pagamento das Despesas Fixas do condomínio quando houver a necessidade de desocupação do local, determinado por autoridade competente. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente cobertura garantirá, até o Limite Máximo de Indenização Contratado, as despesas fixas do estabelecimento segurado, se este ficar total ou parcialmente paralisado em decorrência de sinistro coberto pela Cobertura Básica (Incêndio, Queda de Raio, Fumaça, Explosão, Implosão, e Queda de Aeronaves), em consequência dos seguintes eventos:
 - 1.1.1.** Da ocorrência de incêndio, explosão, implosão ou fumaça, no estabelecimento segurado.
 - 1.1.2.** Da sua interdição ou do logradouro onde o mesmo funcione, desde que determinada por autoridade competente, em razão de incêndio, explosão, implosão ou fumaça ocorridos na vizinhança.
- 1.2.** Da ocorrência de Incêndio, Explosão, Implosão ou Fumaça em outros locais pertencentes ao Segurado, desde que possuam relação direta com o faturamento da empresa segurada. Importante: Esse evento será passível de indenização quando o local sinistrado possuir uma apólice garantindo os danos materiais contra incêndio, explosão, implosão, fumaça ou queda de raio, e que os prejuízos causados por estes eventos sejam indenizáveis na cobertura básica. Entende-se como queda de raio somente os danos físicos causados ao estabelecimento segurado pelo impacto da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado.
- 1.3.** Além dos eventos previstos acima, estarão amparadas as Despesas Fixas decorrentes dos eventos relacionados a seguir desde que sejam contratadas as respectivas garantias adicionais de:
 - 1.3.1.** Danos Elétricos.
 - 1.3.2.** Vendaval, Ciclone, Tornado e Granizo.
 - 1.3.3.** Tumultos.
- 1.4.** O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas, até o término da reconstrução e/ou reparo do imóvel sinistrado ou pelo período indenitário contratado na apólice, o que primeiro ocorrer.
 - 1.4.1.** Se o Segurado decidir por não prosseguir com as atividades usuais da empresa, por qualquer motivo, ainda que em local diferente do citado na apólice, o pagamento de indenização será interrompido.
- 1.5.** A cobertura ficará condicionada a solicitação expressa do Segurado e anuência da Seguradora.
- 1.6.** Ainda estão amparados por esta cobertura as Despesas com Instalação em novo Local, ou seja, despesas que o Segurado efetuar com sua instalação em novo ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais rápido possível ao normal, após a ocorrência de evento coberto que impossibilite a operação no local primitivo, ficando, assim, garantidos os gastos incorridos em obras de



adaptação, bem como o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto que antes lhe pertencia.

1.6.1. Ficam excluídas das Despesas com Instalação em novo Local, as despesas com pagamento de aluguel do novo local de risco.

1.7. Será realizado reembolso de honorários de perito contábil.

1.7.1. De valor pago pelo segurado a título de honorários, quando indispensável referida perícia na regulação para a apuração das despesas fixas em um eventual sinistro coberto, desde que a contratação ocorra com anuência da seguradora, ficando o reembolso limitado ao teto máximo de 5% do valor da importância segurada contratada em despesas fixas.

1.7.2. O valor reembolsado será automaticamente abatido da importância segurada contratada na cobertura de despesas fixas.

1.7.3. A aplicação dessa cláusula não é automática e deverá ser previamente contratada, justificada e acordada junto à Seguradora.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Despesas Fixas: São as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

2.2. Franquia: Período estabelecido na apólice no qual permanecem por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis ocorridos, computados apenas dias úteis os de efetivo trabalho, caso não tivesse ocorrido a interrupção.

2.3. Gastos Adicionais: Indeniza as despesas extraordinárias ou adicionais que o Segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

2.4. Período Indenitário: É o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem a paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A forma de contratação será a Primeiro Risco Relativo, sendo assim, mas a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização dessas coberturas, desde



que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior a 80% do Valor em Risco Apurado na data do sinistro.

- 3.2.** Caso contrário, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a razão do Valor em Risco Declarado e o Valor em Risco Apurado correrá por conta do Segurado.

4. REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 4.1.** Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula de Perda de Direitos, obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento, além de realizar todos os procedimentos elencados nas condições gerais:
- 4.1.1.** Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens.
 - 4.1.2.** Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.
 - 4.1.3.** Prestar toda a colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA DE RISCOS NÃO COBERTOS - DAS CONDIÇÕES GERAIS, E DA CLÁUSULA BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

- 5.1. PERDAS E DANOS DECORRENTES DE RISCOS NÃO COBERTOS PELA COBERTURA DE INCÊNDIO (BÁSICA).**
- 5.2. SE CONTRATADAS AS COBERTURAS PARA OS EVENTOS DE DANOS ELÉTRICOS, TUMULTOS E/OU VENDEVAL, AS EXCLUSÕES DE COBERTURAS DAS RESPECTIVAS GARANTIAS ADICIONAIS TAMBÉM PREVALECERÃO PARA ESTA GARANTIA ADICIONAL;**
- 5.3. PIS E COFINS.**
- 5.4. PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO, QUANDO ESTES SERVIÇOS NÃO FOREM DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DOS EVENTOS COBERTOS.**
- 5.5. A AGRAVAÇÃO DE PREJUÍZOS ACARRETADOS PELA INSUFICIÊNCIA DE SEGURO DE DANOS MATERIAIS.**
- 5.6. PARALISAÇÃO DECORRENTE DE OUTROS EVENTOS QUE NÃO OS MENCIONADOS NOS EVENTOS COBERTOS DESTA COBERTURA.**



6. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições e definições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Esta cobertura, desde que contratada, indenizará, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice, danos causados às mercadorias e matérias primas, inerentes ao ramo de negócio do Segurado, em ambientes frigorificados, em consequência de:
- 1.1.1.** Ruptura / Quebra / Desarranjo causado por acidente que provoque a paralisação ou mal funcionamento de qualquer parte do sistema de refrigeração.
 - 1.1.2.** Vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração.
 - 1.1.3.** Falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que perdure por 24 (vinte e quatro horas) consecutivas, ou se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro horas), desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.

2. BENS ABRANGIDOS PELO SEGURO

Esta Cláusula de Cobertura garante mercadorias e matérias primas inerente ao ramo de negócio do Segurado quando estocadas em câmaras frigoríficas adequadas à sua natureza.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 9 – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS PELA PRESENTE COBERTURA, EXCLUEM-SE QUAISQUER PREJUÍZOS, ÔNUS, PERDAS OU DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO:**
- 3.1.1. INCÊNDIO, RAIOS E EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA (BEM COMO DOS MEIOS EMPREGADOS NA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO) EXCETO NA HIPÓTESE PREVISTA NA ALÍNEA 1.1.3 DO ITEM 1 DESTA CLÁUSULA DE COBERTURA.**
 - 3.1.2. VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, TERREMOTO, TREMOR DE TERRA, ERUPÇÃO VULCÂNICA OU QUAISQUER OUTROS CATACLISMOS DA NATUREZA, EXCETO NA HIPÓTESE PREVISTA NA ALÍNEA 1.1.3. DO ITEM 1 DESTA CLÁUSULA DE COBERTURA.**
 - 3.1.3. ROUBO OU FURTO AINDA QUE TENHA CONCORRIDO PARA TAL QUAISQUER DOS EVENTOS PREVISTOS NO ITEM 1 DESTA CLÁUSULA DE COBERTURA.**
 - 3.1.4. CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA INCLUSIVE REFORMAS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL.**
 - 3.1.5. DESPESAS DE REPOSIÇÃO DE LÍQUIDO/GÁS REFRIGERANTE.**



4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 8 DAS CONDIÇÕES GERAIS ESTA CLÁUSULA DE COBERTURA NÃO INDENIZARÁ POR PREJUÍZOS CAUSADOS A:

- 4.1. MERCADORIAS E MATÉRIAS PRIMAS ESTOCADAS EM CÂMARAS FRIGORÍFICAS INADEQUADAS À SUA ESPÉCIE E CARACTERÍSTICAS.
- 4.2. MERCADORIAS E MATÉRIAS PRIMAS FORA DE CÂMARA FRIGORÍFICA.

5. INDENIZAÇÃO

Sem prejuízo do disposto na cláusula “Indenização” das Condições Gerais, para determinação dos prejuízos indenizáveis tomar-se-á por base o custo da substituição da mercadoria ou matéria prima sinistrada, respeitadas suas características anteriores, aos preços correntes no dia e local do sinistro e limitado ao valor de venda se este for menor, entendendo-se porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes deverá ser deduzido da indenização.

6. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

ESTA COBERTURA EM CASO DE SINISTRO INDENIZÁVEL ESTÁ SUJEITA A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO, CONFORME ESPECIFICADO NA RESPECTIVA APÓLICE.

7. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS

1. OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. A presente cobertura, desde que contratada, garante, até o Limite Máximo de Indenização, indenização por danos materiais causados aos bens segurados por qualquer acidente de causa externa.
- 1.2. Esta garantia abrange os equipamentos segurados nos locais de operação ou de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS MENCIONADOS NA COBERTURA DE AVARIAS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DAS CLÁUSULAS GERAIS ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

- 2.1. OPERAÇÕES DE REPAROS, AJUSTAMENTOS, REVELAÇÃO, CORTE, MONTAGEM OU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO OU EXPLOSÃO, CASO EM QUE A SEGURADORA RESPONDERÁ SOMENTE PELA PERDA OU DANO CAUSADO POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOSÃO.
- 2.2. TRANSLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS ENTRE LOCAIS DE OPERAÇÃO POR HELICÓPTERO.
- 2.3. OPERAÇÕES DE IÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS, AINDA QUE DENTRO DOS LOCAIS DE OPERAÇÃO.
- 2.4. ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADA, SALVO SE RESULTAREM DE EVENTO COBERTO POR ESTA APÓLICE.
- 2.5. VELAMENTO DE FILMES VIRGENS (OU EXPOSTOS, PORÉM NÃO RELEVADOS), SALVO SE RESULTANTE DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA APÓLICE.
- 2.6. APAGAMENTO DE FITAS GRAVADAS DE SOM E VÍDEO POR AÇÃO DE CAMPOS MAGNÉTICOS DE QUALQUER ORIGEM.
- 2.7. OPERAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS EM OBRAS SUBTERRÂNEAS OU ESCAVAÇÕES DE TÚNEIS.
- 2.8. OPERAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS SOBRE CAIS, DOCAS, PONTES, COMPORTAS, PÍERES, BALSAS, PORTÕES, EMBARCAÇÕES, PLATAFORMAS (FLUTUANTES OU FIXAS) E ESTAQUEAMENTOS SOBRE ÁGUA, OU EM PRAIAS, MARGENS DE RIOS, REPRESAS, CANAIS, LAGOS OU LAGOAS.
- 2.9. EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS INSTALADOS OU DEPOSITADOS AO AR LIVRE OU NO SUBSOLO.
- 2.10. APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS.



2.11. RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE E COMÉRCIO ILEGAL.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

ALÉM DOS BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO MENCIONADOS NA COBERTURA DE AVARIAS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO NAS CLÁUSULAS GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE CABOS DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE NÃO FAÇAM PARTE INTEGRANTE DO EQUIPAMENTO ELETRÔNICO SEGURADO.

4. INÍCIO E FIM DA RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

- 4.1. A COBERTURA DO PRESENTE SEGURO, EM RELAÇÃO A CADA EQUIPAMENTO ARRENDADO OU CEDIDO A TERCEIROS, TEM INÍCIO NA DATA DA ANUÊNCIA DA SEGURADORA QUANTO À ACEITAÇÃO DO RISCO, CONDICIONADA AINDA A QUE TENHA SIDO EMITIDO O DOCUMENTO DA CESSÃO OU ARRENDAMENTO.
- 4.2. A COBERTURA TERMINA NA DATA DO VENCIMENTO DA APÓLICE, OU EM DATA ANTERIOR NA HIPÓTESE DE OCORRER O TÉRMINO DO CONTRATO DE CESSÃO OU ARRENDAMENTO OU A EVENTUAL DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO AO SEGURADO, POR QUALQUER OUTRA CAUSA, ANTES DAQUELA DATA.
- 4.3. EM NENHUMA HIPÓTESE CABERÁ RESPONSABILIDADE À SEGURADORA POR PERDAS OU DANOS A EQUIPAMENTOS EM CIRCUNSTÂNCIAS DIVERSAS DAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA.

5. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** A presente cobertura, desde que contratada, garante, até o Limite Máximo de Indenização, a indenização por perdas e danos materiais, de origem súbita e imprevista (causa externa) causados aos:
- 1.1.1.** Equipamentos eletrônicos de baixa voltagem (tensões de até 220 volts).
 - 1.1.2.** Equipamentos de informática: microcomputador, computadores de maior porte, impressoras, scanners, plotters, modems e outros periféricos de hardware e portáteis tais como laptop, notebook, netbook.
 - 1.1.3.** Máquinas eletrônicas, copiadoras, relógios de ponto, caixas registradoras.
 - 1.1.4.** Câmeras de circuito interno e centros de controle monitorados.
 - 1.1.5.** Aparelhos telefônicos, centrais telefônicas e fax.
 - 1.1.6.** Aparelhos ou equipamentos odontológicos, médico e/ou hospitalares.
- 1.2.** Os Equipamentos Eletrônicos deverão ser de propriedade do segurado, ou por ele utilizados em função de sua atividade, e que estejam nas dependências do local de risco, em consequência de:
- 1.2.1.** Danos mecânicos.
 - 1.2.2.** Transporte interno.
 - 1.2.3.** Queda, quebra, amassamento em consequência de eventos cobertos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS MENCIONADOS NA COBERTURA DE AVARIAS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, E DOS RISCOS EXCLUÍDOS DAS CLÁUSULAS GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

- 2.1.** DANOS A FUSÍVEIS, RELÉS TÉRMICOS, RESISTÊNCIAS, LÂMPADAS, VÁLVULAS TERMIÔNICAS, INCLUSIVE DE RAIOS X, TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS E LASER, CONTATOS ELÉTRICOS (CONTADORES E DISJUNTORES), ESCOVAS DE CARBONO, MATERIAIS REFRAATÓRIOS DE FORNOS.
- 2.2.** DANOS E/OU PREJUÍZOS CAUSADOS A CABEÇAS DE IMPRESSÃO, TAMBÉM CONHECIDAS COMO "PRINTHEADS", MÓDULO A LASER DE IMPRESSÃO, BEM COMO QUAISQUER TIPOS DE DANOS E/OU PREJUÍZOS POR ELAS CAUSADOS.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

ALÉM DOS BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO MENCIONADOS NA COBERTURA DE AVARIAS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:

- 3.1.** CABOS DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE NÃO FAÇAM PARTE INTEGRANTE DO EQUIPAMENTO ELETRÔNICO SEGURADO.



- 3.2. CABOS EXTERNOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS ENTRE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO INSTALADOS EM PRÉDIOS DISTINTOS.**
- 3.3. FITOTECA (ARQUIVO DE FITAS MAGNÉTICAS) E DADOS EM PROCESSAMENTO.**
- 3.4. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS UTILIZADOS FORA DO LOCAL SEGURADO.**
- 3.5. APARELHOS DE TELEFONE CELULAR.**

4. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO

1. RISCOS E BENS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, a indenização por perdas e danos aos equipamentos do Segurado durante o período em que estiverem em exposição, dentro de recintos de feira de amostras ou exposições, incluindo o traslado de ida até o local da exposição e de volta ao local de origem, ou para onde se destinar.
- 1.2. Fica entendido e acordado que a presente cobertura vigorará a partir do momento em que o equipamento Segurado deixar o local de embarque para a exposição, e terminará no momento de seu retorno ao estabelecimento segurado e/ou outro local indicado para tal retorno, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE O PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS LIMITADOS AO VENCIMENTO DA APÓLICE, CUJO VENCIMENTO DETERMINARÁ A AUTOMÁTICA CESSAÇÃO DA COBERTURA, INDEPENDENTEMENTE DO LOCAL EM QUE SE ENCONTRE O EQUIPAMENTO SEGURADO.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS MENCIONADOS NA COBERTURA DE AVARIAS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO AQUELES CONSTANTES DAS CLÁUSULAS GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

- 1.3. ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTAREM DE RISCO COBERTO POR ESTA APÓLICE.
- 1.4. QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, QUANDO IDENTIFICADO QUE FOI POR IMPRUDÊNCIA/NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO.
- 1.5. SINISTROS OCORRIDOS FORA DO TERRITÓRIO BRASILEIRO.
- 1.6. DANOS DECORRENTES DURANTE O TRANSLADO DOS EQUIPAMENTOS QUANDO O TRAJETO FOR INTERROMPIDO PARA QUAISQUER OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO O DO TRANSLADO DO (S) EQUIPAMENTO (S) DO LOCAL DE ORIGEM AO LOCAL DE EXPOSIÇÃO E/OU VICE-VERSA.

3. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura, desde que contratada, garante, até o Limite Máximo de Indenização, os danos materiais diretamente causados aos equipamentos estacionários, de propriedade ou sob controle do Segurado, enquanto instalados para operação permanente no local do risco, em consequência de quaisquer acidentes de causa externa, com exceção aos riscos não cobertos.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

- 2.1. ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NAS CLÁUSULAS DE RISCOS E BENS NÃO COBERTOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDAS DESTA COBERTURA AS INDENIZAÇÕES POR PERDAS, DANOS OU DESPESAS RESULTANTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:**
- 2.1.1. EVENTOS ENVOLVENDO EQUIPAMENTOS EXPOSTOS AO AR LIVRE, EM VARANDAS, TERRAÇOS E EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMIABERTAS, TAIS COMO GALPÕES, ALPENDRES, BARRACÕES, TELHEIROS, QUIOSQUES E SEMELHANTES. A PRESENTE EXCLUSÃO, NO ENTANTO, APLICA-SE EXCLUSIVAMENTE A EQUIPAMENTOS APROPRIADOS EXCLUSIVAMENTE PARA UTILIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS FECHADAS.**
 - 2.1.2. DESGASTE NATURAL PELO USO (INCLUINDO ABRASÃO, ATRITO, DETERIORAÇÃO OU INCRUSTAÇÃO POR FERVURA DE MÁQUINAS, INSTALAÇÕES OU EQUIPAMENTOS, COMO RESULTADO DO USO OU OPERAÇÃO DIÁRIA), DETERIORAÇÃO GRADATIVA DE QUALQUER PARTE DO BEM, INCLUSIVE QUAISQUER EFEITOS OU INFLUÊNCIAS ATMOSFÉRICAS, OXIDAÇÃO, FERRUGEM, ESCAMAÇÕES, INCRUSTAÇÕES, CAVITAÇÃO E CORROSÃO DE ORIGEM MECÂNICA, TÉRMICA OU QUÍMICA.**
 - 2.1.3. VARIAÇÕES DE TENSÃO, CURTO-CIRCUITO, ARCO VOLTAICO, CALOR GERADO ACIDENTALMENTE POR ELETRICIDADE, DESCARGAS ELÉTRICAS, ELETRICIDADE ESTÁTICA E QUALQUER EFEITO OU FENÔMENO DE NATUREZA ELÉTRICA.**
 - 2.1.4. ROUBO, FURTO, SAQUE, ESTELIONATO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, EXTORSÃO, EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, E EXTORSÃO INDIRETA.**
 - 2.1.5. INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO E FUMAÇA.**
 - 2.1.6. ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO E INFILTRAÇÃO PAULATINA (CONTÍNUA, INTERMITENTE E/OU PERIÓDICA) DE ÁGUA.**
 - 2.1.7. COMÉRCIO ILEGAL OU CONTRABANDO.**
 - 2.1.8. ARRANHADURAS, LASCAS OU MANCHAS EM ÁREAS POLIDAS OU PINTADAS, RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE OU DO FORNECEDOR PERANTE O SEGURADO, PREVISTAS EM LEI OU CONTRATUALMENTE.**
 - 2.1.9. MANUTENÇÃO INADEQUADA, ENTENDENDO-SE COMO TAL AQUELA QUE NÃO ATENDA ÀS RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS ESPECIFICADAS PELO FABRICANTE OU FORNECEDOR.**
 - 2.1.10. USO INADEQUADO, FORÇADO OU FORA DOS PADRÕES RECOMENDADOS PELOS FABRICANTES OU FORNECEDORES.**



- 2.1.11. OPERAÇÕES DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, REPAROS, AJUSTAMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO.**
- 2.1.12. TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO FORA DO TERRENO DA PROPRIEDADE EM QUE SE SITUA O LOCAL DO RISCO.**
- 2.1.13. ÁGUA DE CHUVA, PENETRANDO NO INTERIOR DAS EDIFICAÇÕES DO LOCAL DO RISCO, EM RAZÃO DE ENTUPIMENTO OU INSUFICIÊNCIA DE CALHAS, OU AINDA, ATRAVÉS DE PORTAS, JANELAS, VITRINES, CLARABOIAS, RESPIRADOUROS OU VENTILADORES, A MENOS QUE ESSES BENS OU O IMÓVEL TENHA SOFRIDO DANOS EM CONSEQUÊNCIA DIRETA DE UM RISCO COBERTO, INCLUSIVE POR GRANIZO.**

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

ALÉM DOS BENS EXCLUÍDOS DA COBERTURA DESTES SEGUROS NAS CLÁUSULAS GERAIS, NÃO ESTÃO GARANTIDOS POR ESTA COBERTURA: EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS E DE TELEFONIA CELULAR. A PRESENTE EXCLUSÃO NÃO SE APLICA, NO ENTANTO, AOS EQUIPAMENTOS QUE FAÇAM PARTE DO SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO DE SEGURANÇA DO ESTABELECIMENTO SEGURADO, SE HOUVER.

4. RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.**



COBERTURA DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta cobertura, desde que contratada, indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice de forma individual para cada equipamento segurado, os prejuízos causados aos equipamentos discriminados na apólice, em consequência de:
 - 1.1.1. Quaisquer acidentes decorrentes de causa externa que não tenham sido excluídos pela cláusula 9. Riscos Excluídos das Condições Gerais.
- 1.2. Esta cobertura abrangerá equipamentos móveis nos endereços segurados e locais de guarda, bem como a sua transladação fora de tais locais, por auto-propulsão ou qualquer meio de transporte adequado.
- 1.3. Definição de equipamentos móveis
 - 1.3.1. Equipamentos Móveis dotados de auto-propulsão, ou seja, que possuem meios próprios de locomoção como por exemplo: escavadeiras, carregadeiras e similares.
 - 1.3.2. Equipamentos Móveis que não possuem auto-propulsão, entretanto por força das atividades por ele desenvolvidas necessitam operar em diversas locais dentro do território nacional como por exemplo: geradores, compressores e similares.
 - 1.3.3. Para este tipo de equipamento móvel será necessário o auxílio de outros meios de transporte adequado para sua movimentação.

2. BENS, OBJETOS OU INTERESSES SEGURÁVEIS

- 2.1. Esta Cláusula de Cobertura garante os bens constituídos por: tratores e implementos, bulldozers, scrapers, motoniveladoras, earthmovers, carregadeiras, escavadeiras, rolos compactadores para terra ou asfalto, pés de carneiro e empilhadeiras, wagon-drills, guindastes móveis (sobre rodas ou lagartas), equipamentos para perfuração de solo (exceto sondas para poços de petróleo), guindastes - torres (para construções), valetadeiras, batedores de estaca, equipamentos de solda, transportadores móveis (de correia, esteira, rosca sem fim ou caçambas), guindastes de pórtico (sobre trilhos), conjuntos de britagem, compressores móveis, marteletes pneumáticos, conjuntos misturadores e espalhadores para asfalto ou concreto, centrais de concreto (inclusive silos para cimento e agregados) geradores móveis, equipamentos agrícolas de tipo móvel, vibradores para concreto, bombas para sucção ou recalque e guinchos.
- 2.2. **PARA COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO E DOS PREJUÍZOS RECLAMADOS, ALÉM DA DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA DAS CONDIÇÕES GERAIS O SEGURADO DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS.**
 - 2.2.1. **REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL.**
 - 2.2.2. **CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DO OPERADOR DO EQUIPAMENTO;**



2.2.3. DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE OU DIREITO DE USO DO EQUIPAMENTO PELO SEGURADO.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 7 - EXCLUSÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES GERAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS PELA PRESENTE COBERTURA OU PELAS DEMAIS COBERTURAS ADICIONAIS CONTRATADAS, EXCLUEM-SE QUAISQUER PREJUÍZOS, ÔNUS, PERDAS OU DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO:

- 3.1. FURTO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, INCLUSIVE OS PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS.**
- 3.2. SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DA ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DO ANÚNCIO.**
- 3.3. OPERAÇÕES DE REPAROS, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO OU EXPLOSÃO E, NESTE CASO, O SEGURO RESPONDERÁ SOMENTE POR PERDA OU DANO CAUSADO POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;**
- 3.4. TRANSLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS, ENTRE ÁREAS DE OPERAÇÃO OU LOCAIS DE GUARDA, POR HELICÓPTEROS;**
- 3.5. TRANSPORTE EM VEÍCULOS INADEQUADO E CUJA CAPACIDADE DE CARGA NÃO SEJA COMPATÍVEL COM O PESO E DIMENSÃO DO EQUIPAMENTO SEGURADO;**
- 3.6. OPERAÇÃO DE IÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS, AINDA QUE DENTRO DO LOCAL SEGURADO;**
- 3.7. ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTAREM DE EVENTO COBERTO;**
- 3.8. ESTOUROS, CORTES OU OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTAREM DE EVENTO COBERTO;**
- 3.9. ROUBO OU FURTO PARCIAL OU PERDA DE QUALQUER PEÇA, FERRAMENTA, ACESSÓRIO OU SOBRESSALENTE;**
- 3.10. DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA.**

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

EM COMPLEMENTO À CLÁUSULA 10 – BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA TAMBÉM NÃO SE APLICA A:

- 4.1. EQUIPAMENTOS QUE OPEREM EM OBRAS SUBTERRÂNEAS OU ESCAVAÇÕES DE TÚNEIS, SOBRE CAIS, DOCAS, PONTES, COMPORTAS, PÍERES, BALSAS, PONTÕES, EMBARCAÇÕES,**



PLATAFORMAS (FLUTUANTES OU FIXAS) E ESTAQUEAMENTOS SOBRE ÁGUA OU LAGOS, LAGOAS E PRAIAS.

- 4.2. EQUIPAMENTOS QUE NÃO SEJAM INERENTES À ATIVIDADE DO SEGURADO.**
- 4.3. QUAISQUER EQUIPAMENTOS FIXADOS A VEÍCULOS, AERONAVES E EMBARCAÇÕES.**
- 4.4. ACESSÓRIOS INSTALADOS NOS EQUIPAMENTOS MÓVEIS QUE NÃO FAÇAM PARTE INTEGRANTE DOS MESMOS E/OU DE SUA OPERAÇÃO.**
- 4.5. EQUIPAMENTOS SEM DOCUMENTAÇÃO QUE OS IDENTIFIQUE E COMPROVE OS DIREITOS DE USO OU PROPRIEDADE POR PARTE DO SEGURADO.**

5. CÁLCULO DE PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

- 5.1.** ALTERANDO O DISPOSTO NA CLÁUSULA “CÁLCULO DE PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO “ DAS CONDIÇÕES GERAIS, PARA DETERMINAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS TOMAR-SE-Á POR BASE O CUSTO DA REPARAÇÃO, RECUPERAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO BEM SINISTRADO, RESPEITADAS SUAS CARACTERÍSTICAS ANTERIORES, AOS PREÇOS CORRENTES NO DIA E LOCAL DO SINISTRO SEM QUALQUER REDUÇÃO DOS PREJUÍZOS A TÍTULO DE DEPRECIAÇÃO, COM RELAÇÃO ÀS PARTES REPARADAS E/OU SUBSTITUÍDAS ENTENDENDO-SE, PORÉM, QUE O VALOR EVENTUAL ATRIBUÍDO AOS REMANESCENTES SUBSTITUÍDOS DEVERÁ SER DEDUZIDO DA INDENIZAÇÃO.
- 5.2.** EM CASO DE PERDA TOTAL A INDENIZAÇÃO FICARÁ LIMITADA AO VALOR ATUAL DO EQUIPAMENTO SINISTRADO, ENTENDENDO-SE COMO VALOR ATUAL, O VALOR DO BEM NO ESTADO DE NOVO, A PREÇOS CORRENTES NA DATA IMEDIATAMENTE ANTERIOR À OCORRÊNCIA DO SINISTRO, DEDUZIDA A DEPRECIAÇÃO PELO USO, IDADE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E OBSOLESCÊNCIA, NA FORMA PREVISTA NO ITEM 5 DESTA CLÁUSULA DE COBERTURA.
- 5.3.** EM QUALQUER CASO, O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO FICARÁ LIMITADO AO VALOR INDIVIDUAL ATRIBUÍDO AO EQUIPAMENTO SINISTRADO.
- 5.4.** PERDA TOTAL PARA FINS DESTA CLÁUSULA DE COBERTURA, OCORRERÁ PERDA TOTAL QUANTO O CUSTO DA REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DO BEM SINISTRADO ATINGIR OU ULTRAPASSAR 75% DO SEU VALOR ATUAL.

6. SALVADOS

NO CASO DE INDENIZAÇÃO POR PERDA TOTAL OS SALVADOS FICARÃO DE POSSE DA SEGURADORA PARA DELES DISPOR DA FORMA QUE JULGAR NECESSÁRIA.

7. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

A cobertura desta Cláusula de Cobertura se estende à transladação destes equipamentos, fora do local indicado como endereço do estabelecimento segurado, por auto propulsão ou por meio de transporte apropriado (veículos devidamente adaptados e licenciados para o transporte) à natureza do equipamento bem como a sua operação e guarda em canteiro de obras.



8. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

ESTA COBERTURA EM CASO DE SINISTRO INDENIZÁVEL ESTÁ SUJEITA A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO, CONFORME ESPECIFICADO NA RESPECTIVA APÓLICE.

9. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

Esta cobertura, desde que contratada, garante a indenização por perdas ou danos materiais causados a equipamentos portáteis, equipamentos de processamento de dados do tipo laptop, palmtop, notebook, ipod, netbook, ereaders, coletores eletrônicos de dados, telefones celulares, rádio comunicadores ou equipamentos portáteis de medição e controle, e demais equipamentos análogos, de propriedade do segurado, localizados em território nacional, por qualquer evento de causa externa.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS MENCIONADOS NA COBERTURA DE AVARIAS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO DOS RISCOS ELECADOS NAS CLÁUSULAS GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

2.1. RISCOS PROVENIENTES DOS BENS DEIXADOS EM VEÍCULOS.

2.2. PERDA DE DADOS, INSTRUÇÕES ELETRÔNICAS OU SOFTWARE DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS.

3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

ALÉM DOS BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO MENCIONADOS NA COBERTURA DE AVARIAS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO AQUELES PREVISTOS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE EQUIPAMENTOS QUANDO DESPACHADOS COMO BAGAGEM.

4. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE FIDELIDADE

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura, desde que contratada, indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, os prejuízos que o estabelecimento segurado venha a sofrer em uconsequência dos seguintes crimes contra o seu patrimônio e comprovadamente causados por seus empregados, ainda que praticados fora do recinto do estabelecimento:

- 1.1.1.** Furto, mas somente como definido na alínea I do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal, isto é, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.
- 1.1.2.** Roubo, como definido no Artigo 157 do Código Penal, isto é, a subtração da coisa mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
- 1.1.3.** Extorsão, como definido no Art. 158 do Código Penal, isto é, constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.
- 1.1.4.** Apropriação indébita, como definido no Art. 168 do Código Penal, isto é, apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem posse ou a detenção;
- 1.1.5.** SE O CRIME RESULTAR DE AÇÃO CONTINUADA, QUE ANTECEDA OU EXCEDA A VIGÊNCIA DESTE SEGURO, A INDENIZAÇÃO FICA LIMITADA À PARCELA DO PREJUÍZO NELA COMPREENDIDA.

1.2. PARA COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO E DOS PREJUÍZOS RECLAMADOS, ALÉM DA DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA DAS CONDIÇÕES GERAIS O SEGURADO DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS.

- 1.2.1.** REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL.
- 1.2.2.** RELATÓRIO CONTENDO O LEVANTAMENTO DETALHADO DOS PREJUÍZOS, DEVIDAMENTE ASSINADO PELO CONTADOR RESPONSÁVEL.
- 1.2.3.** INQUÉRITO POLICIAL (QUANDO INSTAURADO).

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 9 - RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS PELA PRESENTE COBERTURA, EXCLUEM-SE QUAISQUER PREJUÍZOS, ÔNUS, PERDAS OU DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO:

2.1. PRATICADOS COM A CONIVÊNCIA DE SÓCIO OU DIRETOR DA EMPRESA.

2.2. PRATICADOS POR AUTÔNOMO, EMPREGADOS TERCEIRIZADOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E DEMAIS PREPOSTOS OU POR QUAISQUER PESSOAS QUE NÃO SEJAM REGULARMENTE EMPREGADAS REGISTRADAS NO ESTABELECIMENTO SEGURADO; OU CUJA AUTORIA NÃO



TENHA SIDO DETERMINADA POR CONFISSÃO DO FALTOSO, INQUÉRITO DA POLÍCIA OU SENTENÇA JUDICIAL.

- 2.3. EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO COMO DEFINIDO PELO ART. 159 DO CÓDIGO PENAL, ISTO É, SEQUESTRAR PESSOA COM O FIM DE OBTER PARA SI OU PARA OUTREM, QUALQUER VANTAGEM, COMO CONDIÇÃO OU PREÇO DO RESGATE.**
- 2.4. EXTORSÃO INDIRETA COMO DEFINIDO PELO ART. 160 DO CÓDIGO PENAL, ISTO É, EXIGIR OU RECEBER, COMO GARANTIA DE DÍVIDA, ABUSANDO DA SITUAÇÃO DE ALGUÉM, DOCUMENTO QUE PODE DAR CAUSA A PROCEDIMENTO CRIMINAL CONTRA A VÍTIMA OU CONTRA TERCEIRO.**
- 2.5. VALOR ESTIMATIVO DE QUALQUER BEM INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DO SEGURADO.**
- 2.6. SINISTRO QUE NÃO TENHA OCORRIDO OU NÃO TENHA SE INICIADO DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE.**

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Prevalecem as exclusões constantes da Cláusula 8 das Condições Gerais.

4. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E AÉREOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura, desde que contratada, indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, os danos materiais causados ao(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado em consequência de:

1.1.1. Impacto ou colisão de veículos terrestres de propriedade de terceiros.

1.1.2. Queda de Aeronaves ou Engenhos Aéreos ou Espaciais;

1.2. Definição:

1.3. VEÍCULO TERRESTRE:

1.3.1. Aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 9 – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS PELA PRESENTE COBERTURA, EXCLUEM-SE QUAISQUER PREJUÍZOS, ÔNUS, PERDAS OU DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO:

2.1.1. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO, AINDA QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, TENHAM CONCORRIDO PARA TAL QUAISQUER DOS EVENTOS ABRANGIDOS NO ITEM 3.1 DESTA CLÁUSULA DE COBERTURA.

2.1.2. TUMULTOS E GREVES.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

ALÉM DOS BENS DESCRITOS NA CLÁUSULA 10 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO DAS CONDIÇÕES GERAIS, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELA PRESENTE COBERTURA OS DANOS SOFRIDOS POR:

3.1. MAQUINISMOS, MÓVEIS, UTENSÍLIOS, MERCADORIAS E MATÉRIAS PRIMAS AO AR LIVRE E/OU EM EDIFICAÇÕES ABERTAS E SEMI-ABERTAS, SALVO OS EQUIPAMENTOS QUE POR SUAS CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS OU OPERACIONAIS NECESSITEM ESTAR AO AR LIVRE E ÁREAS ABERTAS E SEMI-ABERTAS OU POSTO DE SERVIÇO OU COMBUSTÍVEL;

3.2. HANGARES, TOLDOS, TELHEIROS, MARQUISES, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS;

3.3. QUALQUER TIPO DE VEÍCULO DO SEGURADO OU DE TERCEIROS, EMBARCAÇÃO E AERONAVE ASSIM COMO, SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, SALVO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIAS DISPONÍVEIS PARA VENDA E CUJA PROPRIEDADE DO BEM, EM NOME DO SEGURADO, SEJA COMPROVADA POR NOTAS FISCAIS DE COMPRA E RESPECTIVOS REGISTROS OFICIAIS (LIVROS FISCAIS).

3.4. VIDROS E ESPELHOS EXTERNOS.



3.5. MOINHOS DE VENTO, CHAMINÉS, TANQUES E SILOS ELEVADOS E SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS E TUBULAÇÕES EXTERNAS.

3.6. MÁQUINAS, GERADORES, TRANSFORMADORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS MÓVEIS OU ESTACIONÁRIOS QUANDO AO AR LIVRE.

3.7. SINISTROS SEM PREJUÍZO DO PRAZO DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, PARA COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO E DOS PREJUÍZOS RECLAMADOS, ALÉM DA DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA CONDIÇÕES GERAIS O SEGURADO DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

3.7.1. REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL.

3.7.2. LAUDO DO CORPO DE BOMBEIROS, SE REALIZADO.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE HOME OFFICE (ESCRITÓRIO EM CASA)

1. RISCOS COBERTOS

1.1. A presente cobertura garante, desde que contratada, uma indenização ao segurado por danos materiais diretamente causados aos bens de escritórios instalados nas residências (de uso habitual) dos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, diretores, superintendentes, gerentes e demais colaboradores do segurado, em consequência dos eventos a seguir relacionados, condicionado, no entanto, a que tais escritórios sejam utilizados em prol do segurado, ainda que eventualmente, e não corresponda a qualquer atividade secundária exercida por àquelas pessoas:

- 1.1.1.** Incêndio, onde quer que o mesmo se tenha originado.
- 1.1.2.** Explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, onde quer que a mesma se tenha originado.
- 1.1.3.** Queda de raio ocorrida dentro da área do terreno da residência das pessoas acima mencionadas, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos.

1.2. AINDA DENTRO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, CONDICIONADO, TODAVIA, A 10% DESTE VALOR, ESTÃO ABRANGIDOS PELA PRESENTE COBERTURA, OBSERVADAS ÀS DISPOSIÇÕES DO SUBITEM ANTERIOR, OS DANOS MATERIAIS DIRETAMENTE CAUSADOS AOS BENS DE ESCRITÓRIOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- 1.2.1.** VARIAÇÕES DE TENSÃO, CURTO-CIRCUITO, ARCO VOLTAICO, CALOR GERADO ACIDENTALMENTE POR ELETRICIDADE, DESCARGAS ELÉTRICAS, ELETRICIDADE ESTÁTICA OU QUALQUER EFEITO OU FENÔMENO DE NATUREZA ELÉTRICA, INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE QUEDA DE RAIO OCORRIDA FORA DA ÁREA DO TERRENO DA RESIDÊNCIA.
- 1.2.2.** ROUBO, QUER O EVENTO TENHA SE CONSUMADO, QUER TENHA SE CARACTERIZADA A SIMPLES TENTATIVA.
- 1.2.3.** FURTO (QUER O EVENTO TENHA SE CONSUMADO, QUER TENHA SE CARACTERIZADA A SIMPLES TENTATIVA) CONSTATADO ATRAVÉS DA DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS PARA ACESSO DO TERRENO OU DOS EDIFÍCIOS QUE COMPÕE A RESIDÊNCIA, OU AINDA, COM EMPREGO DE CHAVE FALSA, GAZUA OU INSTRUMENTOS SEMELHANTES, DESDE QUE A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER DESTES MEIOS TENHA DEIXADO VESTÍGIOS MATERIAIS INEQUÍVOCOS, OU TENHA SIDO CONSTATADA POR LAUDO TÉCNICO OU INQUÉRITO POLICIAL.
- 1.2.4.** EXTORSÃO, DEFINIDA COMO O CONSTRANGIMENTO PERPETRADO POR ALGUÉM CONTRA OUTREM, MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, E COM O INTUITO DE OBTER PARA SI OU PARA OUTREM INDEVIDA VANTAGEM ECONÔMICA, A FAZER, TOLERAR QUE SE FAÇA OU DEIXAR DE FAZER ALGUMA COISA.
- 1.2.5.** VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO.
- 1.2.6.** IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS, DESDE QUE NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE DAS PESSOAS MENCIONADAS NO SUBITEM 1.1 DESTA CLÁUSULA, OU POR



ELE, ALUGADOS, ARRENDADOS OU FINANCIADOS, OU AINDA, CUJA POSSE E CONTROLE ELES TENHAM ASSUMIDO.

1.3. FICA ESTABELECIDO QUE O VALOR SEGURADO, NOS TERMOS DO SUBITEM ANTERIOR, NÃO SE SOMA NEM SE ACUMULA A QUALQUER OUTRO, SENDO CONSIDERADO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, COMO SUBLIMITE DESTA COBERTURA.

1.3.1. TAL SUBLIMITE REPRESENTA O VALOR ATÉ O QUAL A SEGURADORA RESPONDERÁ POR SINISTRO, OU PELA TOTALIDADE DE SINISTROS OCORRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO E GARANTIDOS POR UM OU MAIS EVENTOS MENCIONADOS NO SUBITEM 1.2 DESTA CLÁUSULA.

1.4. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, por força desta cobertura, serão fixados:

1.4.1. Um novo limite máximo de indenização, definido como a diferença entre o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada;

1.4.2. Um novo sublimite, quando aplicável, definido como o MENOR dos seguintes valores:

1.4.2.1. A diferença entre o sublimite vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada.

1.4.2.2. O valor definido em 1.4.2. deste subitem.

1.5. Se as indenizações pagas, em todos os sinistros reclamados e abrangidos sob os termos desta cláusula, exaurirem o limite máximo de indenização e/ou sublimite, a presente cobertura ou os eventos referentes serão automaticamente cancelados de pleno direito, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

1.6. Para fins desta cobertura, define-se por:

1.6.1. Bens de escritórios: microcomputador, notebook, ultrabook, impressora, xerox, fax, calculadora, mobiliário (mesa, cadeira, estante, arquivo e prateleira) e materiais inerentes a atividade administrativa de escritório, de propriedade das pessoas mencionadas no subitem 1.1 desta cláusula, ou por eles, financiados, alugados ou arrendados, ou ainda, de propriedade do segurado, cuja posse e controle eles tenham comprovadamente assumido, que devem ser devidamente listados na proposta de seguro. Não se incluem nesta definição:

1.6.1.1. Objetos portáteis de qualquer tipo, finalidade, forma ou natureza, à exceção de calculadora, tablet, aparelho celular, notebook e ultrabook.

1.6.1.2. Bens de qualquer tipo, finalidade, forma ou natureza, que não se relacionem com o ramo de negócios do segurado e/ou necessários para o exercício de suas atividades.

1.6.1.3. Bens de qualquer tipo, finalidade, forma ou natureza que não se relacionem com atividades administrativas de escritório.

1.6.2. Residência de uso habitual: imóvel no qual se estabelece de forma definitiva e permanente.

1.7. Fica ainda ajustado que, se em consequência da realização de risco previsto e coberto por este contrato, vier a serem atingidos os bens aqui segurados concomitantemente com outros itens que



compõe a residência, este seguro, subordinado aos seus termos e condições, se reverterá para garantir os prejuízos daí resultantes. **NO ENTANTO, NENHUMA INDENIZAÇÃO SERÁ DEVIDA PELA SEGURADORA, POR FORÇA DESTA CLÁUSULA, QUANDO O SINISTRO SE RELACIONAR EXCLUSIVAMENTE COM OS ITENS QUE COMPÕEM A RESIDÊNCIA.**

2. RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NAS CLÁUSULAS DE EXCLUSÃO E BENS NÃO COBERTOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDAS DESTA COBERTURA, AS INDENIZAÇÕES POR PERDAS, DANOS OU DESPESAS RESULTANTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- 2.1.1. INCÊNDIO OU EXPLOSÃO RESULTANTE DA QUEIMA DE QUALQUER TIPO DE VEGETAÇÃO, QUER A QUEIMA TENHA SIDO FORTUITA, QUER TENHA SIDO ATEADA PARA LIMPEZA DO TERRENO POR FOGO.**
- 2.1.2. INCÊNDIO OU EXPLOSÃO DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT, QUANDO PARA O COMBATE DESSES EVENTOS TENHA SIDO NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS.**
- 2.1.3. INCÊNDIO OU EXPLOSÃO DECORRENTE DE LOCKOUT MOTIVADO PELO SEGURADO.**
- 2.1.4. FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU AQUECIMENTO ESPONTÂNEO.**
- 2.1.5. VARIAÇÕES DE TENSÃO, CURTO-CIRCUITO, ARCO VOLTAICO, CALOR GERADO ACIDENTALMENTE POR ELETRICIDADE, DESCARGAS ELÉTRICAS, ELETRICIDADE ESTÁTICA OU QUALQUER EFEITO OU FENÔMENO DE NATUREZA ELÉTRICA, EM CONSEQUÊNCIA DE:**
 - 2.1.5.1. USO INADEQUADO, FORÇADO OU FORA DOS PADRÕES RECOMENDADOS PELOS FABRICANTES OU FORNECEDORES.**
 - 2.1.5.2. MANUTENÇÃO INADEQUADA, ENTENDENDO-SE COMO TAL AQUELA QUE NÃO ATENDA ÀS RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS ESPECIFICADAS PELO FABRICANTE OU FORNECEDOR.**
 - 2.1.5.3. DEFICIÊNCIA DE FUNCIONAMENTO MECÂNICO, DEFEITO DE FABRICAÇÃO, ERRO DE PROJETO E/OU INSTALAÇÃO E TESTES.**
 - 2.1.5.4. DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO, OU DE CONTROLES AUTOMÁTICOS, TAIS COMO ESTABILIZADORES DE VOLTAGEM E REGULADORES DE FREQUÊNCIA.**
 - 2.1.5.5. INFILTRAÇÃO PAULATINA (CONTÍNUA, INTERMITENTE E/OU PERIÓDICA) DE ÁGUA, OU DE QUALQUER OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA.**
 - 2.1.5.6. QUAISQUER DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS POR ÁGUA OU SUBSTÂNCIA LÍQUIDA, INDEPENDENTEMENTE DE SUA ORIGEM, MESMO QUE DECORRENTES DE EVENTOS COBERTOS.**
- 2.1.6. ESTELIONATO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, EXTORSÃO INDIRETA, SIMPLES DESAPARECIMENTO E EXTRAVIO, TODOS DEFINIDOS CONFORME DISPOSTO NO CÓDIGO PENAL.**



- 2.1.7. FURTO COMETIDO MEDIANTE ABUSO DE CONFIANÇA, FRAUDE, ESCALADA, DESTREZA, MEDIANTE CONCURSO DE 2 OU MAIS PESSOAS OU QUE NÃO TENHA DEIXADO VESTÍGIOS MATERIAIS EVIDENTES DE ROMPIMENTO OU DESTRUIÇÃO DE PORTAS, JANELAS, OU DE OUTRAS VIAS, DESTINADAS OU NÃO A SERVIR DE ENTRADA AO INTERIOR DO TERRENO OU DOS EDIFÍCIOS QUE COMPÕE O ESTABELECIMENTO SEGURADO; ALAGAMENTO OU INUNDAÇÃO, AINDA QUE RESULTANTE DE EVENTOS ABRANGIDOS POR ESSA COBERTURA, A MENOS QUE A ENTRADA DE ÁGUA OU GRANIZO TENHA SIDO OCASIONADA, DE FORMA DIRETA E IMEDIATA, PELO DESTELHAMENTO DO IMÓVEL SEGURADO, OU PARTE DELE, OU, DE DANOS MATERIAIS OCASIONADOS A PORTAS, JANELAS, VITRINES, CLARABOIAS, RESPIRADOUROS, VENTILADORES, E DE OUTRAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, EM CONSEQUÊNCIA DE GRANIZO, OU, PELA FORÇA DOS VENTOS, CLASSIFICADOS NOS TERMOS DESTE CONTRATO, COMO VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE E TORNADO.**
- 2.1.8. RUPTURA DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DA RESIDÊNCIA, OU DO EDIFÍCIO DO QUAL O MESMO FAÇA PARTE, A MENOS TAL RUPTURA TENHA SIDO PROVOCADA, DE FORMA DIRETA E IMEDIATA, POR IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS (CONFORME DEFINIDO NA ALÍNEA “F”, DO SUBITEM 1.2 DESTA CLÁUSULA), GRANIZO, OU, PELA FORÇA DOS VENTOS, CLASSIFICADOS NOS TERMOS DESTE CONTRATO, COMO VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE E TORNADO.**
- 2.1.9. INFILTRAÇÃO OU ENTRADA DE ÁGUA OCASIONADA PELA MÁ CONSERVAÇÃO DO TELHADO.**
- 2.1.10. INFILTRAÇÃO OU ENTRADA DE ÁGUA OCASIONADA PELO ENTUPIAMENTO OU INSUFICIÊNCIA DE CALHAS OU DESAGUADOUROS, INCLUSIVE MOFO, FERRUGEM E CORROSÃO DELA DECORRENTE, A MENOS QUE A REDUÇÃO DA VAZÃO DE ÁGUA TENHA SIDO PROVOCADA, DE FORMA DIRETA E IMEDIATA, PELO ACÚMULO DE GRANIZO.**
- 2.1.11. EVENTOS ENVOLVENDO BENS EXPOSTOS AO AR LIVRE, EM VARANDAS, TERRAÇOS E EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMIABERTAS, TAIS COMO GALPÕES, ALPENDRES, BARRACÕES, TELHEIROS, QUIOSQUES E SEMELHANTES.**
- 2.1.12. DESGASTE NATURAL PELO USO (INCLUINDO ABRASÃO, ATRITO, DETERIORAÇÃO OU INCRUSTAÇÃO POR FERVURA DE MÁQUINAS, INSTALAÇÕES OU EQUIPAMENTOS, COMO RESULTADO DO USO OU OPERAÇÃO DIÁRIA), DETERIORAÇÃO GRADATIVA DE QUALQUER PARTE DO BEM, INCLUSIVE QUAISQUER EFEITOS OU INFLUÊNCIAS ATMOSFÉRICAS, OXIDAÇÃO, FERRUGEM, ESCAMAÇÕES, INCRUSTAÇÕES, CAVITAÇÃO E CORROSÃO DE ORIGEM MECÂNICA, TÉRMICA OU QUÍMICA.**
- 2.1.13. ARRANHADURAS, LASCAS OU MANCHAS EM ÁREAS POLIDAS OU PINTADAS, RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE OU DO FORNECEDOR, PREVISTAS EM LEI OU CONTRATUALMENTE.**
- 2.1.14. OPERAÇÕES DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, REPAROS, AJUSTAMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO.**



- 2.1.15. DEFEITOS PREEXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTE SEGURO E QUE JÁ ERAM DE CONHECIMENTO DO SEGURADO E/OU DAS MENCIONADAS NO SUBITEM 1.1 DESTA COBERTURA, INDEPENDENTEMENTE DE SER OU NÃO DE CONHECIMENTO DA SEGURADORA.**
- 2.1.16. TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DENTRO OU FORA DA ÁREA DE TERRENO DA RESIDÊNCIA. 2.2. ESTÃO IGUALMENTE EXCLUÍDAS DESTA COBERTURA, AS INDENIZAÇÕES POR PERDAS, DANOS OU DESPESAS RELACIONADAS COM BENS DE ESCRITÓRIOS INSTALADOS EM RESIDÊNCIA DE VERANEIO, ASSIM ENTENDIDO COMO SENDO O IMÓVEL UTILIZADO EVENTUALMENTE EM ÉPOCA DE FÉRIAS, FINAIS DE SEMANA, FERIADOS, OU EM QUALQUER OUTRO DIA DA SEMANA.**

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

- 3.1. ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO DAS CONDIÇÕES GERAIS E EM 1.2.1. DO SUBITEM 1.2 DESTA COBERTURA, NÃO ESTÃO GARANTIDOS:**
- 3.1.1. BENS EXPOSTOS AO AR LIVRE, EM VARANDAS, TERRAÇOS E EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMIABERTAS, TAIS COMO GALPÕES, ALPENDRES, BARRACÕES, TELHEIROS, QUIOSQUES E SEMELHANTES.**
- 3.1.2. MERCADORIAS, MATÉRIAS PRIMAS E MOSTRUÁRIOS.**
- 3.1.3. EDIFICAÇÕES, INCLUINDO SEUS ANEXOS, SUAS INSTALAÇÕES FIXAS DE ÁGUA, CALEFAÇÃO, ELETRICIDADE, ENERGIA SOLAR, GÁS, REFRIGERAÇÃO E TUBULAÇÕES QUE INTEGREM AS ESTRUTURAS DE CONSTRUÇÃO, COMO TAMBÉM, PARARAIOS E SISTEMA DE DETECÇÃO, PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO.**
- 3.1.4. TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS, AMPOLAS, VÁLVULAS, RELES TÉRMICOS, FUSÍVEIS, TERMOSTATOS, RESISTÊNCIAS, CONTATOS ELÉTRICOS (DE CONTADORES E DISJUNTORES), LÂMPADAS DE QUALQUER TIPO E QUAISQUER OUTROS COMPONENTES QUE, POR SUA NATUREZA, SÃO CONSUMÍVEIS E/OU NECESSITEM DE TROCAS PERIÓDICAS ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS, GÁS DE REFRIGERAÇÃO, BUCHAS, EIXOS, ENGRENAGENS, ROLAMENTOS E DEMAIS PEÇAS, PARTES E COMPONENTES MECÂNICOS OU QUÍMICOS, INCLUSIVE PELAS DESPESAS INCORRIDAS COM A MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA PARA REPOSIÇÃO E REPARAÇÃO DESTES ITENS.**
- 3.1.5. BENS DE TERCEIROS DESTINADOS A REPAROS OU REVISÕES.**
- 3.2. AS EXCLUSÕES MENCIONADAS EM 3.1.4. E 3.1.5. DO SUBITEM ANTERIOR SE APLICA EXCLUSIVAMENTE AS PERDAS E DANOS PARCIAIS OCASIONADAS POR VARIAÇÕES DE TENSÃO, CURTO-CIRCUITO, ARCO VOLTAICO, CALOR GERADO ACIDENTALMENTE POR ELETRICIDADE, DESCARGAS ELÉTRICAS, ELETRICIDADE ESTÁTICA OU QUALQUER EFEITO OU FENÔMENO DE NATUREZA ELÉTRICA.**

4. RATIFICAÇÃO



Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Se em consequência de sinistro decorrente de evento previsto para a presente cobertura adicional, conforme exposto na apólice, ficar impossibilitada a recuperação e/ou continuidade das atividades no local do risco, esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, o reembolso das despesas incorridas pelo segurado e necessárias para sua instalação definitiva em novo local, incluindo os gastos com obras de adaptação e fundo de comércio que tiver de pagar a terceiros (desde que seja de valor próximo ao ponto que lhe pertencia).
- 1.2.** Fica, no entanto, ajustado que a Seguradora somente responderá pelas despesas com instalação em novo local caso reconheça o direito do segurado em receber a indenização referente aos danos materiais sofridos.
- 1.3.** Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE LUCROS CESSANTES / INTERRUÇÃO DE NEGÓCIOS

1. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS / BENS COBERTOS

- 1.1. Esta seguradora, desde que contratada esta cobertura, responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura e pelo período indenitário indicado na Apólice de Seguro, pelas perdas de Lucro Bruto (constituído pela soma do Lucro Líquido e Despesas Fixas) do estabelecimento segurado resultante da interrupção no movimento de negócios, na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, em decorrência de sinistro coberto pelas coberturas abaixo elencadas, desde que contratadas na apólice, observados rigorosamente os riscos expressamente excluídos e as demais disposições contratuais:
 - 1.1.1. Incêndio, queda de raio, explosão e implosão de qualquer natureza e queda de aeronaves (Cobertura Básica).
 - 1.1.2. Danos Elétricos.
 - 1.1.3. Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres e fumaça.
- 1.2. A forma de contratação desta cobertura está estritamente de acordo com o item 3 das Condições Gerais deste seguro, ou seja, ao 1º Risco Relativo.
- 1.3. A Seguradora também indenizará os prejuízos consequentes da interrupção ou perturbação no movimento de negócios causados por interdição do estabelecimento segurado ou do logradouro onde o mesmo funcione, conforme endereço de local de risco especificado na Apólice, desde que esta interdição perdure por mais de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da aplicação da franquia e demais condições estipuladas nas Condições Contratuais e que seja determinada por autoridade competente, quer o evento que a justifique tenha ocorrido nos bens segurados, quer em outros bens da vizinhança, independentemente de o Segurado ter ou não sofrido danos materiais por essa ocorrência, desde que o evento que originou a interrupção possua a devida cobertura na Apólice de Seguro.
- 1.4. O período de indenização se estenderá desde o início da interrupção ou perturbação no movimento de negócios do Segurado, respeitado o período de franquia, até a normalização das atividades no local segurado atingido ou em outro que o tenha substituído, limitado, contudo, ao período indenitário máximo fixado na Apólice, que será entre 1 (um) e 12 (doze) meses, conforme escolhido pelo segurado ou seu representante legal, com indenizações mensais e proporcionalmente ao período indenitário escolhido, que se encerrará quando da recuperação do movimento do negócio ou na data em que terminar o período indenitário contratado ou que tenha sido utilizado todo o Limite Máximo de Indenização contratado, o que primeiro ocorrer.
- 1.5. Serão também indenizáveis os gastos extraordinários que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de negócios do Segurado, durante o período indenitário, limitada esta indenização ao valor apurado pela aplicação da porcentagem de lucro bruto sobre a queda assim evitada ou atenuada.



2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

- 2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO/COBERTURA NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS DECORRENTES DE:**
- 2.1.1. PARALISAÇÕES PARA EFEITO DE REFORMAS E/OU MANUTENÇÕES, PROGRAMADAS OU NÃO, DESDE QUE NÃO DECORRENTES DAS COBERTURAS CITADAS EM 1.1. 1.3. E 1.5. DO ITEM 1 DESTA CLÁUSULA.**
 - 2.2. CASO RESTAR COMPROVADA QUE A INSUFICIENTE CONTRATAÇÃO DE COBERTURA DE DANOS MATERIAIS ACARRETOU UMA AGRAVAÇÃO DOS PREJUÍZOS DAS GARANTIAS CONTRATADAS POR MEIO DESTA COBERTURA ADICIONAL, A INDENIZAÇÃO DEVIDA SERÁ REDUZIDA ÀQUELA QUE SERIA NORMALMENTE FIXADA CASO O SEGURO DE DANO MATERIAL TIVESSE SIDO ADEQUADO PARA REPOSIÇÃO DOS BENS SINISTRADOS NO TEMPO NORMAL PREVISTO.**

3. PERDA DE DIREITOS

- 3.1. SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES QUE A ESTE RESPEITO CONSTAREM DA APÓLICE DE SEGURO OU EM LEI, ASSIM COMO A CLÁUSULA 11 – PERDA DE DIREITOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO, TOTAL OU PARCIALMENTE SE:**

- 3.1.1. DELIBERADA OU ARDILOSAMENTE, OU AINDA POR NEGLIGÊNCIA, NÃO REINICIAR SUAS ATIVIDADES NORMAIS, OU NÃO ADOTAR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA TAL FINALIDADE, IMEDIATAMENTE APÓS RESTABELECEM O EQUILÍBRIO DO SEU MOVIMENTO DE NEGÓCIOS, RESPEITADO O PREVISTO NO ITEM 1.4. DOS RISCOS COBERTOS CONSTANTES ACIMA.**
- 3.1.2. DEIXAR DE APRESENTAR OS LIVROS COMERCIAIS DEVIDAMENTE ESCRITURADOS COM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES E DOS PRAZOS LEGAIS E OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À COMPROVAÇÃO DA RECLAMAÇÃO APRESENTADA.**

3.2. Definições

- 3.2.1. Despesas Fixas:** são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.
- 3.2.2. Lucro bruto:** é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.
- 3.2.3. Lucro líquido:** é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.



- 3.2.4. Movimento de negócios:** é o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por prestação de serviços, líquida de impostos, devoluções e descontos, no curso de suas atividades nos locais mencionados na Apólice de Seguro.
- 3.2.5. Movimento de negócios padrão:** é o movimento de negócios registrado pelo Segurado nos mesmos meses do ano anterior, corrigido segundo as tendências de mercado e particularidades do negócio.
- 3.2.6. Período indenitário:** é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto, em meses, conforme descrito e estabelecido na apólice.
- 3.2.7. Porcentagem de lucro bruto e/ou despesas fixas:** é a relação percentual de lucro bruto e/ou de despesas fixas sobre o movimento de negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento;
- 3.2.8. Queda de movimento de negócios:** é a diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento de negócios realizados no período indenitário.

4. CÁLCULO DE PREJUÍZO

- 4.1.** Para efeito desta cobertura, deverão ser feitos todos os ajustamentos necessários, considerando-se as tendências do desenvolvimento das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram antes e depois do evento, de tal forma que, tanto quanto possível, os dados assim ajustados representem o resultado que seria alcançado durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido, onde a sua projeção deverá ser justificada através da análise do mesmo período indenitário de pelo menos 2 (dois) exercícios imediatamente anteriores ao do evento.
- 4.2.** Quaisquer atividades que, por força de evento coberto por esta cobertura adicional, forem desenvolvidas pelo Segurado ou por terceiros, agindo em seu nome ou por sua conta, em outros locais durante o período indenitário, em proveito do Segurado, serão levadas em consideração na apuração do movimento de negócios ao longo desse período.

5. REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 5.1. PARA APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS, ALÉM DOS DOCUMENTOS BÁSICOS DESCRITOS NA CLÁUSULA 28 – REGULAÇÃO DE SINISTROS DAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÁ NECESSÁRIO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**
 - 5.1.1.** REGISTROS CONTÁBEIS E FISCAIS DOS ÚLTIMOS 2 (DOIS) ANOS.
 - 5.1.2.** REGISTROS DE CONTROLES INTERNOS DO ESTABELECIMENTO SEGURADO.
 - 5.1.3.** DOCUMENTOS DE INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS OFICIAIS.



5.1.4. DECLARAÇÕES DE COMPRADORES, FORNECEDORES E/OU CLIENTES.

5.2. Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva ao direito de solicitar documentos adicionais que julgue necessários para a liquidação do sinistro.

6. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

EM CADA SINISTRO, POR CONTA DESTA COBERTURA, O SEGURADO ARCARÁ COM O VALOR DA FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO ESTABELECIDADA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

7. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA PARA OBRAS DE ARTE

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta seguradora, desde que contratada esta cobertura, responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura e pelo período indenitário indicado na Apólice de Seguro, pelas perdas em decorrência de sinistro coberto, observados rigorosamente os riscos expressamente excluídos e as demais disposições contratuais.
- 1.2. Consideram-se bens cobertos por este seguro, as obras de arte expressas na apólice, destinadas a exposições e mostras, públicas ou privadas, ou ainda, pertencentes a coleções ou acervos, particulares, corporativos, de instituições culturais, galerias de arte, ateliês, museus, universidades e assemelhados.
- 1.3. Para fins deste seguro, entende-se por obras de arte: pinturas, gravuras, desenhos, livros raros, manuscritos, esculturas, móveis, instrumentos musicais, fotografias, vidros, cristais, porcelanas, vasos, jarros, pratarias, joias, roupas, peles, tapetes, tapeçarias, veículos, como também, quaisquer outros objetos raros ou únicos, ou ainda, de valor histórico ou mérito artístico no mercado internacional.

2. BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO

- 2.1. SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, EXPRESSA NA APÓLICE, ALÉM DOS BENS EXCLUÍDOS DA COBERTURA NAS CONDIÇÕES GERAIS, NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO:
 - 2.1.1. JÓIAS E RELÓGIOS DE USO PESSOAL.
 - 2.1.2. ALTARES, FORROS, MARQUISES, BEIRAIS, PISOS, REVESTIMENTOS, EFEITOS ARQUITETÔNICOS, PAREDES E SIMILARES, CONSIDERADAS OBRAS DE ARTE DE PRÉDIOS HISTÓRICOS E/OU TOMBADOS.
 - 2.1.3. ANTIGUIDADES, ESCULTURAS DE BARROS, FÓSSEIS, JOIAS HISTÓRICAS, MÓVEIS (FRÁGEIS, SENSÍVEIS), PORCELANAS E PRATARIAS COM VALOR HISTÓRICO, ROUPAS DE JOGADORES DE FUTEBOL, REIS, RAINHAS E PRESIDENTES, TERRACOTAS, VASOS, JARROS, VIDROS, E OUTROS OBJETOS QUE, POR ANALOGIA, POSSAM SER ABRANGIDOS POR ESTES DIZERES.
 - 2.1.4. OBRAS DE ARTE ARMAZENADAS EM DEPÓSITOS OU PÁTIOS DE TRANSPORTADORAS, EM CARÁTER PERMANENTE, ISTO É, QUE NÃO SEJA APENAS PONTO DE ACÚMULO PARA CONSOLIDAÇÃO DE DESCONSOLIDAÇÃO DE CARGA.
 - 2.1.5. OBRAS DE ARTE A MOSTRA OU EM EXPOSIÇÃO AO AR LIVRE, EM VARANDAS, TERRAÇOS E EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMIABERTAS, TAIS COMO GALPÕES, ALPENDRES, BARRACÕES, TELHEIROS, QUIOSQUES E SEMELHANTES.
- 2.2. FICA, AINDA, AJUSTADO QUE, EM NENHUMA HIPÓTESE, SERÃO CONSIDERADOS COBERTOS POR ESTE SEGURO:



- 2.2.1. BENS QUE NÃO POSSUAM COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE E/OU EXISTÊNCIA ANTERIOR À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE OU ENDOSSO, QUANDO FOR O CASO.**
 - 2.2.2. BENS QUE SEJAM OBJETO DE CONTRABANDO E/OU COMÉRCIO ILEGAL.**
 - 2.2.3. BENS DE VALOR ESTIMADO, EXCETO COM REFERÊNCIA AO VALOR MATERIAL INTRÍNSECO.**
 - 2.2.4. BENS DE USO PESSOAL, METAIS E PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, DINHEIRO DE QUALQUER ESPÉCIE, OU QUAISQUER OUTROS PAPÉIS REPRESENTANDO DINHEIRO, A MENOS QUE TAIS BENS SE CARACTERIZEM COMO OBRAS DE ARTE OU ACERVO DE COLECIONADORES, OU AINDA, COMO OBJETO DE MUSEU, TENDO POR TANTO, INTERESSE HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL.**
 - 2.2.5. VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES, EXCETO QUANDO CONSIDERADOS COMO ACERVO OU COLEÇÃO PRIVADA, NESTE ÚLTIMO CASO, CONTANTO QUE APRESENTE IDENTIDADE DE VEÍCULO DE COLEÇÃO EXPEDIDO POR CLUBE OU ENTIDADE CREDENCIADA, RECONHECIDA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN E/OU PLACA PRETA, CERTIFICADO DE REGISTRO E CERTIFICADO DE ORIGINALIDADE;**
 - 2.2.6. ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE.**
- 2.3. EM QUALQUER UMA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO SUBITEM ANTERIOR (2.2), ESTE SEGURO SERÁ CONSIDERADO INEFICAZ, EXONERANDO A SEGURADORA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE DELE RESULTANTE, FACULTANDO-A O DIREITO DE CANCELAR A APÓLICE OU ENDOSSO, QUANDO FOR O CASO, DESDE O INÍCIO DE VIGÊNCIA, RESTITUINDO O PRÊMIO DEVIDO DE ACORDO COM OS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES GERAIS.**

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

- 3.1. O SEGURADO PARTICIPARÁ, EM CADA SINISTRO, DOS PRIMEIROS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS, CUJOS PERCENTUAIS E/OU VALORES FORAM ESTABELECIDOS POR OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO E ESTÃO EXPRESSOS NA APÓLICE, RESPONDENDO A SEGURADORA, SEM PREJUÍZO AOS TERMOS DESTE CONTRATO, SOMENTE PELAS IMPORTÂNCIAS EXCEDENTES.**
- 3.2. A PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO A QUE SE REFERE ESTA CLÁUSULA, NÃO SERÁ APLICADA EM SE TRATANDO DE SINISTRO QUE RESULTE EM INDENIZAÇÃO INTEGRAL, CONTANTO QUE HAJA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DOS BENS SINISTRADOS PARA A SEGURADORA.**

4. CÁLCULO DE PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

- 4.1. PARA APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS, ALÉM DOS DOCUMENTOS BÁSICOS DESCRITOS NA CLÁUSULA 28 REGULAÇÃO DE SINISTROS DAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÁ NECESSÁRIO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**



- 4.1.1.** EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA: CÓPIA SIMPLES DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO ADMINISTRATIVO.
 - 4.1.1.1.** CÓPIA SIMPLES DO CARTÃO DE CNPJ E DO COMPROVANTE DO ESTABELECIMENTO ATUALIZADO, E DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO DOS PROCURADORES OU DIRETORES, QUANDO NÃO REPRESENTADO PELO PROPRIETÁRIO OU SÓCIO CONTROLADOR.
 - 4.1.1.2.** EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA: CÓPIA SIMPLES DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO, COMO TAMBÉM DO CPF, RG OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO QUE TENHA FÉ PÚBLICA, DOS REPRESENTANTES E/OU PROCURADORES.
 - 4.1.1.3.** CÓPIAS AUTENTICADAS DAS CERTIDÕES E BOLETINS INFORMATIVOS METEOROLÓGICOS, OU, NA SUA IMPOSSIBILIDADE, NOTÍCIAS DIVULGADAS PELA IMPRESSA ESCRITA OU FALADA, A RESPEITO DO FENÔMENO METEOROLÓGICO OCORRIDO, SE CABÍVEIS.
 - 4.1.1.4.** CÓPIAS AUTENTICADAS DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE PROTESTO DE TÍTULOS.
 - 4.1.1.5.** ORÇAMENTO PARA REPOSIÇÃO OU REPARAÇÃO DOS BENS.
 - 4.1.1.6.** CÓPIA AUTENTICADA DO CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE.
 - 4.1.1.7.** CÓPIA AUTENTICADA DO RECIBO DE TRANSFERÊNCIA (COMPRA E VENDA).
 - 4.1.1.8.** CÓPIA AUTENTICADA DO LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO.
 - 4.1.1.9.** CÓPIA AUTENTICADA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE.
 - 4.1.1.10.** CÓPIA AUTENTICADA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, FINANCIAMENTO, ARRENDAMENTO, CONSIGNAÇÃO, COMODATO OU DE USUFRUTO.
 - 4.1.1.11.** CÓPIA AUTENTICADA DOS LIVROS CAIXA, DIÁRIO, RAZÃO, REGISTROS INVENTÁRIO, DE APURAÇÃO DO ICMS, IPI E GUIAS DE RECOLHIMENTO.
 - 4.1.1.12.** CÓPIA AUTENTICADA DOS BALANÇOS GERAIS E DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA.
 - 4.1.1.13.** CÓPIA AUTENTICADA DE NOTAS FISCAIS, FATURAS OU DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS.
 - 4.1.1.14.** RELAÇÃO DE SALVADOS E RECIBOS DE VENDA.
 - 4.1.1.15.** CÓPIA AUTENTICADA DO CERTIFICADO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO TRANSPORTADOR E BILHETE DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), SE O VEÍCULO FOR REGISTRADO NO BRASIL. CASO CONTRÁRIO, DOCUMENTOS EQUIVALENTES.
 - 4.1.1.16.** CÓPIA AUTENTICADA DOS DOCUMENTOS DO MOTORISTA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR: RG, CNH E CPF.
 - 4.1.1.17.** RECIBOS OU COMPROVANTES DE DESPESAS EFETUADAS NA TENTATIVA DE EVITAR O SINISTRO, DE COMBATÊ-LO E/OU DE MINIMIZAR SEUS EFEITOS.



4.2. Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva ao direito de solicitar documentos adicionais que julgue necessários para a liquidação do sinistro.

5. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE PERDA E PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

- 1.1. A presente cobertura, desde que contratada, garante, até o Limite Máximo de Indenização indicado na apólice, a indenização, referente a valores de aluguel, despesa ordinária de condomínio e parcelas mensais de imposto predial (a valores de mercado ou de contrato), quando proprietário ou locatário do imóvel, caso o imóvel não possa ser ocupado no todo ou parte, em função da ocorrência dos eventos da cobertura básica.
- 1.2. Se o Segurado é proprietário do imóvel:
 - 1.2.1. Garante ao proprietário locador do imóvel o aluguel que este deixar de render, desde que não conste no contrato de locação, a obrigação de continuidade de pagamento dos aluguéis pelo locatário, mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.
 - 1.2.2. Garante ao proprietário ocupantes do próprio imóvel, o pagamento do aluguel a terceiros.
- 1.3. Se o Segurado é locatário do imóvel:
 - 1.3.1. Garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, se, de acordo com o contrato de locação, o locatário for obrigado a continuar a pagar o aluguel, mesmo com a ocorrência dos eventos a terceiros.

2. INDENIZAÇÃO

A indenização será paga até o término do reparo, reconstrução ou período da indenização máximo de 12 (doze) meses, o que primeiro ocorrer, desde que essas despesas sejam devidamente comprovadas em parcelas mensais.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

RATIFICAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS MENCIONADOS NA COBERTURA DE INCÊNDIO E RISCOS COMPLEMENTARES, BEM COMO AQUELES CONSTANTES DOS RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS.

4. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Esta Cobertura, desde que contratada, para os danos materiais diretamente causados a vidros, inclusive blindados, espelhos, mármore e granitos, instalados em claraboias, portas, janelas, paredes divisórias e vitrines do estabelecimento segurado, em consequência de quaisquer eventos, com exceção aos riscos não cobertos.
- 1.2. Estão ainda amparadas por esta cobertura, as despesas incorridas pelo segurado com:
 - 1.2.1. Reparos ou reposição dos encaixes de vidros ou espelhos atingidos pelo sinistro.
 - 1.2.2. Remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixos, quadros, molduras e outras peças de proteção, com exceção de janelas, paredes e aparelhos), quando necessário aos serviços de reparo ou de substituição dos vidros danificados.
 - 1.2.3. Instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição, desde que não seja possível a reposição imediata do vidro danificado, observando-se, ainda, que a instalação provisória não poderá exceder ao prazo de 60 (sessenta) dias e nem poderá ser feita por vidro de valor superior ao do danificado.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

- 2.1. ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NAS CLÁUSULAS DE RISCOS E BENS NÃO COBERTOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDAS DESTA COBERTURA AS INDENIZAÇÕES POR PERDAS, DANOS OU DESPESAS RESULTANTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:
 - 2.1.1. ARRANHADURAS OU LASCAS.
 - 2.1.2. EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPAROS, PINTURA, REMOÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO, INCLUSIVE DURANTE AS OPERAÇÕES PREPARATÓRIAS DESSAS OBRAS, TAIS COMO COLOCAÇÃO DE ANDAIMES, TAPUMES E OUTRAS.
 - 2.1.3. ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO E INFILTRAÇÃO PAULATINA (CONTÍNUA, INTERMITENTE E/OU PERIÓDICA) DE ÁGUA.
 - 2.1.4. DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA DE QUALQUER PARTE DO BEM, INCLUSIVE QUAISQUER EFEITOS OU INFLUÊNCIAS ATMOSFÉRICAS, OXIDAÇÃO, FERRUGEM, ESCAMAÇÕES, INCRUSTAÇÕES, CAVITAÇÃO E CORROÇÃO DE ORIGEM MECÂNICA, TÉRMICA OU QUÍMICA.
- 2.2. A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ, AINDA, PELAS INDENIZAÇÕES POR PERDAS E/OU DANOS CAUSADOS A VIDROS E MÁRMORES INSTALADOS EM MÓVEIS, EQUIPAMENTOS, EXPOSITORES, QUADROS E ESCULTURAS, OU AINDA, QUANDO ESSES BENS FOREM INTEGRALMENTE COMPOSTOS DESTES MATERIAIS.



3. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

- 1.1. A presente cobertura por despesas de recomposição de registros e documentos garante, até o Limite Máximo de Indenização, o reembolso das despesas necessárias à recomposição de seus registros e documentos que forem destruídos total ou parcialmente por eventos de causa externa.
- 1.2. Estarão amparados também os registros e documentos de terceiros quando inerentes ao ramo de atividade do Segurado.
- 1.3. Esta cobertura é aplicável aos registros e documentos que estiverem no local segurado especificado na apólice, bem como aos registros e documentos em posse do escritório de contabilidade contratado pelo segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS MENCIONADOS NA COBERTURA DE INCÊNDIO E RISCOS COMPLEMENTARES, BEM COMO AQUELES EXCLUÍDOS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:
 - 2.1.1. ERRO DE CONFEÇÃO, APAGAMENTO POR REVELAÇÃO INCORRETA, VELAMENTO, DESGASTE, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, ROEDURAS OU ESTRAGOS POR ANIMAIS DANINHOS OU PRAGAS, CHUVA, UMIDADE OU MOFO.
 - 2.1.2. DESPESAS DE PROGRAMAÇÃO, APAGAMENTO DE TRILHAS OU REGISTROS GRAVADOS EM FITAS MAGNÉTICAS, QUANDO TAL APAGAMENTO FOR DEVIDO À AÇÃO DE CAMPOS MAGNÉTICOS DE QUALQUER ORIGEM.
 - 2.1.3. CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO OU REQUISIÇÃO POR ORDEM DE QUALQUER AUTORIDADE FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, OU OUTRAS AUTORIDADES, QUE POSSUAM OS PODERES “DE FACTO” OU “DE JURE” PARA ASSIM PROCEDER.
 - 2.1.4. APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS.
 - 2.1.5. ATOS DESONESTOS, FRAUDULENTOS OU CRIMINOSOS PRATICADOS PELO SEGURADO, POR SEUS SÓCIOS OU EMPREGADOS OU POR PESSOAS DE SUA CONFIANÇA, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS.
 - 2.1.6. NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA MINORAR AS CONSEQUÊNCIAS DE QUALQUER SINISTRO SEJA DURANTE OU APÓS SUA OCORRÊNCIA.

3. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 3.1. ALÉM DOS BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO MENCIONADOS NA COBERTURA DE INCÊNDIO E RISCOS COMPLEMENTARES, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:



3.1.1. PAPEL MOEDA, MOEDA CUNHADA, AÇÕES, BÔNUS, CHEQUES, SELOS, BILHETES DE LOTERIA, ESTAMPILHAS, LETRAS, SELOS OU QUAISQUER ORDENS ESCRITAS DE PAGAMENTO.

3.1.2. “SOFTWARE”.

4. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura, desde que contratada, garante os danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por:

- 1.1.1.** Roubo, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa.
- 1.1.2.** Furto, quer o evento tenha se consumado, quer tenha se caracterizada a simples tentativa, cometido mediante arrombamento, constatado através da destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao interior do terreno ou dos edifícios que compõe o estabelecimento segurado, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial.
- 1.1.3.** Extorsão.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

2.1. ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA DE RISCOS E BENS NÃO COBERTOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDAS DESTA COBERTURA AS RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS OU DESPESAS RESULTANTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- 2.1.1. QUAISQUER CRIMES, COMO DEFINIDO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, COMETIDOS POR EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO, OU DAS PESSOAS INCUMBIDAS DA VIGILÂNCIA E GUARDA DO LOCAL DO RISCO, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA QUER EM CONJUNTO COM TERCEIROS.**
- 2.1.2. ESTELIONATO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, EXTORSÃO INDIRETA, SIMPLES DESAPARECIMENTO E EXTRAVIO;**
- 2.1.3. FURTO COMETIDO MEDIANTE ABUSO DE CONFIANÇA, FRAUDE, ESCALADA, DESTREZA, MEDIANTE CONCURSO DE 2 (DUAS) OU MAIS PESSOAS, OU QUE NÃO TENHA DEIXADO VESTÍGIOS MATERIAIS EVIDENTES DE ROMPIMENTO OU DESTRUIÇÃO DE OBSTÁCULOS NO LOCAL DO RISCO.**
- 2.1.4. SAQUES**

2.2. ESTÃO AINDA EXCLUÍDAS DESTA COBERTURA, AS INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS A:

- 2.2.1. ITENS QUE COMPÕE O CONTEÚDO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO, EXPOSTOS AO AR LIVRE, EM VARANDAS, TERRAÇOS E EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMIABERTAS, TAIS COMO GALPÕES, ALPENDRES, BARRACÕES, TELHEIROS, QUIOSQUES E SEMELHANTES. NÃO SE ENQUADRAM NESTA EXCLUSÃO, EQUIPAMENTOS QUE POSSUEM CARACTERÍSTICAS DE INSTALAÇÃO PERMANENTE E PARA SEU FUNCIONAMENTO FICAM EXPOSTOS AO AR LIVRE, TAIS COMO: CÂMERA DE VIGILÂNCIA, APARELHO DE AR CONDICIONADO E MOTOR DE PORTÃO.**



- 2.2.2. PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES QUAISQUER OBJETOS ACONDICIONADOS EM VEÍCULOS, AERONAVES OU EMBARCAÇÕES.**
- 2.2.3. LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO, INCLUINDO NESTE ENTENDIMENTO, FIOS, CABOS, POSTES, PILARES, COLUNAS, TORRES, OUTRAS ESTRUTURAS DE SUPORTE E QUALQUER EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO QUE POSSA ESTAR A SERVIÇO DE TAIS INSTALAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, COM O PROPÓSITO DE TRANSMITIR OU DISTRIBUIR ENERGIA ELÉTRICA, SINAIS DE TELEFONE OU QUALQUER SINAL DE COMUNICAÇÃO DE ÁUDIO, VISUAL E DADOS DE INFORMÁTICA.**
- 2.2.4. ANTENAS, POSTES, FIOS E CABOS DE SUPERFÍCIE DE ENERGIA, TELEFONIA E INTERNET.**

3. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

- 1.1.** Esta cobertura, desde que contratada, garante, até o Limite Máximo de Indenização constante da apólice, indenização por prejuízos decorrentes de roubo ou furto qualificado de valores ocorridos no interior do estabelecimento segurado, mediante destruição ou rompimento de obstáculo.
- 1.1.1.** Também está prevista nesta garantia, como evento coberto, a extorsão.
- 1.1.2.** Entendem-se por valores, exclusivamente, dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente no país, vale-refeição, vale-combustível e vale-transporte.
- 1.1.3.** A qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. DO CONTRÁRIO, O FATO FICA CARACTERIZADO COMO FURTO SIMPLES, HIPÓTESE NÃO ABRANGIDA PELA COBERTURA DESTE SEGURO.

2. CLÁUSULA DE PROTEÇÃO E CONTROLE DE VALORES

- 2.1.** SEM PREJUÍZOS DE OUTRAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, QUALQUER QUE SEJA O LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR UMA OU MAIS APÓLICES, O SEGURADO SE OBRIGA A PROTEGER CONVENIENTEMENTE OS VALORES E A CUMPRIR OU FAZER O SEGUINTE, SOB PENA DE PERDA DE DIREITOS:
- 2.1.1.** FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, GUARDAR OS VALORES EM COFRES-FORTES OU CAIXAS-FORTES, DEVIDAMENTE FECHADOS À CHAVE DE SEGURANÇA E SEGREDO, ENTENDENDO-SE COMO HORÁRIO DE EXPEDIENTE O PERÍODO DE PERMANÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS EM SERVIÇOS NORMAIS OU EXTRAORDINÁRIOS DO ESTABELECIMENTO, NÃO SE CONSIDERANDO PARA ESTES FINS O PESSOAL DE VIGILÂNCIA OU CONSERVAÇÃO.
- 2.1.2.** MANTER UM SISTEMA REGULAR E EXATO DE CONTROLE CONTÁBIL PARA COMPROVAÇÃO DOS VALORES, O QUAL SERVIRÁ PARA A IDENTIFICAÇÃO QUANTITATIVA DO MONTANTE DOS PREJUÍZOS.

3. CLÁUSULA DE PROTEÇÃO ESPECIAL

- 3.1.** A presente cláusula é aplicável a todas as empresas de comércio, independentemente do Limite de Indenização da Cobertura Contratada. Esta cláusula também se aplica às empresas de prestação de serviços que possuem em suas instalações operações de recebimento ou arrecadação de contas, faturas, ou que ainda efetuam pagamentos, cujo Limite de Indenização da cobertura contratada seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 3.2.** A cobertura prevista nesta apólice só terá validade se no estabelecimento designado como local do seguro existir cofre-forte destinado ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores



recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

- 3.3. A indenização de valores sinistrados existentes nas caixas registradoras, guichês ou em poder dos caixas, atendentes ou vendedores ficará limitada ao máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por caixa registradora, guichê, caixa, atendente ou vendedor.
- 3.4. Esta indenização, todavia, não poderá em hipótese alguma exceder a 10% (dez por cento) do Limite de Indenização da Cobertura Contratada, quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas registradoras, guichês, caixas, atendentes ou vendedores.
- 3.5. Se o limite de 10% (dez por cento) corresponder a uma indenização inferior a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, prevalecerá o limite de **R\$500,00 (quinhentos reais)**.

4. CLÁUSULA DE OBRIGATORIEDADE DE DEPÓSITO BANCÁRIO (APLICÁVEL A TODOS OS SEGURADOS)

- 4.1. SOB PENA DE PERDA DOS DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, FICA O SEGURADO OBRIGADO A EFETUAR DIARIAMENTE O DEPÓSITO BANCÁRIO DO MOVIMENTO DIÁRIO RELATIVO AO DIA IMEDIATAMENTE ANTERIOR, OU DIAS ANTERIORES QUANDO REFERENTES AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.
- 4.2. Esta cobertura garante a indenização dos prejuízos ocorridos no interior do estabelecimento relativos ao movimento de caixa do segurado do dia do sinistro, estendendo-se ainda ao dia útil imediatamente anterior à data do sinistro se os referidos valores não tiverem sido depositados até o momento do sinistro.

5. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 5.1. ALÉM DOS BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO MENCIONADOS NA COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS, BEM COMO AQUELES CONSTANTES DAS EXCLUSÕES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:
 - 5.1.1. VALORES EM VEÍCULOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS.
 - 5.1.2. VALORES JÁ ENTREGUES OU EM PODER DOS PORTADORES AINDA QUE ESTEJAM NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO.

6. RATIFICAÇÃO

- 6.1. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.

COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO DE VALORES EM TRANSITO FORA DO ESTABELECIMENTO

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS



- 1.1.** Esta cobertura, desde que contratada, garante, até o Limite Máximo de Indenização constante da apólice, indenização pelos prejuízos decorrentes de roubo ou furto de dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente no país, vale-refeição, vale-combustível e vale-transporte, ocorridos em trânsito e valores destinados ao pagamento de folha salarial. Também está prevista nesta garantia, como evento coberto, a extorsão.
- 1.1.1.** NÃO SERÃO CONSIDERADOS PORTADORES OS MENORES DE 18 ANOS, OS VENDEDORES OU MOTORISTAS QUE RECEBAM PAGAMENTO CONTRA ENTREGA DE MERCADORIAS, NEM PESSOAS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O SEGURADO.
- 1.2.** A qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. PORTANTO, PARA A CARACTERIZAÇÃO DO FURTO É NECESSÁRIO QUE TENHA HAVIDO A DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DO OBSTÁCULO EXISTENTE PARA SE ATINGIR O BEM, E NÃO A DESTRUIÇÃO DO PRÓPRIO BEM. **DO CONTRÁRIO, O FATO FICA CARACTERIZADO COMO FURTO SIMPLES, HIPÓTESE NÃO ABRANGIDA PELA COBERTURA DESTE SEGURO.**

2. CLÁUSULA DE PROTEÇÃO E CONTROLE DE VALORES

- 2.1.** Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite de Indenização da Cobertura Contratada, por uma ou mais apólices, o segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:
- 2.1.1.** Acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob a sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou qualquer outro local, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 2.1.2.** Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas. Esse sistema servirá para a identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados.
- 2.1.3.** Efetuar e proteger as remessas, conforme abaixo:
- 2.1.4.** O segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previstos abaixo, independentemente do Limite de Indenização da Cobertura Contratada.
- 2.1.4.1.** Transporte permitido para um único portador: até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- 2.1.4.2.** Transporte permitido por dois ou mais portadores: de R\$ 2.500,01 até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- 2.1.4.3.** Transporte permitido em veículo com, no mínimo, dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados, não se considerando como portador o



guarda ou motorista, em qualquer caso: de R\$ 12.000,01 até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3. INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA SE INICIA NO MOMENTO EM QUE OS VALORES SÃO ENTREGUES AO PORTADOR, NO LOCAL DE ORIGEM, CONTRA COMPROVANTE POR ELE ASSINADO, E TERMINA NO MOMENTO EM QUE OS VALORES SÃO ENTREGUES NO DESTINO OU DEVOLVIDOS À ORIGEM, RESPEITADO O PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E, EM AMBAS AS SITUAÇÕES, CONTRA COMPROVANTE.

4. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. ALÉM DOS BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO MENCIONADOS NA COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO, BEM COMO OS RISCOS EXCLUÍDOS DAS CLÁUSULAS GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:

- 4.1.1. VALORES EM MÃOS DE PORTADOR, QUANDO FORA DO ROTEIRO DA ATIVIDADE ESPECIFICADA DOS PORTADORES OU FORA DA ATIVIDADE ESPECÍFICA DE PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL.**
- 4.1.2. VALORES EM MÃOS DE PORTADOR DESTINADOS AO CUSTEIO DE VIAGENS, ESTADIAS E DESPESAS PESSOAIS.**
- 4.1.3. VALORES EM VEÍCULOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS.**
- 4.1.4. VALORES DURANTE VIAGENS AÉREAS.**

5. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE RUPTURA DE TANQUES E TUBULAÇÕES

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

A presente cobertura, desde que contratada, garante, até o Limite Máximo de Indenização, as perdas e/ou danos materiais de origem súbita e imprevista causados ao estabelecimento segurado em consequência de derrame ou vazamento de água ocasionado pelo rompimento das tubulações e/ou encanamentos das instalações fixas da rede interna de água e esgoto, do sistema de tratamento e reutilização de água, assim como os reservatórios existentes no imóvel segurado. Para efeito desta cobertura, estarão amparados os reparos do próprio sistema hidráulico danificado pelos eventos previstos, bem como os danos causados pelo derrame da água no imóvel segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS MENCIONADOS NA COBERTURA DE INCÊNDIO E RISCOS COMPLEMENTARES, BEM COMO ENTRE OS RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

- 2.1.1. VALOR INTRÍNSECO DO LÍQUIDO PERDIDO NO VAZAMENTO.**
- 2.1.2. DESMORONAMENTO OU DESTRUIÇÃO DOS RESERVATÓRIOS, SUAS PARTES COMPONENTES OU SEUS SUPORTES E SUAS CONSEQUÊNCIAS.**
- 2.1.3. INFILTRAÇÃO DE ÁGUA OU QUALQUER SUBSTANCIA LIQUIDA EXCETO SE DECORRENTES DOS RISCOS GARANTIDOS NESTA COBERTURA.**
- 2.1.4. DERRAME QUE NÃO PROVENHA DAS INSTALAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA SEGURADA.**
- 2.1.5. DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS POR ÁGUA, QUALQUER QUE SEJA SUA ORIGEM.**
- 2.1.6. DANOS CAUSADOS POR COLISÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES.**
- 2.1.7. DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VICIO PRÓPRIO, CATIVAÇÃO, EROSIÃO, CORROSÃO, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA.**
- 2.1.8. ENCHENTES, ENTRADA DE ÁGUA PROVENIENTE DE AGUACEIRO, TROMBA D'ÁGUA OU CHUVA, SEJA OU NÃO CONSEQUENTE DA OBSTRUÇÃO OU INSUFICIÊNCIA DE ESGOTOS, GALERIAS PLUVIAIS, DESAGUADORES OU SIMILARES E TRANSBORDAMENTO DE RIOS OU CANAIS ALIMENTADOS NATURALMENTE POR ESTES.**
- 2.1.9. DANOS POR ÁGUA PROVENIENTE DA RUPTURA DE ENCANAMENTOS, CANALIZAÇÃO, ADUTORAS E RESERVATÓRIOS NÃO PERTENCENTES AO IMÓVEL SEGURADO.**
- 2.1.10. DANOS DECORRENTES DE QUALQUER INTERFERÊNCIA OU MANUTENÇÃO REALIZADA PELO SEGURADO OU POR TERCEIROS NO LOCAL OU NAS INSTALAÇÕES DA REDE DE ÁGUA OU ESGOTO, MESMO QUE INDIRETAMENTE.**
- 2.1.11. ATOS PROPOSITAIS, NEGLIGÊNCIA, AÇÃO OU OMISSÃO DOLOSA OU CULPA GRAVE DO SEGURADO.**



2.1.12. RUPTURA DE CALDEIRA A VAPOR OU DE VOLANTES, DESCARGA DE DINAMITE OU DE OUTROS EXPLOSIVOS.

2.1.13. TERREMOTO, MAREMOTO, ALUIMENTO DE TERRENO.

3. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE TUMULTOS, GREVES, LOCK-OUT E ATOS DOLOSOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura, desde que contratada, até o Limite Máximo de Indenização, garante os danos materiais diretamente causados aos bens cobertos, por atos predatórios, em consequência dos eventos a seguir descritos, desde que não relacionados, direta ou indiretamente, COM OS RISCOS EXCLUÍDOS PREVISTOS NAS AS CONDIÇÕES GERAIS:

1.1.1. TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT.

1.1.2. ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, PRATICADOS POR UMA OU MAIS PESSOAS.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

2.1. ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA DE RISCOS E BENS NÃO COBERTOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDAS DESTA COBERTURA AS INDENIZAÇÕES POR PERDAS, DANOS OU DESPESAS RESULTANTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

2.1.1. ATOS DE SABOTAGEM SEM RELAÇÃO COM TUMULTO, GREVE E LOCKOUT.

2.1.2. PERDA DE POSSE DE BENS, DECORRENTE DA OCUPAÇÃO DO LOCAL DO RISCO, RESPONDENDO A SEGURADORA, ENTRETANTO, PELOS DANOS CAUSADOS A ESTES BENS DURANTE A OCUPAÇÃO OU RETIRADA DAQUELE LOCAL EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE RISCO COBERTO.

2.1.3. FURTO, ROUBO, INCLUSIVE SAQUE, OU QUALQUER OUTRA FORMA DE SUBTRAÇÃO DE BENS.

2.2. SALVO NA HIPÓTESE DO ESTABELECIMENTO SEGURADO VIR A SER SIDO OCUPADO POR GREVISTAS, OU PESSOAS DIRETAMENTE RELACIONADAS E/OU PARTICIPANTES DO TUMULTO, ESTÃO AINDA EXCLUÍDAS DESTA COBERTURA, AS INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS A ITENS QUE COMPÕE O CONTEÚDO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO, EXPOSTOS AO AR LIVRE, EM VARANDAS, TERRAÇOS E EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMIABERTAS, TAIS COMO GALPÕES, ALPENDRES, BARRACÕES, TELHEIROS, QUIOSQUES E SEMELHANTES.

3. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais



COBERTURA DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** A presente cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, danos materiais diretamente causados aos bens cobertos em razão de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça.
- 1.2.** A presente cobertura garante coberturas por:
- 1.2.1.** Vendaval, furacão, ciclone ou tornado, desde que haja evidência de danos de proporções comparáveis a outras edificações de características semelhantes, na mesma localidade.
 - 1.2.2.** Granizo.
 - 1.2.3.** Fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no local do seguro e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.
 - 1.2.4.** Água de chuva que penetre no recinto por aberturas antes inexistentes, no telhado ou paredes, que tenham sido causadas por um dos riscos previstos nas alíneas “1.2.1” e “1.2.2.” acima.
- 1.3.** Definições:
- 1.3.1.** Vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) Versão Setembro/2019 40 quilômetros por hora. Furacão: vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora.
 - 1.3.2.** Ciclone: vento de força 12 na escala de Beaufort (centro de baixa pressão). Tornado: prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas.
 - 1.3.3.** Granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo.
 - 1.3.4.** Veículo Terrestre: aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.
 - 1.3.5.** Fumaça: entende-se por fumaça unicamente a fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.
 - 1.3.6.** Ficam, entretanto, garantidos os danos por fumaça provenientes de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o estabelecimento segurado.

2. RISCOS NÃO COBERTOS



2.1. ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA DE RISCOS E BENS NÃO COBERTOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDAS DESTA COBERTURA AS INDENIZAÇÕES DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS:

- 2.1.1. A ITENS QUE COMPÕE O CONTEÚDO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO, EXPOSTOS AO AR LIVRE.**
- 2.1.2. POR ALAGAMENTO OU INUNDAÇÃO, NÃO RESULTANTE DA ENTRADA DE ÁGUA OU GRANIZO DE FORMA DIRETA E IMEDIATA, PELO DESTELHAMENTO DO IMÓVEL SEGURADO, OU, DE DANOS MATERIAIS OCASIONADOS AS INSTALAÇÕES PREDIAIS POR VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE E TORNADO.**
- 2.1.3. PELA RUPTURA DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DO IMÓVEL SEGURADO, OU DO EDIFÍCIO DO QUAL O MESMO FAÇA PARTE, A MENOS TAL RUPTURA TENHA SIDO PROVOCADA, DE FORMA DIRETA E IMEDIATA, POR GRANIZO, OU, PELA FORÇA DOS VENTOS, CLASSIFICADOS NOS TERMOS DESTE CONTRATO, COMO VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE E TORNADO.**
- 2.1.4. PELA INFILTRAÇÃO DE ÁGUA OCASIONADA PELA MÁ CONSERVAÇÃO DO TELHADO.**
- 2.1.5. PELA INFILTRAÇÃO DE ÁGUA OCASIONADA PELO ENTUPIAMENTO OU INSUFICIÊNCIA DE CALHAS OU DESAGUADOUROS, INCLUSIVE MOFO, FERRUGEM E CORROSÃO DELA DECORRENTE, A MENOS QUE A REDUÇÃO DA VAZÃO DE ÁGUA TENHA SIDO PROVOCADA, DE FORMA DIRETA E IMEDIATA, POR GRANIZO.**
- 2.1.6. A MUROS, CERCAS E PORTÕES DO IMÓVEL SEGURADO AUTOMÁTICOS OU MANUAIS, ATINGIDOS DIRETAMENTE POR VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE E TORNADO.**
- 2.1.7. AS MERCADORIAS DURANTE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA, ENTENDIDA COMO SENDO O CARREGAMENTO, A DESCARGA, O DESLOCAMENTO, O IÇAMENTO E A DESCIDA.**
- 2.1.8. ANTENAS, BACKLIGHT, FRONTLIGHT, TOTENS, REVESTIMENTOS DE FACHADA FACHADAS, OUTDOOR, TABULETAS, PAINÉIS E LETREIROS, SIMPLES OU LUMINOSOS.**
- 2.1.9. A QUALQUER TIPO DE TOLDO COM COBERTURA EM LONA, PLÁSTICO, NYLON, MATERIAIS SIMILARES OU DERIVADOS DESTES.**
- 2.1.10. POR NEVE E GEADA.**
- 2.1.11. LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO, INCLUINDO NESTE ENTENDIMENTO, FIOS, CABOS, POSTES, PILARES, COLUNAS, TORRES, OUTRAS ESTRUTURAS DE SUPORTE E QUALQUER EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO QUE POSSA ESTAR A SERVIÇO DE TAIS INSTALAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, COM O PROPÓSITO DE TRANSMITIR OU DISTRIBUIR ENERGIA ELÉTRICA, SINAIS DE TELEFONE OU QUALQUER SINAL DE COMUNICAÇÃO DE ÁUDIO, VISUAL E DADOS DE INFORMÁTICA.**
- 2.1.12. FIOS E CABOS DE SUPERFÍCIE DE ENERGIA, TELEFONIA E INTERNET.**
- 2.1.13. FUMAÇA PROVENIENTE DE FORNOS, CÂMARAS DE DEFUMAÇÃO OU APARELHOS INDUSTRIAIS.**



3. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, FUMAÇA, IMPACTO VEÍCULO TERRESTRE, QUEDA DE AERONAVE OU QUALQUER OUTRO ENGENHO AÉREO OU ESPACIAL

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura, desde que contratada, indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice, os danos materiais causados ao(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado em consequência de:

- 1.1.1.** Vendaval, furacão, ciclone ou tornado, possibilitando que haja evidência de danos de proporções comparáveis a outras edificações de características semelhantes, na mesma localidade.
- 1.1.2.** Granizo.
- 1.1.3.** Fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no local do seguro e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.
- 1.1.4.** Água de chuva que penetre no recinto por aberturas antes inexistentes, no telhado ou paredes, que tenham sido causadas por um dos riscos previstos em 1.1.1. e 1.1.2. acima.
- 1.1.5.** Impacto ou colisão de veículos terrestres de propriedade de terceiros.
- 1.1.6.** Queda de Aeronaves ou Engenhos Aéreos ou Espaciais.

1.2. Definições:

- 1.2.1.** Vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora.
- 1.2.2.** Furacão: vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora; Ciclone : vento de força 12 na escala de Beaufort (centro de baixa pressão);
- 1.2.3.** Tornado: prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas;
- 1.2.4.** Granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo;
- 1.2.5.** Veículo Terrestre: aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração;
- 1.2.6.** Fumaça: entende-se por fumaça unicamente a fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.
- 1.2.7.** Ficam, entretanto, garantidos os danos por fumaça provenientes de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o estabelecimento segurado.



2. RISCOS NÃO COBERTOS

2.1. ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA DE RISCOS E BENS EXCLUÍDOS, DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDAS DESTA COBERTURA AS INDENIZAÇÕES DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS:

- 2.1.1. A ITENS QUE COMPÕE O CONTEÚDO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO, EXPOSTOS AO AR LIVRE, A MENOS QUE SEJA EM DECORRÊNCIA DE IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES OU QUEDA DE AERONAVES.**
- 2.1.2. POR ALAGAMENTO OU INUNDAÇÃO, NÃO RESULTANTE DA ENTRADA DE ÁGUA OU GRANIZO DE FORMA DIRETA E IMEDIATA, PELO DESTELHAMENTO DO IMÓVEL SEGURADO, OU, DE DANOS MATERIAIS OCASIONADOS AS INSTALAÇÕES PREDIAIS POR VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE E TORNADO.**
- 2.1.3. PELA RUPTURA DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DO IMÓVEL SEGURADO, OU DO EDIFÍCIO DO QUAL O MESMO FAÇA PARTE, A MENOS TAL RUPTURA TENHA SIDO PROVOCADA, DE FORMA DIRETA E IMEDIATA, POR GRANIZO, OU, PELA FORÇA DOS VENTOS, CLASSIFICADOS NOS TERMOS DESTES CONTRATO, COMO VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE E TORNADO.**
- 2.1.4. PELA INFILTRAÇÃO DE ÁGUA OCASIONADA PELA MÁ CONSERVAÇÃO DO TELHADO.**
- 2.1.5. PELA INFILTRAÇÃO DE ÁGUA OCASIONADA PELO ENTUPIMENTO OU INSUFICIÊNCIA DE CALHAS OU DESAGUADOUROS, INCLUSIVE MOFO, FERRUGEM E CORROSÃO DELA DECORRENTE, A MENOS QUE A REDUÇÃO DA VAZÃO DE ÁGUA TENHA SIDO PROVOCADA, DE FORMA DIRETA E IMEDIATA, POR GRANIZO.**
- 2.1.6. A MUROS, CERCAS E PORTÕES DO IMÓVEL SEGURADO, AUTOMÁTICOS OU MANUAIS, ATINGIDOS DIRETAMENTE POR VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE E TORNADO.**
- 2.1.7. AS MERCADORIAS DURANTE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA, ENTENDIDA COMO SENDO O CARREGAMENTO, A DESCARGA, O DESLOCAMENTO, O IÇAMENTO E A DESCIDA.**
- 2.1.8. EM CASO DE VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO NÃO ESTÃO COBERTOS ITENS COMO ANTENAS, PLACAS DE PROPAGANDA, BACKLIGHT, FRONTLIGHT, TOTENS, REVESTIMENTOS DE FACHADA, OUTDOOR, TABULETAS, TESTEIRAS, PAINÉIS E LETREIROS, SIMPLES OU LUMINOSOS.**
- 2.1.9. POR QUEDA DE AERONAVES E/OU IMPACTO DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO PRÓPRIO SEGURADO, SEUS SÓCIOS, ASCENDENTES, DESCENDENTES, EMPREGADOS OU PESSOAS QUE DELE DEPENDA ECONOMICAMENTE, BEM COMO CONDUZIDOS POR ESSAS PESSOAS.**
- 2.1.10. A QUALQUER TIPO DE TOLDO COM COBERTURA EM LONA, PLÁSTICO, NYLON, MATERIAIS SIMILARES OU DERIVADOS DESTES.**
- 2.1.11. POR NEVE E GEADA.**
- 2.1.12. LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO, INCLUINDO NESTE ENTENDIMENTO, FIOS, CABOS, POSTES, PILARES, COLUNAS, TORRES, OUTRAS ESTRUTURAS DE SUPORTE E**



QUALQUER EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO QUE POSSA ESTAR A SERVIÇO DE TAIS INSTALAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, COM O PROPÓSITO DE TRANSMITIR OU DISTRIBUIR ENERGIA ELÉTRICA, SINAIS DE TELEFONE OU QUALQUER SINAL DE COMUNICAÇÃO DE ÁUDIO, VISUAL E DADOS DE INFORMÁTICA.

2.1.13. FIOS E CABOS DE SUPERFÍCIE DE ENERGIA, TELEFONIA E INTERNET.

2.1.14. FUMAÇA PROVENIENTE DE FORNOS, CÂMARAS DE DEFUMAÇÃO OU APARELHOS INDUSTRIAIS.

2.2. ESTÃO IGUALMENTE EXCLUÍDAS DESTA COBERTURA AS INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS SOFRIDOS PELOS VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS OU AERONAVES, CAUSADORES DO SINISTRO.

3. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura, desde que contratada, tendo sido pago pelo segurado o prêmio adicional correspondente, definido no momento da adesão, indenizará, até o Limite Máximo de Indenização também as quantias mensuráveis pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de Danos Morais diretamente decorrentes de Danos Materiais e/ou de Danos Corporais causados a terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos no presente contrato.
- 1.2. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.
- 1.3. Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.
- 1.4. ESTA COBERTURA SOMENTE PODERÁ SER CONTRATADA EM CONJUNTO COM UMA DAS SEGUINTE COBERTURAS:
 - 1.4.1. COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS.
 - 1.4.2. COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR.
 - 1.4.3. COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTO DE ENSINO.
 - 1.4.4. COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS – COMPREENSIVA.
 - 1.4.5. COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS – INCÊNDIO E ROUBO.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

RATIFICAM-SE AS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 9 – RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO EMPRESA QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS PELA PRESENTE COBERTURA OU PELAS DEMAIS COBERTURAS ADICIONAIS CONTRATADAS, BEM COMO AS EXCLUSÕES CONSTANTES DA COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA A QUAL ESTA CLÁUSULA É CONTRATADA.

3. REGULAÇÃO DE SINISTRO

Além dos documentos indicados na Cláusula 28 – Regulação de Sinistros – das Condições Gerais do presente seguro, sendo ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários, no caso de dúvida fundada e justificável,, o Segurado deverá apresentar os documentos previstos na cobertura de responsabilidade civil à qual esta é contratada adicionalmente, além de documento de reclamação do terceiro envolvido, específica para os danos morais, descrevendo a ocorrência, bem como a documentação pertinente ao processo e decisão transitada em julgado.



4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

- 4.1.** O Limite Máximo de Indenização representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro abrangido pela presente cobertura, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.
- 4.2.** Fica estabelecido que em caso de sinistro indenizável pela presente Cobertura, em qualquer caso, esta garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado.
- 4.3.** Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.
- 4.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização.

5. LIMITE AGREGADO (LA)

- 5.1.** De valor igual ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representa o total máximo indenizável pela Seguradora quando considerados TODOS os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.
- 5.2.** Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.



COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura, desde que contratada, compreende, até o Limite Máximo de Indenização, a indenização a ser paga ao segurado em função de pagamentos de quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, por decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, todas após o trânsito em julgado, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada ou acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em consequência da morte ou invalidez permanente de seus empregados ou trabalhadores autônomos, sob registro ou contrato, quando a seu serviço, ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada em veículo por ele contratado, condicionado, todavia, a que a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, resulte de acidente súbito e imprevisto.
- 1.2. Em complemento ao subitem anterior, esta cobertura também garante o dever de reparação em sede de responsabilidade civil solidária ou subsidiária que obrigue o segurado ao pagamento de indenização a terceiros, pela morte ou invalidez permanente, total ou parcial, de trabalhadores temporários ou terceirizados, quando a seu serviço, desde que decorrente de risco coberto, e, no caso de responsabilidade civil subsidiária, somente se os responsáveis diretos sejam declarados insolventes e não possuírem seguro para cobrir os danos ocasionados.
- 1.3. Ainda dentro do limite máximo de indenização, condicionado, todavia, a 10% deste valor ou a 20% do valor da ação, o que for menor, a Seguradora:
 - 1.3.1. Desde que resultante de risco abrangido por esta cobertura, responderá pelas custas judiciais e honorários de advogados nomeados pelo segurado para a defesa judicial de seus direitos no foro cível ou trabalhista, e demais despesas relacionadas com o processo, devidamente comprovadas, inclusive dos terceiros reclamantes. Neste último caso, porém, incluem-se somente pelas custas judiciais e honorários de sucumbência que advenham de sentença judicial, ou quando autorizadas de modo expresse pela Seguradora.
 - 1.3.2. Poderá vir a responder pelas despesas com a defesa do segurado na esfera criminal, **embora não esteja obrigada**, sempre que tal medida possa influir diretamente em ação cível ou trabalhista da qual advenha responsabilidade abrangida nos termos desta cobertura.
- 1.4. Fica ainda ajustado que a presente cobertura também garantirá as despesas incorridas com ações emergenciais, devidamente comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria de sinistro ou perícia técnica realizada pela Seguradora, ou por intermédio de terceiros por ela nomeados, desde que atendidas as disposições do contrato, até o seu limite máximo garantido, independentemente da contratação de cobertura específica para tais situações.
- 1.5. A expressão “ações emergenciais” abrange:
 - 1.5.1. Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice.



- 1.5.2.** Valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 1.6.** PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, NÃO SÃO CONSIDERADAS COMO “AÇÕES EMERGENCIAIS” AS DESPESAS INCORRIDAS COM:
- 1.6.1.** CONSULTAS MÉDICAS, MEDICAMENTOS, EXAMES, PRIMEIROS SOCORROS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OU DE ENFERMAGEM, TRATAMENTO CLÍNICO, INTERNAÇÃO, E OUTROS CUSTOS RELACIONADOS COM ATENDIMENTO MÉDICO, HOSPITALAR OU LABORATORIAL.
- 1.6.2.** MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, CONSERTO, RENOVAÇÃO, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS AFINS INERENTES AO RAMO DE ATIVIDADE DO SEGURADO; MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS, ENTENDIDAS COMO SENDO PROVIDÊNCIAS TOMADAS SEM QUALQUER RELAÇÃO DIRETA COM INCIDENTE COBERTO PELO SEGURO, ASSIM COMO QUANDO TAIS PROVIDÊNCIAS FOREM TOMADAS DE MANEIRA EXTEMPORÂNEA.
- 1.7.** O SEGURADO SE OBRIGA, SOB PENA DE PERDA DE DIREITOS, A AVISAR IMEDIATAMENTE A SEGURADORA, QUALQUER INCIDENTE, OU AO RECEBER UMA ORDEM DE AUTORIDADE COMPETENTE, QUE POSSA GERAR PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NOS TERMOS AQUI ESTABELECIDOS. ALÉM DISSO, O SEGURADO SE OBRIGA A EXECUTAR TUDO O QUE LHE FOR EXIGIDO PARA LIMITAR AS DESPESAS AO QUE SEJA NECESSÁRIO E OBJETIVAMENTE ADEQUADO PARA CONTER O EVENTO.
- 1.8.** O Segurado suportará as despesas efetuadas para a contenção de eventos não abrangidos pelas coberturas contratadas na apólice. Na hipótese de o Segurado adotar medidas para o salvamento e contenção de eventos cobertos, as despesas correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora até os limites máximos de indenização.
- 1.9.** Fica, ainda, ajustado que a presente cobertura garantirá a indenização correspondente à responsabilidade do segurado no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei nº. 8.213, de 24/07/91.

2. RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDAS DESTA COBERTURA AS INDENIZAÇÕES RESULTANTES DOS SEGUINTE EVENTOS:**
- 2.1.1.** DESPESAS RELATIVAS A CONSULTAS MÉDICAS, MEDICAMENTOS, EXAMES, PRIMEIROS SOCORROS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OU DE ENFERMAGEM, TRATAMENTO CLÍNICO, INTERNAÇÃO, E OUTROS CUSTOS RELACIONADOS COM ATENDIMENTO MÉDICO, HOSPITALAR OU LABORATORIAL.
- 2.1.2.** DANOS DE QUALQUER NATUREZA CAUSADOS POR ASBESTOS (PURO OU DE PRODUTOS FEITOS INTEIRAMENTE DE AMIANTO, INCLUSIVE NO QUE DIZ RESPEITO À AQUISIÇÃO DE ASBESTOS), TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, URÉIA, FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE SUÍNA OU AVIÁRIA, DISPOSITIVO INTRA-UTERINO



- (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS; DANOS RESULTANTES DE HEPATITE, SIDA/AIDS, HIV2, E PELO USO DE PRODUTOS ABORTIVOS.
- 2.1.3.** DANOS RELACIONADOS COM POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO, DECORRENTE DE EMISSÃO, DESCARGA, DISPERSÃO, DESPRENDIMENTO, ESCAPE, EMANAÇÃO, VAZAMENTO OU DERRAME DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS E/OU POLUENTES, ORIGINADAS DE LOCAIS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, OU POR ESTE ADMINISTRADOS, CONTROLADOS, ARRENDADOS E/OU ALUGADOS. DA MESMA FORMA, ESTÃO EXCLUÍDAS DESTE SEGURO, AS INDENIZAÇÕES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, OCASIONADOS POR OU QUE OCORRAM POR MEIO, OU, EM CONSEQUÊNCIA DE RUÍDOS (SEJA ELE AUDÍVEL AO OUVIDO HUMANO OU NÃO), ESTRONDOS SÔNICOS, OU QUAISQUER FENÔMENOS ASSOCIADOS AOS MESMOS.
- 2.1.4.** DOENÇAS NATURAIS, DOENÇAS PROFISSIONAIS, DOENÇAS DO TRABALHO OU SIMILARES, DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS OU TRANSMITIDAS POR INSETOS OU ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE. A PRESENTE EXCLUSÃO, NO ENTANTO, NO QUE DIZ RESPEITO A PICADAS OU MORDIDAS DE INSETOS OU ANIMAIS, NÃO DEVE SER INTERPRETADA E APLICADA À MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, DECORRENTE DE CHOQUE ANAFILÁTICO OU ENVENENAMENTO OCASIONADO POR TAIS PICADAS OU MORDIDAS.
- 2.1.5.** DO USO DE PRODUTOS ABORTIVOS, VACINA PARA GRIPE SUÍNA OU AVIÁRIA, DISPOSITIVO INTRAUTERINO E CONTRACEPTIVO ORAL.
- 2.1.6.** DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO E/OU DE ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, OU POR ESTE OCUPADOS, ADMINISTRADOS, CONTROLADOS, ALUGADOS E/OU ARRENDADOS, BEM COMO DE QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL (EXEMPLOS: TROCA DE TELHAS, VIDROS, DISJUNTORES, INTERRUPTORES, TORNEIRA E SIFÕES QUEBRADOS OU DANIFICADOS, COMO TAMBÉM, CONSERTOS EM FECHADURAS, PORTAS E JANELAS), DESDE QUE ESSES “PEQUENOS REPAROS” NÃO OBRIGUE A DESOCUPAÇÃO DO LOCAL, MESMO QUE TEMPORÁRIA.
- 2.1.7.** DANOS RESULTANTES DO USO DE MATERIAIS, MÉTODOS DE TRABALHO E/OU TÉCNICAS EXPERIMENTAIS NÃO APROVADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.
- 2.1.8.** DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DO SEGURADO, DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SEJAM CONTRATUAIS OU LEGAIS, REFERENTES À SEGURIDADE SOCIAL, SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES.
- 2.1.9.** DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A INQUÉRITOS POLICIAIS, AÇÕES, PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE NATUREZA CRIMINAL, OBSERVADAS ÀS DISPOSIÇÕES PREVISTAS EM 1.3.1. DO SUBITEM 1.3 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.
- 2.1.10.** DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, PELO SEGURADO, EM CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES.



- 2.1.11. QUALQUER AÇÃO DE REGRESSO MOVIDA CONTRA O SEGURADO POR SECRETARIAS OU AUTARQUIAS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU DA SAÚDE NO QUE DIZ RESPEITO AO REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS, OU DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO, A INDENIZAÇÕES DE SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO.**
- 2.1.12. MULTAS, DE QUALQUER NATUREZA, IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO AS INDENIZAÇÕES PUNITIVAS E/OU EXEMPLAR ÀS QUAIS SEJA CONDENADO PELA JUSTIÇA; DANOS MORAIS.**
- 2.1.13. INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DAS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES.**
- 2.1.14. A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE QUALQUER ESPÉCIE E PROPRIEDADE, EXCETO DURANTE O PERCURSO DE IDA E VOLTA AO TRABALHO EM VEÍCULO CONTRATADO PELO SEGURADO PARA ESTE FIM, CONFORME A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 1.2 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.**
- 2.1.15. DOLO OU DOLO EVENTUAL COMETIDOS POR EMPREGADOS, ASSIM COMO SUICÍDIO E SUAS TENTATIVAS.**
- 2.1.16. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA E/OU FATO ATRIBUÍDO A TERCEIRO.**

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 3.1.** A importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a presente cobertura, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro.
- 3.2.** Não obstante, fica estabelecido um segundo valor máximo de indenização, denominado “limite agregado”, que representa o valor até qual a Seguradora responderá, quando considerada a soma de todas as indenizações relacionadas aos sinistros abrangidos pela presente cobertura.
 - 3.2.1.** O limite agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o limite máximo de indenização, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado e estabelecido na apólice.
 - 3.2.2.** Na hipótese de não haver, na apólice, referência ao fator multiplicativo mencionado no subitem anterior, esse será suposto igual a 1 (um).
- 3.3.** O limite agregado não elimina nem substitui o limite máximo de indenização, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou série de sinistros, ressalvada, porém, a variação destes valores, conforme a seguir disposto:
 - 3.3.1.** Efetuado o pagamento de qualquer indenização, serão fixados:
 - 3.3.1.1.** Um novo limite agregado, definido como a diferença entre o limite agregado vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada.



3.3.1.2. Um novo limite máximo de indenização, definido como o MENOR dos seguintes valores:

3.3.1.2.1. O limite máximo de indenização inicialmente contratado.

3.3.1.2.2. O valor definido em 3.3.1.1. deste subitem.3.3.

Se as indenizações pagas exaurir o vigente limite agregado, a presente cobertura será automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

3.4. Tanto o limite máximo de indenização, como o limite agregado **não se somam nem se comunicam**, sendo estipulados, particularmente para cada cobertura contratada.

4. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR GUARDA DE BICICLETAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. A presente cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, por decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, todas após o trânsito em julgado, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada ou acordo expressamente autorizado pela Seguradora, relativas às reparações por danos materiais involuntariamente causados a bicicletas, cicloelétricos, ciclomotores e motonetas de terceiros, de até 50 cilindradas, que estejam sob sua guarda nas áreas destinadas para estacionamento dentro do perímetro interno da propriedade que compõe o local do risco (EXCLUÍDOS RECUOS DE CALÇADAS), em consequência de:

1.1.1. Incêndio, onde quer que o mesmo tenha se originado.

1.1.2. Roubo.

1.1.3. Furto cometido mediante arrombamento / destruição de portões, cancelas, portas, janelas, ou de outras vias, destinadas ou não a servir de entrada ao interior do terreno ou dos edifícios que compõe o local do risco, ou ainda, com emprego de chave falsa, gazuas ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo técnico ou inquérito policial. **EM QUALQUER HIPÓTESE, A COBERTURA A QUE SE REFERE ESSA ALÍNEA SÓ SERÁ CONCEDIDA SE AS BICICLETAS, CICLOELÉTRICOS, CICLOMOTORES E/OU MOTONETAS, NO MOMENTO DO EVENTO, ESTIVEREM GUARDADAS EM BOXES FECHADOS COM CHAVE, OU ACORRENTADAS COM CADEADO FIXO AO PISO, PAREDE OU PARACICLO.**

1.2. AINDA DENTRO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO FIXADO PARA CADA COBERTURA, CONDICIONADO, NO ENTANTO, A 10% DAQUELA IMPORTÂNCIA, OU A 20% DO VALOR DA AÇÃO, O QUE FOR MENOR, A SEGURADORA:

1.2.1. DESDE QUE CONSEQUENTES DE EVENTO ABRANGIDO POR ESTA COBERTURA, RESPONDERÁ PELAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADOS NOMEADOS PELO SEGURADO, PARA A DEFESA JUDICIAL DE SEUS DIREITOS NO FORO CÍVEL, E DEMAIS DESPESAS RELACIONADAS COM O PROCESSO, DEVIDAMENTE COMPROVADAS, INCLUSIVE DOS TERCEIROS RECLAMANTES. NESTE ÚLTIMO CASO, PORÉM, SOMENTE PELAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE ADVENHAM DE SENTENÇA JUDICIAL, OU, QUANDO AUTORIZADO DE MODO EXPRESSO PELA SEGURADORA.

1.2.2. PODERÁ SE ENCARREGAR DAS DESPESAS COM A DEFESA DO SEGURADO NA ESFERA CRIMINAL, EMBORA NÃO ESTEJA OBRIGADA, SEMPRE QUE TAL MEDIDA POSSA INFLUIR DIRETAMENTE EM AÇÃO CÍVEL DA QUAL ADVENHA RESPONSABILIDADE ABRANGIDA NOS TERMOS DESTE CONTRATO.

1.3. Fica ainda ajustado que a presente cobertura também garantirá:



- 1.3.1.** As indenizações pertinentes a LUCROS CESSANTES e/ou PERDAS FINANCEIRAS incorridas pelos terceiros reclamantes, quando diretamente resultante de riscos cobertos nela previstos;
- 1.3.2.** As despesas incorridas com ações emergenciais, devidamente comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria de sinistro ou perícia técnica realizada pela Seguradora, ou por intermédio de terceiros por ela nomeados, desde que atendidas as disposições do contrato, até o seu limite máximo garantido, independentemente da contratação de cobertura específica para tais situações.
- 1.4.** A expressão “ações emergenciais” abrange:
 - 1.4.1.** Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice.
 - 1.4.2.** Valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 1.5.** PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, NÃO SÃO CONSIDERADAS COMO “AÇÕES EMERGENCIAIS” AS DESPESAS INCORRIDAS COM:
 - 1.5.1.** MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, CONSERTO, RENOVAÇÃO, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS AFINS INERENTES AO RAMO DE ATIVIDADE DO SEGURADO.
 - 1.5.2.** TRABALHOS DE INVESTIGAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE BENS ROUBADOS/FURTADOS, A MENOS QUE PREVIAMENTE ACORDADO COM A SEGURADORA; MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS, ENTENDIDAS COMO SENDO PROVIDÊNCIAS TOMADAS SEM QUALQUER RELAÇÃO DIRETA COM INCIDENTE COBERTO PELO SEGURO, ASSIM COMO QUANDO TAIS PROVIDÊNCIAS FOREM TOMADAS DE MANEIRA EXTEMPORÂNEA.
- 1.6.** O SEGURADO SE OBRIGA A AVISAR IMEDIATAMENTE A SEGURADORA, SOB PENA DE PERDA DE DIREITOS, ACERCA DE QUALQUER INCIDENTE, OU AO RECEBER UMA ORDEM DE AUTORIDADE COMPETENTE, QUE POSSA GERAR PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NOS TERMOS AQUI ESTABELECIDOS. ALÉM DISSO, O SEGURADO SE OBRIGA A EXECUTAR TUDO O QUE LHE FOR EXIGIDO PARA LIMITAR AS DESPESAS AO QUE SEJA NECESSÁRIO E OBJETIVAMENTE ADEQUADO PARA CONTER O EVENTO.
- 1.7.** O SEGURADO SUPOSTARÁ AS DESPESAS EFETUADAS PARA A CONTENÇÃO DE EVENTOS NÃO ABRANGIDOS PELAS COBERTURAS CONTRATADAS NA APÓLICE. Na hipótese de o segurado adotar medidas para o salvamento e contenção de eventos cobertos, as despesas correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora até os limites máximos de indenização.

2. RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS



- 2.1. ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDAS DESTA COBERTURA DANOS E INDENIZAÇÕES DEVIDOS DECORRENTES DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS AS BICICLETAS, CICLOELÉTRICOS, CICLOMOTORES E MOTONETAS DE TERCEIROS, QUANDO AS PERDAS, DANOS OU AVARIAS FOREM DECORRENTES DE:**
- 2.1.1. DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL, EXTRAVIO OU FURTO COMETIDO MEDIANTE ABUSO DE CONFIANÇA, FRAUDE, ESCALADA, DESTREZA, OU QUE NÃO TENHA DEIXADO VESTÍGIOS MATERIAIS EVIDENTES DE ARROMBAMENTO OU DESTRUIÇÃO DE OBSTÁCULOS NO LOCAL DO RISCO.**
 - 2.1.2. ESTELIONATO; APROPRIAÇÃO INDÉBITA; APROPRIAÇÃO HAVIDA POR ERRO, CASO FORTUITO OU FORÇA DA NATUREZA; EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO; E EXTORSÃO INDIRETA.**
 - 2.1.3. EVENTOS OCORRIDOS FORA DA ÁREA DESTINADA A ESTACIONAMENTO NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE.**
 - 2.1.4. QUAISQUER OUTROS EVENTOS QUE NÃO AQUELES PREVISTOS NO SUBITEM 1.1 DESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES.**
- 2.2. ESTÃO IGUALMENTE EXCLUÍDAS DESTA COBERTURA, AS INDENIZAÇÕES RESULTANTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE/A:**
- 2.2.1. ROUBO OU FURTO DE ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS, PARTES OU COMPONENTES, DE SÉRIE OU OPCIONAIS, ORIGINAIS DE FÁBRICA OU NÃO, SALVO SE CONCOMITANTE COM O ROUBO OU FURTO TOTAL DA BICICLETA, CICLOELÉTRICO, CICLOMOTOR OU MOTONETA.**
 - 2.2.2. ROUBO, FURTO OU AVARIAS CAUSADAS A BENS OU MERCADORIAS ACONDICIONADAS NO INTERIOR DE PORTAS OBJETOS INSTALADOS NAS BICICLETAS, CICLOELÉTRICOS, CICLOMOTORES OU MOTONETAS, INDEPENDENTEMENTE DE SER OU NÃO RESULTANTE DE RISCO COBERTO PELAS DISPOSIÇÕES DESTA COBERTURA.**
 - 2.2.3. DANOS CAUSADOS EXCLUSIVAMENTE À PINTURA, ISTO É, SEM A OCORRÊNCIA DE AVARIAS.**
 - 2.2.4. DESPESAS COM LOCAÇÃO.**
 - 2.2.5. DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, COMO TAMBÉM A QUAISQUER OUTRAS PESSOAS, COM GRAU DE PARENTESCO OU NÃO, QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE. NO CASO DE PESSOAS JURÍDICAS, A EXCLUSÃO ABRANGE OS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS BENEFICIÁRIOS, E RESPECTIVOS REPRESENTANTES.**
 - 2.2.6. MULTAS, DE QUALQUER NATUREZA, IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO AS INDENIZAÇÕES PUNITIVAS E/OU EXEMPLAR ÀS QUAIS SEJA CONDENADO PELA JUSTIÇA.**
 - 2.2.7. DANOS MORAIS.**



- 2.2.8. DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA RELATIVAS A INQUÉRITOS POLICIAIS, AÇÕES, PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE NATUREZA CRIMINAL, OBSERVADAS ÀS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS EM 1.2.1., DO SUBITEM 1.2 DESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES.**
- 2.2.9. DANOS OCASIONADOS A MOTOCICLETAS, CICLOELÉTRICOS, CICLOMOTORES OU MOTONETAS COM CAPACIDADE SUPERIOR A 50 CILINDRADAS.**
- 2.3. NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.**

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 3.1.** A importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a presente cobertura, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro.
 - 3.2.** Não obstante, fica estabelecido um segundo valor máximo de indenização, denominado “LIMITE AGREGADO”, que representa o valor até qual a Seguradora responderá, quando considerada a soma de todas as indenizações relacionadas aos sinistros abrangidos pela presente cobertura.
 - 3.2.1. O limite agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o limite máximo de indenização, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado e estabelecido na apólice.**
 - 3.2.1.1.** Na hipótese de não haver, na apólice, referência ao fator multiplicativo mencionado no subitem anterior, esse será suposto igual a 1 (um).
 - 3.2.1.2.** O limite agregado não elimina nem substitui o limite máximo de indenização, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou série de sinistros, ressalvada, porém, a variação destes valores, conforme a seguir disposto:
 - 3.2.2. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, serão fixados:**
 - 3.2.2.1.** Um novo limite agregado, definido como a diferença entre o limite agregado vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada.
 - 3.2.2.2.** Um novo limite máximo de indenização, definido como o MENOR dos seguintes valores:
 - 3.2.2.2.1.** O limite máximo de indenização inicialmente contratado.
 - 3.2.2.2.2.** O valor definido em 3.3.1.1. deste subitem 3.3.1, Se as indenizações pagas exaurir o vigente limite agregado, a presente cobertura será automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.
- 3.5. Tanto o limite máximo de indenização, como o limite agregado NÃO SE SOMAM NEM SE COMUNICAM, sendo estipulados, particularmente para cada cobertura contratada.**



4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 4.1. ALÉM DO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS EM RELAÇÃO AO PRESENTE CONTRATO, O SEGURADO, SOB PENA DA PERDA DE DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, SE OBRIGA A ADOTAR E/OU A FAZER CUMPRIR AS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E/OU DE OUTRAS DISPOSIÇÕES DETERMINADAS POR ÓRGÃOS OU AUTORIDADES COMPETENTES E/OU PREVISTAS EM LEI, OU AINDA, PELA SEGURADORA NO INTERESSE DESTES SEGUROS, ZELANDO E MANTENDO EM CONDIÇÕES OPERACIONAIS E DE SEGURANÇA ADEQUADAS, DE ACORDO COM OS REQUISITOS TÉCNICOS RECOMENDADOS, OS BENS DE SUA PROPRIEDADE E POSSE, CAPAZES DE CAUSAR DANOS A TERCEIROS, COMUNICANDO À SEGURADORA, POR ESCRITO, QUALQUER ALTERAÇÃO OU MUDANÇA QUE VENHAM A SOFRER OS REFERIDOS BENS, EM PARTICULAR, MAS NÃO LIMITANDO-SE, À SUA INTENÇÃO EM DESABITAR OU DESOCUPAR OS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, OU EM PROCEDER ALTERAÇÕES, TAIS COMO A OCUPAÇÃO, O “LAYOUT” DAS PLANTAS DO LOCAL ONDE REALIZA A GUARDA DAS BICICLETAS E AFINS, O RAMO DE ATIVIDADE, A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA E SUAS CARACTERÍSTICAS, COMO TAMBÉM EM RELAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS EVENTOS COBERTOS PELO PRESENTE SEGURO (EX.: INCÊNDIO), PODENDO A SEGURADORA, UMA VEZ COMUNICADA, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, MANTER, RESTRINGIR OU SUSPENDER A COBERTURA, OU AINDA, CANCELAR O SEGURO, CONFORME EXPLICITADO NAS CONDIÇÕES GERAIS.**
- 4.2. CORRERÃO POR CONTA DO SEGURADO AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA.**

5. CÁLCULO DE PREJUÍZOS

- 5.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora, tomará por base:**
- 5.1.1. O valor das reparações fixado por sentença judicial transitada em julgado, e/ou por acordo entre o segurado e os terceiros prejudicados, nesta última hipótese, com sua expressa anuência.**
 - 5.1.2. A importância necessária para reconstrução, reparação ou reposição dos bens sinistrados.**
 - 5.1.3. As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice.**
 - 5.1.4. Os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, com exceção daquelas relacionadas ao trabalho de investigação e localização de bens roubados / furtados, cujo reembolso dependerá da autorização prévia da seguradora.**
 - 5.1.5. As custas judiciais, os honorários dos advogados de defesa do segurado, os honorários de sucumbência, e demais despesas relacionadas com o processo judicial.**



- 5.1.6.** O valor dos salvados, se houver, quando estes ficarem de posse do segurado ou dos terceiros reclamantes.
- 5.1.7.** Os custos com encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior.
- 5.1.8.** Os valores referentes à franquia.
- 5.2.** SE OS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS FOREM DECORRENTES DE UM MESMO FATO GERADOR, PRODUZINDO VÁRIAS RECLAMAÇÕES, E, EM CONSEQUÊNCIA DESTAS O SEGURADO REIVINDICAR DIVERSAS VEZES A GARANTIA, SEMPRE NA MESMA COBERTURA, TODOS OS PLEITOS CONSIDERADOS PROCEDENTES SE CONSTITUIRÃO EM UM ÚNICO SINISTRO.
- 5.3.** Sem prejuízo as demais disposições deste seguro, o direito à garantia não ficará prejudicado ainda que os danos causados a terceiros decorram de atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, sob-registro, ou, por pessoas, que embora sem registro, fique caracterizada, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado.
- 5.4.** A Seguradora efetuará o pagamento das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas, pelo segurado, respeitado o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro. A Seguradora poderá efetuar o pagamento diretamente aos terceiros prejudicados, com a anuência do segurado.
- 5.5.** Sendo necessária a substituição de partes ou peças não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora, por sua opção, poderá mandar fabricar tais peças ou pagar em dinheiro o custo de mão-de-obra para sua colocação, sendo o valor de tais partes ou peças fixados de acordo com as regras a seguir descritas:
 - 5.5.1.** O preço da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro. Na hipótese de não ser possível a fixação deste valor, prevalecerá o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação.
 - 5.5.2.** Na hipótese de não ser possível o previsto no subitem "5.5.1.", prevalecerá o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.
- 5.6.** SE A SEGURADORA OPTAR PELO PAGAMENTO DO VALOR DE PARTES OU PEÇAS AVARIADAS, O PROPRIETÁRIO DO BEM NÃO PODERÁ ARGUMENTAR A INEXISTÊNCIA DAS MESMAS PARA PLEITEAR A INDENIZAÇÃO INTEGRAL.
- 5.7.** A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o segurado obrigado a assumir sua própria defesa, nomeando advogado de sua escolha.
- 5.8.** É vedado ao segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver à anuência expressa da Seguradora.
- 5.9.** Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver seu prévio conhecimento. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro



prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

6. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS COMPREENSIVA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura, desde que contratada, reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice, as quantias mensuráveis pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, relativas a reparações por danos materiais involuntariamente causados a veículos de propriedade de terceiros enquanto sob guarda do Segurado, no local ratificado na apólice como endereço do estabelecimento segurado, em consequência de:

- 1.1.1.** Roubo total de veículo, como definido no Art. 157 do Código Penal, isto é, subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
- 1.1.2.** Furto total de veículo, mas somente como definido na alínea I do parágrafo 4º do Art. 155 do Código Penal, isto é, com a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.
- 1.1.3.** Incêndio e explosão originada dentro da área do terreno do estabelecimento segurado.
- 1.1.4.** Colisão entre veículos ou com qualquer corpo fixo ou móvel, durante a sua movimentação dentro da área do estabelecimento segurado, desde que o veículo esteja sendo conduzido por empregado do Segurado comprovadamente habilitado ou a operação de manobra for realizada por equipamentos mecânicos apropriados acionados por operador especializado.

1.2. Fica entendido e acordado que:

- 1.2.1.** PARA EFEITO DESTA COBERTURA, CONSIDERAR-SE-ÃO SOB A GUARDA DO SEGURADO OS VEÍCULOS ENQUANTO ESTACIONADOS NOS LOCAIS INDICADOS NA APÓLICE, EM ÁREA DEVIDAMENTE CERCADA E FECHADA, OU SOB VIGILÂNCIA CONSTANTE DE FUNCIONÁRIO(S) CONTRATADO(S) PARA ESSE FIM ESPECÍFICO.
- 1.2.2.** SOMENTE ESTARÃO COBERTOS OS DANOS DECORRENTES DE COLISÃO, SE O VEÍCULO CAUSADOR DO DANO E SOB A GUARDA DO SEGURADO ESTIVER SENDO CONDUZIDO POR MANOBRISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E COM REGISTRO EMPREGATÍCIO, PARA EXERCER ESSA FUNÇÃO.
- 1.2.3.** ESTA COBERTURA SÓ TERÁ VALIDADE PARA ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS EM GERAL, DE SHOPPING CENTER, SUPERMERCADOS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU SEMELHANTES, SE EXISTIR SISTEMA DE CONTROLE EFETIVO DE ENTRADA E SAÍDA DOS VEÍCULOS COM ANOTAÇÃO OU GRAVAÇÃO ELETRÔNICA DA IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO, COM ANOTAÇÃO DA PLACA, DATA E HORÁRIO DE PERMANÊNCIA (TÍQUETES, CARTÃO MAGNÉTICO OU SIMILAR) PARA A DEVIDA COMPROVAÇÃO POR PARTE DO TERCEIRO RECLAMANTE.

1.3. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

1.4. Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.



- 1.5. Esta cobertura só poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura de Incêndio, Queda de Raio e Explosão ratificada no plano principal.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 8ª DAS CONDIÇÕES GERAIS ESTA COBERTURA NÃO REEMBOLSARÁ RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- 2.1.1. RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS.**
- 2.1.2. DANOS CONSEQUENTES DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES.**
- 2.1.3. DANOS RESULTANTES DE DOLO DO SEGURADO.**
- 2.1.4. MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES E PROCESSOS CRIMINAIS.**
- 2.1.5. PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO PESSOAL E/OU DANO MATERIAL, SOFRIDOS PELO TERCEIRO RECLAMANTE E COBERTOS PELA PRESENTE COBERTURA.**
- 2.1.6. ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES, SALVO SE O PRÓPRIO VEÍCULO FOR ROUBADO OU FURTADO.**
- 2.1.7. DANOS CAUSADOS POR OBRAS CIVIS, REFORMAS, MONTAGEM OU INSTALAÇÃO NO LOCAL SEGURADO, ADMITINDO-SE, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPARO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO LOCAL CUJO VALOR NÃO EXCEDA A 5% DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.**
- 2.1.8. DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E AINDA OS CAUSADOS A SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA SEUS DIRETORES OU CONTROLADORES E EMPREGADOS.**
- 2.1.9. DANOS INVOLUNTÁRIOS, CORPORAIS E/OU MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS DECORRENTES DA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO.**
- 2.1.10. POR INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO.**
- 2.1.11. POR DANOS MORAIS.**
- 2.1.12. POR INDENIZAÇÕES PUNITIVAS.**
- 2.1.13. PELA EXISTÊNCIA USO E CONSERVAÇÃO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO.**
- 2.1.14. POR OPERAÇÕES INERENTES À ATIVIDADES EXERCIDAS NO ESTABELECIMENTO SEGURADO.**



3. BENS/ RESPONSABILIDADES E/OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

3.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 10 DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO REEMBOLSARÁ RESPONSABILIDADES POR DANOS A:

- 3.1.1. DANOS AO PRÓPRIO VEÍCULO QUE RESULTAREM DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO, REFORMA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, LAVAGEM OU LUBRIFICAÇÃO NELE EXECUTADOS.**
- 3.1.2. QUANDO FORA DO LOCAL, RATIFICADO NA APÓLICE DE SEGURO.**
- 3.1.3. DANOS A VEÍCULOS QUE TRAFEGUEM SOBRE TRILHOS.**
- 3.1.4. ROUBO OU FURTO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, BICICLETAS MOTORIZADAS E VEÍCULOS SEMELHANTES, SALVO QUANDO GUARDADOS NO INTERIOR DAS GARAGENS EXISTENTES NO IMÓVEL OBJETO DO SEGURO, EM LOCAIS DEVIDAMENTE DEMARCADOS PARA ESTE FIM, FIXADOS AO SOLO OU A ELEMENTOS ESTRUTURAIS DA CONSTRUÇÃO, POR CORRENTES E CADEADOS FECHADOS A E MEDIANTE COMPROVANTE DE ENTREGA FORMAL AO SEGURADO.**
- 3.1.5. A QUALQUER BEM DEIXADO SOB A GUARDA DO SEGURADO, QUE NÃO SEJA VEÍCULO.**
- 3.1.6. VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, SÓCIOS E/OU ACIONISTAS, DIRETORES, ADMINISTRADORES OU SEUS EMPREGADOS.**
- 3.1.7. VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE ASCENDENTES, DESCENDENTES, CÔNJUGE OU PARENTES DO SEGURADO QUE COM ELE RESIDAM OU DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE.**

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

ESTA COBERTURA EM CASO DE SINISTRO INDENIZÁVEL ESTÁ SUJEITA A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO APLICADA POR VEÍCULO, CONFORME ESTIPULADO NA APÓLICE. QUANDO NÃO ENVOLVER VEÍCULO, A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA SERÁ POR EVENTO.

5. REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 5.1. Para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 24 Regulação de sinistros das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**
 - 5.1.1. Registro de Ocorrência Policial.**
 - 5.1.2. Laudo do Corpo de Bombeiros, quando se tratar de incêndio.**
 - 5.1.3. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada).**
 - 5.1.4. Inquérito Policial (quando instaurado).**

6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

- 6.1. O Limite Máximo de Indenização representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro abrangido pela presente cobertura, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.**



- 6.2. Fica estabelecido que em caso de sinistro indenizável pela presente Cobertura, em qualquer caso, esta garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado.
- 6.3. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.
- 6.4. Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização.

7. LIMITE AGREGADO (LA)

- 7.1. De valor igual ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representa o total máximo indenizável pela Seguradora quando considerados TODOS os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.
- 7.2. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

8. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

FICA ESTABELECIDO, EM CADA SINISTRO COBERTO POR ESTA GARANTIA, A FRANQUIA POR CHAPA DE EXPERIÊNCIA EXPRESSA NA PROPOSTA E ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.



COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS INCÊNDIO E ROUBO

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Esta cobertura, desde que contratada, reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice, as quantias mensuráveis pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, relativas a reparações por danos materiais involuntariamente causados a veículos de propriedade de terceiros enquanto sob guarda do Segurado, no local ratificado na apólice como endereço do estabelecimento segurado, em consequência de:
- 1.1.1.** Roubo total de veículo, como definido no Art. 157 do Código Penal, isto é, subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
 - 1.1.2.** Furto total de veículo, mas somente como definido na alínea I do parágrafo 4º do Art. 155 do Código Penal, isto é, com a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.
 - 1.1.3.** Incêndio e explosão originada dentro da área do terreno do estabelecimento segurado.
- 1.2.** Fica entendido e acordado que:
- 1.2.1.** Para efeito desta cobertura, considerar-se-ão sob a guarda do Segurado os veículos enquanto estacionados nos locais indicados na apólice, em área devidamente cercada e fechada, ou sob vigilância constante de funcionário(s) contratado(s) para esse fim específico.
 - 1.2.2.** Exclusivamente para a atividade Automóvel (lojas, depósitos, oficinas e serviços de manutenção), estão cobertos os veículos de terceiros recebidos para conserto, manutenção ou reparos, enquanto sob a guarda do Segurado, dentro do estabelecimento segurado.
 - 1.2.3.** ESTA COBERTURA SÓ TERÁ VALIDADE PARA ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS EM GERAL, DE SHOPPING CENTER, SUPERMERCADOS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU SEMELHANTES, SE EXISTIR SISTEMA DE CONTROLE EFETIVO DE ENTRADA E SAÍDA DOS VEÍCULOS COM ANOTAÇÃO OU GRAVAÇÃO ELETRÔNICA DA IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO E HORÁRIO DE PERMANÊNCIA (TÍQUETES, CARTÃO MAGNÉTICO OU SIMILAR) PARA A DEVIDA COMPROVAÇÃO POR PARTE DO TERCEIRO RECLAMANTE.
- 1.3.** Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.
- 1.4.** Para todos os fins e efeitos, não são consideradas como “ações emergenciais” as despesas incorridas com:
- 1.4.1.** Manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do segurado.
 - 1.4.2.** Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.



- 1.5. Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.
- 1.6. ESTA COBERTURA SÓ PODERÁ SER CONTRATADA EM CONJUNTO COM A COBERTURA DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 8ª DAS CONDIÇÕES GERAIS ESTA COBERTURA NÃO REEMBOLSARÁ RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:
 - 2.1.1. RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS.
 - 2.1.2. DANOS CONSEQUENTES DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES.
 - 2.1.3. DANOS RESULTANTES DE DOLO DO SEGURADO.
 - 2.1.4. MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES E PROCESSOS CRIMINAIS.
 - 2.1.5. PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO PESSOAL E/OU DANO MATERIAL, SOFRIDOS PELO TERCEIRO RECLAMANTE E COBERTOS PELA PRESENTE COBERTURA.
 - 2.1.6. ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES, SALVO SE O PRÓPRIO VEÍCULO FOR ROUBADO OU FURTADO.
 - 2.1.7. DANOS CAUSADOS POR OBRAS CIVIS, REFORMAS, MONTAGEM OU INSTALAÇÃO NO LOCAL SEGURADO, ADMITINDO-SE, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPARO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO LOCAL CUJO VALOR NÃO EXCEDA A 5% DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.
 - 2.1.8. DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E AINDA OS CAUSADOS A SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA SEUS DIRETORES OU CONTROLADORES.
 - 2.1.9. COLISÃO ENTRE VEÍCULOS OU COM QUALQUER CORPO FIXO OU MÓVEL E EM QUALQUER SITUAÇÃO.
 - 2.1.10. DANOS INVOLUNTÁRIOS, CORPORAIS E/OU MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS DECORRENTES DA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO.
 - 2.1.11. POR INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO.
 - 2.1.12. POR DANOS MORAIS.
 - 2.1.13. POR INDENIZAÇÕES PUNITIVAS.



3. BENS/ RESPONSABILIDADES E/OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 10 DAS CONDIÇÕES GERAIS ESTA COBERTURA NÃO REEMBOLSARÁ RESPONSABILIDADES POR DANOS A:

- 3.1.1. DANOS AO PRÓPRIO VEÍCULO QUE RESULTAREM DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO, REFORMA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, LAVAGEM OU LUBRIFICAÇÃO NELE EXECUTADOS.**
- 3.1.2. QUANDO FORA DO LOCAL, RATIFICADO NA APÓLICE DE SEGURO.**
- 3.1.3. ROUBO OU FURTO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, BICICLETAS MOTORIZADAS E VEÍCULOS SEMELHANTES, SALVO QUANDO GUARDADOS NO INTERIOR DAS GARAGENS EXISTENTES NO IMÓVEL OBJETO DO SEGURO, EM LOCAIS DEVIDAMENTE DEMARCADOS PARA ESTE FIM, FIXADOS AO SOLO OU A ELEMENTOS ESTRUTURAIS DA CONSTRUÇÃO, POR CORRENTES E CADEADOS FECHADOS A E MEDIANTE COMPROVANTE DE ENTREGA FORMAL AO SEGURADO.**
- 3.1.4. A QUALQUER BEM DEIXADO SOB A GUARDA DO SEGURADO, QUE NÃO SEJA VEÍCULO.**
- 3.1.5. VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, SÓCIOS E/OU ACIONISTAS, DIRETORES, ADMINISTRADORES OU SEUS EMPREGADOS.**
- 3.1.6. VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE ASCENDENTES, DESCENDENTES, CÔNJUGE OU PARENTES DO SEGURADO QUE COM ELE RESIDAM OU DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE.**

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

ESTA COBERTURA EM CASO DE SINISTRO INDENIZÁVEL ESTÁ SUJEITA A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO APLICADA POR VEÍCULO, CONFORME ESTIPULADO NA APÓLICE. QUANDO NÃO ENVOLVER VEÍCULO, A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA SERÁ POR EVENTO.

5. REGULAÇÃO DE SINISTROS

5.1. Para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 28– Regulação de sinistros das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- 5.1.1. Registro de Ocorrência Policial.**
- 5.1.2. Laudo do Corpo de Bombeiros, quando se tratar de incêndio.**
- 5.1.3. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada).**
- 5.1.4. Inquérito Policial (quando instaurado).**
- 5.1.5. Carteira de habilitação do manobrista, quando se tratar de colisão.**
- 5.1.6. Comprovante do vínculo empregatício do manobrista junto ao Segurado.**
- 5.1.7. Registro da entrada do veículo no estacionamento, contendo nº da placa, data e hora.**
- 5.1.8. Reclamação do terceiro, proprietário do veículo sinistrado.**



5.1.9. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

- 6.1.** O Limite Máximo de Indenização representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro abrangido pela presente cobertura, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.
- 6.2.** Fica estabelecido que em caso de sinistro indenizável pela presente Cobertura, em qualquer caso, esta garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado.
- 6.3.** Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.
- 6.4.** Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização.

7. LIMITE AGREGADO (LA)

- 7.1.** De valor igual ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representa o total máximo indenizável pela Seguradora quando considerados TODOS os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.
- 7.2.** Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

8. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

FICA ESTABELECIDO, EM CADA SINISTRO COBERTO POR ESTA GARANTIA, A FRANQUIA POR CHAPA DE EXPERIÊNCIA EXPRESSA NA PROPOSTA E ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

9. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.



COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização, o Pagamento das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, todas após o trânsito em julgado, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada ou acordo expressamente autorizado pela Seguradora relativas às reparações de danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes exclusivamente dos eventos a seguir relacionados, desde que acontecidos e originados no interior dos estabelecimentos especificados na apólice:
- 1.1.1.** Incêndio, explosão ou fumaça.
 - 1.1.2.** Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos.
 - 1.1.3.** Desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo segurado, desde que tais adaptações sejam inerentes ao seu ramo de negócio e para o exercício de suas atividades.
 - 1.1.4.** As operações inerentes às atividades empresariais desenvolvidas pelo Segurado, EXCLUÍDOS QUAISQUER DANOS CARACTERIZADOS COMO RISCO DO PRÓPRIO NEGÓCIO (ATIVIDADE-FIM) DO SEGURADO.
 - 1.1.5.** Acidentes causados por defeito de funcionamento ou erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizadas pelo segurado. Essa cobertura também se estenderá para garantir, os danos decorrentes de acidentes relacionados com a operação de máquinas, aparelhos e equipamentos, não dotados de autopropulsão, de propriedade do segurado, ou por ele alugados, arrendados ou financiados, ou ainda, cuja posse detenha em usufruto ou comodato, nas áreas circunvizinhas ao estabelecimento especificado na apólice.
 - 1.1.6.** Acidentes causados por serviços relacionados com a conservação e/ou manutenção do imóvel e das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizadas pelo segurado.
 - 1.1.7.** Acidentes que resultem em danos a objetos portáteis de uso pessoal, pertencentes a empregados, alunos, clientes e visitantes do segurado, sob sua guarda ou custódia, **EXCETUANDO-SE VALORES, ARMAS, MUNIÇÕES, INSTRUMENTOS MUSICAIS, JÓIAS, PÉROLAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, TRABALHADAS OU NÃO, E AINDA, RELÓGIOS DE PULSO, BOLSO OU PINGENTE. ESTÃO IGUALMENTE EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS DANOS OCASIONADOS A BENS ENTREGUES PARA MANUTENÇÃO/REPARO E/OU LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO, BEM COMO OS BENS DEIXADOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS, AERONAVES OU EMBARCAÇÕES, AINDA QUE SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO.**
 - 1.1.8.** Vazamentos decorrentes de ruptura das instalações comuns de água e esgoto dos estabelecimentos especificados na apólice, inclusive da rede de hidrantes e sprinklers, se



existentes, em consequência de acidente súbito e imprevisto, **EXCETO QUANDO RESULTADO DA MÁ CONSERVAÇÃO DE TAIS INSTALAÇÕES.**

- 1.1.9.** Acidentes causados pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares, lanchonetes e refeitórios, de propriedade do segurado, ou de terceiros por ele autorizados. Da mesma forma, estão abrangidos os acidentes causados pelo fornecimento de comestíveis e bebidas através de máquinas de vendas automáticas (as chamadas vending machines), de propriedade, alugadas ou arrendadas pelo segurado, ou, de terceiros devidamente autorizados.
- 1.2. A COBERTURA AQUI ESTABELECIDA NÃO PREVALECERÁ SE OS DANOS TIVEREM SIDO CAUSADOS POR PRODUTOS DE CAÇA, PECUÁRIA OU PESCA, NÃO SUBMETIDOS A QUAISQUER PROCESSOS DE TRANSFORMAÇÃO E/OU INDUSTRIALIZAÇÃO.**
- 1.3.** Ao contrário do que possa dispor em sentido contrário, quando a atividade exercida nos estabelecimentos especificados na apólice se relacionar com venda de alimentação e bebidas ao público para consumo no local, estão também abrangidos por esta cobertura os acidentes causados pelo fornecimento fora de tais locais, através de serviços de entrega a domicílio.
- 1.4.** Fica, ainda, ajustado que em relação ao fornecimento de alimentos e bebidas por terceiros, estão cobertas, respeitadas as demais disposições deste seguro, as indenizações que possam ser cabíveis ao segurado em razão do seguro contratado, de forma solidária ou subsidiária, neste último caso, porém, somente quando os responsáveis diretos forem considerados insolventes e não possuírem seguro para cobrir os danos ocasionados.
- 1.4.1** TUMULTOS OCORRIDOS ENTRE OS ALUNOS, CLIENTES E VISITANTES DO SEGURADO, DESDE QUE NÃO TENHAM SIDO DECORRENTES DE, OCASIONADOS POR, OU MOTIVADOS POR RISCOS NÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO.
- 1.5.** Em complemento ao subitem anterior, esta cobertura também se estenderá para garantir as indenizações decorrentes de acidentes relacionados com:
- 1.5.1** Ações do pessoal de brigada de incêndio mantidos e/ou contratados pelo segurado durante o exercício de suas funções no interior dos estabelecimentos especificados na apólice, e nas áreas circunvizinhas a esses locais.
- 1.5.2** Ações do pessoal de segurança e/ou vigilância e/ou limpeza e/ou manutenção mantidos e/ou contratados pelo segurado durante o exercício de suas funções no interior dos estabelecimentos especificados na apólice.
- 1.5.3** Acidentes ocorridos durante eventos programados pelo segurado, sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, alunos, familiares, clientes e pessoas comprovadamente convidadas, nos locais especificados na apólice e/ou de terceiros, **exceto quando resultado de ações ou omissões dos participantes que tenham caráter estritamente pessoal.**
- 1.5.4** Competições e jogos **esportivos (excetuando-se competições automobilísticas, aquáticas ou aéreas)**, promovidos e/ou patrocinados pelo segurado, sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, alunos, clientes, familiares e pessoas comprovadamente



convidadas, nos locais especificados na apólice e/ou de terceiros, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE TAIS EVENTOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO.**

1.5.5 A prática de esportes e/ou de atividades recreativas promovidas pelo segurado sem cobrança de ingressos, limitadas aos seus alunos, clientes e visitantes, **EXCETO QUANDO RESULTADO DE AÇÕES OU OMISSÕES DOS PARTICIPANTES QUE TENHAM CARÁTER ESTRITAMENTE PESSOAL. PARA FINS DE COBERTURA, A PRÁTICA DE ESPORTES E/OU DE ATIVIDADES RECREATIVAS DEVE ESTAR RELACIONADA DIRETAMENTE COM O RAMO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO.**

1.5.6 Os serviços de carga e descarga no(s) local(ais) onde o Segurado desenvolve as suas atividades, ou em locais de Terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou ao recolhimento de mercadorias ou produtos de propriedade do Segurado, **EXCLUÍDOS QUAISQUER DANOS CAUSADOS À CARGA TRANSPORTADA EM SI.**

1.5.6.1. FICA, NO ENTANTO, AJUSTADO QUE EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E/OU SEGURANÇA E/OU VIGILÂNCIA E/OU LIMPEZA E/OU MANUTENÇÃO EXECUTADA POR TERCEIROS, ESTÃO COBERTAS, RESPEITAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DESTE SEGURO, AS INDENIZAÇÕES QUE POSSA ADVIR AO SEGURADO, DE FORMA SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA, ESTA ÚLTIMA, PORÉM, SOMENTE QUANDO OS RESPONSÁVEIS DIRETOS FOREM CONSIDERADOS INSOLVENTES E NÃO POSSUÍREM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS.

1.6. Estão igualmente abrangidas por esta cobertura, as indenizações pelos danos causados por bens tangíveis de propriedade do segurado, em locais de terceiros ou em via pública, durante o transporte rodoviário propriamente dito, por ele realizados, ou a seu mando, **DESDE QUE AQUELES DANOS NÃO SEJAM CONSEQUENTES DE ACIDENTES: A) COM O VEÍCULO TRANSPORTADOR; B) DECORRENTES DE EXCESSO DE CARGA, PESO OU ALTURA, OU AINDA, PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS DISPOSIÇÕES QUE DISCIPLINAM O TRANSPORTE DE CARGA POR RODOVIA, A MENOS QUE, NO CASO DE TRANSPORTE REALIZADO POR TERCEIROS, TAIS FATOS SEJAM DESCONHECIDOS PELO SEGURADO OU POR SEUS EMPREGADOS.**

1.7. AINDA DENTRO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, CONDICIONADO, TODAVIA, A 10% DESTE VALOR OU A 20% DO VALOR DA AÇÃO, O QUE FOR MENOR, A SEGURADORA:

1.7.1. DESDE QUE RESULTANTE DE RISCO ABRANGIDO POR ESTA COBERTURA, REMBOLSARÁ AS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADOS NOMEADOS PELO SEGURADO, PARA A DEFESA JUDICIAL DE SEUS DIREITOS NO FORO CÍVEL, E DEMAIS DESPESAS RELACIONADAS COM O PROCESSO, DEVIDAMENTE COMPROVADAS, INCLUSIVE DOS TERCEIROS RECLAMANTES. NESTE ÚLTIMO CASO, PORÉM, SOMENTE PELAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE ADVENHAM DE SENTENÇA JUDICIAL, OU, QUANDO AUTORIZADAS DE MODO EXPRESSO PELA SEGURADORA.

1.7.2. PODERÁ VIR A REEMBOLSAR AS DESPESAS COM A DEFESA DO SEGURADO NA ESFERA CRIMINAL, **EMBORA NÃO ESTEJA OBRIGADA, SEMPRE QUE TAL MEDIDA POSSA INFLUIR**



DIRETAMENTE EM AÇÃO CÍVEL DA QUAL ADVENHA RESPONSABILIDADE ABRANGIDA NOS TERMOS DESTA COBERTURA.

1.8. Fica ainda ajustado que a presente cobertura também garantirá:

1.8.1. As indenizações pertinentes a **lucros cessantes e/ou perdas financeiras incorridas** pelos terceiros reclamantes quando diretamente resultante de riscos cobertos nela previstos.

1.8.2. As despesas incorridas com ações emergenciais, devidamente comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria de sinistro ou perícia técnica realizada pela Seguradora, ou por intermédio de terceiros por ela nomeados, desde que atendidas as disposições do contrato, até o seu máximo garantido, independentemente da contratação de cobertura específica para tais situações.

1.9. A expressão “ações emergenciais” abrange:

1.9.1. Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice.

1.9.2. Valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

1.10. PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, NÃO SÃO CONSIDERADAS COMO “AÇÕES EMERGENCIAIS” AS DESPESAS INCORRIDAS COM:

1.10.1. MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, CONserto, RENOVAÇÃO, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS AFINS INERENTES AO RAMO DE ATIVIDADE DO SEGURADO.

1.10.2. MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS, ENTENDIDAS COMO SENDO PROVIDÊNCIAS TOMADAS SEM QUALQUER RELAÇÃO DIRETA COM INCIDENTE COBERTO PELO SEGURO, ASSIM COMO QUANDO TAIS PROVIDÊNCIAS FOREM TOMADAS DE MANEIRA EXTEMPORÂNEA.

1.11. O segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora acerca de qualquer incidente, ou a receber uma ordem de autoridade competente, que possa gerar pagamento de indenização nos termos aqui estabelecidos. Além disso, o segurado se obriga a executar tudo o que lhe for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter o evento.

1.12. O SEGURADO SUPORTARÁ AS DESPESAS EFETUADAS PARA A CONTENÇÃO DE EVENTOS NÃO ABRANGIDOS PELAS COBERTURAS CONTRATADAS NA APÓLICE. Na hipótese de o segurado adotar medidas para o salvamento e contenção de eventos cobertos, as despesas correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora até os limites máximos de indenização.

1.13. A expressão “no interior dos estabelecimentos especificados na apólice” abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizem os citados estabelecimentos, se esta pertencer ao segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

2. RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS



2.1. ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDAS DESTA COBERTURA, AS INDENIZAÇÕES DECORRENTES DE/A:

- 2.1.1. DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS ENQUADRADOS NAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO ENQUANTO NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, OU, AINDA, EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA, CUSTÓDIA, MOVIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, USO OU DURANTE A EXECUÇÃO DE QUAISQUER SERVIÇOS E/OU FALHA PROFISSIONA.**
- 2.1.2. DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE.**
- 2.1.3. QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS OU RECINTOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS, EXCETUANDO-SE AS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, DESDE QUE POR ELE REALIZADAS.**
- 2.1.4. DANOS CAUSADOS AOS IMÓVEIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE E AO SEU CONTEÚDO.**
- 2.1.5. DANOS CAUSADOS A IMÓVEIS DE TERCEIROS, INCLUSIVE A SEU CONTEÚDO, ALUGADOS OU ARRENDADOS PELO SEGURADO, PARA PROMOVER E/OU PATROCINAR, EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS, RECREATIVOS E SIMILARES.**
- 2.1.6. ACIDENTES RELACIONADOS COM A INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E/OU DE OUTRAS DISPOSIÇÕES DETERMINADAS POR ÓRGÃOS OU AUTORIDADES COMPETENTES E/OU PREVISTAS EM LEI, OU AINDA, PELA SEGURADORA NO INTERESSE DESTES SEGUROS.**
- 2.1.7. ACIDENTES OCORRIDOS E/OU ORIGINADOS FORA DO PERÍMETRO INTERNO DAS PROPRIEDADES EM QUE SE LOCALIZEM OS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, A MENOS QUE TAIS ACIDENTES ESTEJAM ABRANGIDOS PELAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NOS SUBITENS 1.1 (“2.1.5.” E “2.1.9.”), 1.2 (“2.1.1.”, “2.1.3.”, “2.1.4.”, “2.1.5.”, “2.1.6.” E “2.1.7.”) E 1.3 DESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES.**
- 2.1.8. ACIDENTES RELACIONADOS A CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR. TAMBÉM ESTÃO EXCLUSOS ACIDENTES CAUSADOS POR FENÔMENOS OU CONVULSÕES DA NATUREZA DE CARÁTER CATASTRÓFICO, ASSIM ENTENDIDO, OS EVENTOS IMPREVISÍVEIS CUJOS EFEITOS NÃO FORAM PASSÍVEIS DE SEREM IMPEDIDOS OU EVITADOS PELO SEGURADO.**
- 2.1.9. AÇÃO PAULATINA (CONTÍNUA, INTERMITENTE E/OU PERIÓDICA) DE FATORES AMBIENTAIS PRESENTES NAS INSTALAÇÕES DO SEGURADO, TAIS COMO TEMPERATURA, UMIDADE, FUMAÇA, INFILTRAÇÕES, MOLHADURA, DERRAMAMENTO, TRANSBORDAMENTO, VAZAMENTO, VIBRAÇÕES, GASES E VAPORES.**
- 2.1.10. ACIDENTES RELACIONADOS COM A EXISTÊNCIA, USO E/OU CONSERVAÇÃO DE AERONAVES, AERÓDROMOS, HELIPONTOS, HELIPORTOS E AEROPORTOS, DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU POR ESTES ADMINISTRADOS, CONTROLADOS, ARRENDADOS E/OU ALUGADOS. ESTÃO TAMBÉM EXCLUÍDAS DESTA COBERTURA, AS INDENIZAÇÕES PELOS DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS TERRESTRES DE QUALQUER ESPÉCIE, EMPLACADOS OU NÃO, EM CIRCULAÇÃO NAS ÁREAS DE PROPRIEDADE DE**



AERÓDROMOS, HELIPONTOS, HELIPORTOS E/OU AEROPORTOS (INCLUINDO REABASTECIMENTO, RESPONSABILIDADE CIVIL PARA TORRE DE CONTROLE E SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO OU DE REPARO DENTRO DO PERÍMETRO DO LOCAL) E/OU OUTRO RISCO DE AERONÁUTICOS, ASSIM COMO TODO E QUALQUER RISCO RELACIONADO COM NAVEGAÇÃO AÉREA.

- 2.1.11. ACIDENTES RELACIONADOS COM A EXISTÊNCIA, USO E/OU DA CONSERVAÇÃO DE PORTOS, MURALHAS DE CAIS E QUEBRA MAR, CAIS (EMBARCADOUROS OU DESEMBARCADOUROS), TERMINAIS MARÍTIMOS, MOLHES, DOCAS, ANCORADOUROS, PONTÕES, CLUBES NÁUTICOS, MARINAS E SIMILARES, DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU POR ESTE ADMINISTRADOS, CONTROLADOS, ARRENDADOS OU ALUGADOS, ASSIM COMO TAMBÉM A RESPONSABILIDADE SOBRE ESTIVADORES, MERGULHADORES, AGENTES MARINHOS E NEGOCIANTES DE BARCO. ESTÃO IGUALMENTE EXCLUÍDOS, OS EVENTOS RELACIONADOS COM CONSTRUÇÃO, PROPRIEDADE, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPAROS, INSTALAÇÕES OU UTILIZAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, E AINDA, TODO E QUALQUER RISCO RELACIONADO COM A NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, COSTEIRA, FLUVIAL OU LACUSTRE, INCLUSIVE OS RISCOS MARÍTIMOS DE P&I.**
- 2.1.12. DANOS GENÉTICOS, ASSIM COMO OS DECORRENTES DE PRODUTOS GENETICAMENTE MODIFICADOS.**
- 2.1.13. DANOS DE QUALQUER NATUREZA CAUSADOS POR ASBESTOS (PURO OU PRODUTOS FEITOS INTEIRAMENTE DE AMIANTO, INCLUSIVE NO QUE DIZ RESPEITO A AQUISIÇÃO DE ASBESTOS POR QUALQUER PESSOA, COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU NÃO COM O SEGURADO), TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, URÉIA, FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE SUÍNA OU AVIÁRIA, DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B, SIDA/AIDS, HIV2, E PELO USO DE PRODUTOS ABORTIVOS.**
- 2.1.14. DESASTRES ECOLÓGICOS OU AMBIENTAIS DE QUALQUER NATUREZA, EM PARTICULAR OS ECOLÓGICOS PUROS, ASSIM DENOMINADOS AQUELES QUE INCIDEM SOBRE OS ELEMENTOS NATURAIS SEM TITULARIDADE PRIVADA, DE DOMÍNIO PÚBLICO, TAIS COMO OS RIOS, O MAR, O AR E AS FLORESTAS.**
- 2.1.15. ATIVIDADES E/OU COMÉRCIO ELETRÔNICO DO SEGURADO, RELACIONADOS À WORLD WIDE WEB, DA TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS, DE FALHAS DE PROVEDORES, INTERNET, EXTRANET, INTRANET E TECNOLOGIAS SIMILARES, COMO TAMBÉM DO USO DE COMPUTADORES E/OU DE PROGRAMA DE COMPUTAÇÃO. NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE, PARTICULARMENTE AQUELES UTILIZADOS E/OU DESENVOLVIDOS PELO SEGURADO PARA PROTEGER, DE AÇÕES INVASIVAS, O SEU SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO.**
- 2.1.16. DANOS CAUSADOS A BENS DOCUMENTOS E/OU VALORES DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA, CUSTÓDIA, MOVIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, USO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS, CARACTERIZADO COMO SENDO RISCO DO PRÓPRIO NEGÓCIO DA ATIVIDADE EXERCIDA PELO SEGURADO E/OU EM DECORRÊNCIA DE FALHA PROFISSIONAL DE QUALQUER NATUREZA. PERMANECEM AMPARADOS**



OBJETOS CONFORME DISPOSTO NO SUBITEM “2.1.7.”, DO SUBITEM 1.1 DESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES.

- 2.1.17. DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO, ROUBO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, EXTORSÃO, EXTORSÃO INDIRETA, EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO OU ESTELEIONATO, DE BENS TANGÍVEIS, DOCUMENTOS E/OU VALORES.**
- 2.1.18. AÇÃO DE BOLORES, FUNGOS OU BACTÉRIAS, DENTRO OU FORA DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, INCLUINDO OS CONTEÚDOS. SEM PREJUÍZO A OUTRAS DISPOSIÇÕES DESTE SEGURO, A PRESENTE EXCLUSÃO, NO ENTANTO, NÃO SE APLICA AOS FUNGOS OU BACTÉRIAS INERENTES À COMPOSIÇÃO DE QUALQUER PRODUTO ALIMENTAR.**
- 2.1.19. TESTE, MODIFICAÇÃO, AQUISIÇÃO, PREPARAÇÃO, PROCESSAMENTO, PRODUÇÃO, MANIPULAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM, APLICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO USO DE SUBSTÂNCIA DE QUALQUER TIPO, PARCIAL OU TOTALMENTE ORIGINADA DO CORPO HUMANO (INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADO, A TECIDOS, CÉLULAS, ÓRGÃOS, TRANSPLANTES, SANGUE, EXCREÇÃO E SECREÇÃO DE URINA), E QUALQUER PRODUTO DERIVADO OU BIO-SINTÉTICO ORIUNDO DE TAIS SUBSTÂNCIAS.**
- 2.1.20. PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS, ABRANGIDOS PELA PRESENTE COBERTURA.**
- 2.1.21. DANOS CAUSADOS A ARTISTAS, ATLETAS OU NÃO, POR ACIDENTE OCORRIDO DURANTE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ARTÍSTICOS, DESPORTIVOS OU SIMILARES, PROMOVIDOS E/OU PATROCINADOS PELO SEGURADO.**
- 2.1.22. ACIDENTES RELACIONADOS COM CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO E/OU DE ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, OU POR ESTE OCUPADOS, ADMINISTRADOS, CONTROLADOS, ALUGADOS E/OU ARRENDADOS, BEM COMO DE QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL (EXEMPLOS: TROCA DE TELHAS, VIDROS, DISJUNTORES, INTERRUPTORES, TORNEIRA E SIFÕES QUEBRADOS OU DANIFICADOS, COMO TAMBÉM, CONSERTOS EM FECHADURAS, PORTAS E JANELAS).**
- 2.1.23. USO DE MATERIAIS, MÉTODOS DE TRABALHO E/OU TÉCNICAS EXPERIMENTAIS NÃO APROVADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES.**
- 2.1.24. ACIDENTES RELACIONADOS COM POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO, DECORRENTE DE EMISSÃO, DESCARGA, DISPERSÃO, DESPRENDIMENTO, ESCAPE, EMANAÇÃO, VAZAMENTO OU DERRAME DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS E/OU POLUENTES, HAVIDAS NA PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE (REALIZADO PELO SEGURADO, A SEU MANDO OU A SERVIÇO, MESMO QUE EVENTUALMENTE), MANIPULAÇÃO, USO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER OUTROS TRABALHOS, E AINDA, PELA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE LOCAIS, DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, OU POR ESTE ADMINISTRADOS, CONTROLADOS, ARRENDADOS E/OU ALUGADOS.**



2.1.25. DA MESMA FORMA, ESTÃO EXCLUÍDAS DESTE SEGURO, AS INDENIZAÇÕES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ASSOCIADAS A EVENTOS OCACIONADOS POR, OU QUE OCORRAM POR MEIO DE, OU, EM CONSEQUÊNCIA DE RUÍDOS (SEJA ELE AUDÍVEL AO OUVIDO HUMANO OU NÃO), ESTRONDOS SÔNICOS, OU QUAISQUER FENÔMENOS ASSOCIADOS AOS MESMOS. ESTÃO COBERTOS, TODAVIA, OS DANOS CAUSADOS POR VAZAMENTOS ORIGINADOS DAS INSTALAÇÕES COMUNS DE ÁGUA E ESGOTO DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, INCLUSIVE DA REDE DE HIDRANTES E SPRINKLERS, SE EXISTENTES, EM CONSEQUÊNCIA DE ACIDENTE SÚBITO E IMPREVISTO, EXCETO QUANDO RESULTADO DA MÁ CONSERVAÇÃO DE TAIS INSTALAÇÕES.

2.1.26. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA, EMITIDA POR AUTORIDADE COMPETENTE.

2.2. ESTÃO TAMBÉM EXCLUÍDAS DESTA COBERTURA, AS INDENIZAÇÕES RESULTANTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE/A:

2.2.1. DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, COMO TAMBÉM A QUAISQUER OUTRAS PESSOAS, PARENTES OU NÃO, QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE. NO CASO DE PESSOAS JURÍDICAS, A EXCLUSÃO ABRANGE O SEGURADO, OS SÓCIOS CONTROLADORES, OS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES, BENEFICIÁRIOS, E RESPECTIVOS REPRESENTANTES.

2.2.2. DANOS A BENS DE EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E TERCEIROS CONTRATADOS PELO SEGURADO, QUE NÃO SE ENQUADRE ÀS DISPOSIÇÕES DO SUBITEM “2.2.7.”, DO SUBITEM 1.1 DESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES.

2.2.3. DANOS CORPORAIS SOFRIDOS POR EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS, BOLSISTAS E TERCEIROS CONTRATADOS PELO SEGURADO, AINDA QUE A SEU SERVIÇO, EXCETO EM CASO DE MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, RESULTANTE DE INTOXICAÇÃO PROVOCADO PELO CONSUMO DE COMESTÍVEIS E/OU BEBIDAS, FORNECIDAS E/OU COMERCIALIZADAS PELO SEGURADO, OU POR TERCEIROS AUTORIZADOS, NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE.

2.2.4. DOENÇAS NATURAIS, DOENÇAS PROFISSIONAIS, DOENÇAS DO TRABALHO OU SIMILARES.

2.2.5. DANOS CAUSADOS A BENS TRANSPORTADOS PELO SEGURADO, SEJAM ELES DE SUA PROPRIEDADE OU PERTENCENTES A TERCEIROS.

2.2.6. DANOS CONSEQUENTES DE DEFEITOS, FALHAS, MAU FUNCIONAMENTO, INADEQUAÇÃO AS NORMAS TÉCNICAS, DOENÇAS, IMPUREZAS, CONTAMINAÇÃO, VAZAMENTO, ERROS OU OMISSÕES EM MANUAIS DE INSTRUÇÕES, MAU ACONDICIONAMENTO E MÁ EMBALAGEM DE PRODUTOS EM GERAL, PRODUZIDOS, FABRICADOS, CONSTRUÍDOS, MONTADOS, CRIADOS, VENDIDOS, LOCADOS, ARRENDADOS, EMPRESTADOS, CONSIGNADOS, DOADOS, DADOS EM COMODATO, DISTRIBUÍDOS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA COMERCIALIZADOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A



- TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, EM LOCAIS POR ELE NÃO OCUPADOS, ADMINISTRADOS OU CONTROLADOS.
- 2.2.7. DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE QUAISQUER BENS, OU DE PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO.**
- 2.2.8. UTILIZAÇÃO DE PRODUTO EM VIRTUDE DE PROPAGANDA INADEQUADA; RECOMENDAÇÕES OU INFORMAÇÕES ERRÔNEAS; AUSÊNCIA DE AVISOS EVIDENTES SOBRE CONTA-INDICAÇÕES, EFEITOS COLATERAIS, PRAZO DE VALIDADE OU DURABILIDADE, NECESSIDADE E MANUTENÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO PERIÓDICA DE COMPONENTES, MEIOS ADEQUADOS DE MANIPULAÇÃO, ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO.**
- 2.2.9. UTILIZAÇÃO INADEQUADA DE PRODUTOS EM VIRTUDE DE PROPAGANDA ENGANOSA, RECOMENDAÇÕES E/OU INFORMAÇÕES ERRÔNEAS FORNECIDAS PELO SEGURADO.**
- 2.2.10. DESPESAS COM SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DE PRODUTOS, BEM COMO DA SUA RETIRADA DO MERCADO.**
- 2.2.11. DANOS PROVOCADOS POR EQUIPAMENTOS OU DISPOSITIVOS PARA USO MÉDICO DE NATUREZA INTERNA, INVASIVA E/OU CRÍTICA DE APLICAÇÃO E/OU NO CORPO HUMANO (INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADO, A TECIDOS, CÉLULAS, ÓRGÃOS, TRANSPLANTES, SANGUE, EXCREÇÃO E SECREÇÃO DE URINA), E QUALQUER PRODUTO DERIVADO OU BIOSINTÉTICO ORIUNDO DE TAIS SUBSTÂNCIAS.**
- 2.2.12. DANOS CONSEQUENTES DO USO NÃO AUTORIZADO DE PATENTES OU MARCAS REGISTRADAS PERTENCENTES A TERCEIROS.**
- 2.2.13. VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS.**
- 2.2.14. DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DO SEGURADO, DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SEJAM CONTRATUAIS OU LEGAIS, REFERENTES À SEGURIDADE SOCIAL, SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES.**
- 2.2.15. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, PELO SEGURADO, EM CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES.**
- 2.2.16. DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DO SEGURADO, DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS OU FISCAIS, SEJAM CONTRATUAIS OU LEGAIS.**
- 2.2.17. MULTAS, DE QUALQUER NATUREZA, IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO AS INDENIZAÇÕES PUNITIVAS E/OU EXEMPLAR ÀS QUAIS SEJA CONDENADO PELA JUSTIÇA.**
- 2.2.18. DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A INQUÉRITOS POLICIAIS, AÇÕES OU PROCEDIMENTOS DE NATUREZA CRIMINAL, OBSERVADAS, NO ENTANTO, ÀS DISPOSIÇÕES DA ALÍNEA “2.2.2.”, DO SUBITEM 1.4 DESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES.**
- 2.2.19. QUALQUER AÇÃO DE REGRESSO, CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDA POR SECRETARIAS OU AUTARQUIAS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU DA SAÚDE, NO QUE DIZ RESPEITO AO REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS, OU**



DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO, A INDENIZAÇÕES DE SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO.

2.2.20. DANOS MORAIS.

2.2.21. ACUSAÇÕES DE INJÚRIA, DIFAMAÇÃO, CALÚNIA, RACISMO, ASSÉDIO, ABUSO OU VIOLÊNCIA SEXUAL E/OU MORAL.

2.2.22. DANOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS. ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS AQUELES QUE SE RELACIONEM COM A ATIVIDADE-FIM DO SEGURADO, E PARA O QUAL O MESMO TENHA SIDO CONTRATADO DE FORMA TÁCITA OU EXPRESSA. PARA EFEITO DESTA ALÍNEA, ENTENDEM-SE TAMBÉM COMO SERVIÇOS PROFISSIONAIS AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL, E GERALMENTE DENOMINADOS “PROFISSIONAIS LIBERAIS”, COMO, POR EXEMPLO: ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS E OUTROS PROFISSIONAIS COM CARACTERÍSTICAS SIMILARES.

2.2.23. OPERAÇÕES RELACIONADAS COM PRODUÇÃO, EXPLORAÇÃO OU PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS.

2.2.24. DANOS CAUSADOS A ANIMAIS DITOS DE RAÇA PURA, QUE NÃO POSSUAM O COMPETENTE CERTIFICADO E REGISTRO OFICIAL. NESTA HIPÓTESE, A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O VALOR DO ANIMAL COMUM.

2.2.25. ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVOS AO HORÁRIO E/OU À DATA DE INÍCIO OU DE TÉRMINO DE EVENTOS QUE SE RELACIONEM COM A COBERTURA PREVISTA NAS SUBITEMS “2.2.3” A “2.2.5 DO SUBITEM 1.2 DESTAS CONDIÇÕES PARTICULARES, COMO TAMBÉM PELOS DANOS CAUSADOS POR PRESENÇA DE PÚBLICO SUPERIOR À CAPACIDADE AUTORIZADA PARA OS LOCAIS E/OU PELA INEXISTÊNCIA DE VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM A QUANTIDADE DE PESSOAS RECEBIDAS NO LOCAL.

2.2.26. DANOS CAUSADOS POR EXCESSO DE LOTAÇÃO OU DE PESO NOS EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, MÁQUINAS, APARELHOS OU INSTALAÇÕES UTILIZADAS PELO SEGURADO.

2.3. QUANDO O ESTABELECIMENTO ESPECIFICADO NA APÓLICE SE REFERIR A EMPRESAS PRODUTORAS E DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ESTE SEGURO NÃO RESPONDERÁ, TAMBÉM, PELAS INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS:

2.3.1. PELA INTERRUPTÃO OU FUNCIONAMENTO DEFEITUOSO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUSIVE POR VARIAÇÃO DE VOLTAGEM.

2.3.2. POR CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS E/OU RADIÇÃO ELETROMAGNÉTICA.

2.4. NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM



POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 3.1.** A importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação à presente cobertura, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro.
- 3.2.** Não obstante, fica estabelecido um segundo valor máximo de indenização, denominado “limite agregado”, que representa o valor até qual a Seguradora responderá quando considerada a soma de todas as indenizações relacionadas aos sinistros abrangidos pela presente cobertura.
- 3.2.1.** O limite agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o limite máximo de indenização por um fator maior ou igual a um previamente acordado e estabelecido na apólice.
- 3.2.2.** Na hipótese de não haver, na apólice, referência ao fator multiplicativo mencionado no subitem anterior, esse será suposto igual a 1 (um).
- 3.3.** O limite agregado não elimina nem substitui o limite máximo de indenização, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou série de sinistros, ressalvada, porém, a variação destes valores, conforme a seguir disposto:
- 3.4.** Efetuado o pagamento de qualquer indenização, serão fixados:
- 3.4.1.** Um novo limite agregado, definido como a diferença entre o limite agregado vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada.
- 3.4.2.** Um novo limite máximo de indenização, definido como o MENOR dos seguintes valores:
- 3.4.2.1.** O limite máximo de indenização inicialmente contratado.
- 3.4.2.2.** O valor definido em 3.4.1. deste subitem.
- 3.5. SE AS INDENIZAÇÕES PAGAS EXAURIEM O VIGENTE LIMITE AGREGADO, A PRESENTE COBERTURA SERÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADA, NÃO TENDO O SEGURADO DIREITO A QUALQUER RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO.**
- 3.6. TANTO O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, COMO O LIMITE AGREGADO NÃO SE SOMAM NEM SE COMUNICAM, SENDO ESTIPULADOS, PARTICULARMENTE PARA CADA COBERTURA CONTRATADA.**

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 4.1. ALÉM DO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS EM RELAÇÃO AO PRESENTE CONTRATO, O SEGURADO, SOB PENA DA PERDA DE DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, SE OBRIGA A ADOTAR E/OU A FAZER CUMPRIR, AS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E/OU DE OUTRAS DISPOSIÇÕES DETERMINADAS POR ÓRGÃOS OU AUTORIDADES COMPETENTES E/OU PREVISTAS EM LEI E REGULAMENTAÇÕES,**



INCLUSIVE AS DA SUSEPOU AINDA, PELA SEGURADORA NO INTERESSE DESTE SEGURO, ZELANDO E MANTENDO EM CONDIÇÕES OPERACIONAIS E DE SEGURANÇA ADEQUADAS, DE ACORDO COM OS REQUISITOS TÉCNICOS RECOMENDADOS, OS BENS DE SUA PROPRIEDADE E POSSE, CAPAZES DE CAUSAR DANOS A TERCEIROS. ALÉM DISSO, OBRIGA-SE O SEGURADO A COMUNICAR À SEGURADORA, POR ESCRITO, QUALQUER ALTERAÇÃO OU MUDANÇA QUE VENHAM A SOFRER OS REFERIDOS BENS, EM PARTICULAR, MAS NÃO LIMITADA, À SUA INTENÇÃO EM DESABITAR OU DESOCUPAR OS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, OU EM PROCEDER ALTERAÇÕES, TAIS COMO A OCUPAÇÃO, O “LAYOUT” DAS PLANTAS SEGURADAS, O RAMO DE ATIVIDADE, A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA E SUAS CARACTERÍSTICAS, COMO TAMBÉM EM RELAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS EVENTOS COBERTOS PELO PRESENTE SEGURO (EX.: INCÊNDIO), PODENDO A SEGURADORA, UMA VEZ COMUNICADA, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, MANTER, RESTRINGIR OU SUSPENDER A COBERTURA, OU AINDA, CANCELAR O SEGURO.

4.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO SEGURADO:

- 4.2.1. PROTEÇÃO ADEQUADA DE TODAS AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, INCLUSIVE MANTENDO VIGILÂNCIA PERMANENTE PRÓXIMA À ÁREA DOS TRANSFORMADORES DE ENERGIA E DAS TORRES DE SOM, CASO EXISTENTES.**
- 4.2.2. INDICAÇÃO DAS ROTAS DE FUGA E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA PARA EVACUAÇÃO DO LOCAL POR MEIO DE SINALIZAÇÃO CUJA LEITURA SEJA POSSÍVEL MESMO EM CASO DE PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONTROLANDO O FLUXO DE PÚBLICO NOS PONTOS DE ENTRADAS E SAÍDAS, DE MODO A NÃO PERMITIR O ACÚMULO EXCESSIVO DE PESSOAS E/OU DA PRESENÇA DE OBSTÁCULOS OU DO FECHAMENTO INDEVIDO DE PORTÕES, ACESSOS, ROTAS DE FUGA, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, ETC.**
- 4.2.3. EXISTÊNCIA DE BRIGADA DE INCÊNDIO E DE VIGILÂNCIA, MANTIDA E/OU CONTROLADA PELO SEGURADO, QUANDO ESTA COBERTURA FOR CONTRATADA PARA GARANTIR INTERESSES SEGURÁVEIS DE CLUBES, AGREMIações E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS, GINÁSIOS DE ESPORTES, ESTÁDIOS, PARQUES DE DIVERSÕES, CIRCOS, ZOOLÓGICOS E SIMILARES.**
- 4.2.4. EXISTÊNCIA DE SALVA-VIDAS, CASO O ESTABELECIMENTO DISPONHA DE PISCINAS.**
- 4.3. É VEDADA AO SEGURADO A VENDA E DO PORTE DE RECIPIENTES METÁLICOS OU DE VIDRO, PARA ACONDICIONAMENTO DE BEBIDAS NAS ÁREAS DESTINADAS A ALUNOS, CLIENTES E VISITANTES NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE.**
- 4.4. NO QUE DIZ RESPEITO AOS ACIDENTES OCASIONADOS POR DEFEITO DE FUNCIONAMENTO OU ERRO HUMANO NA OPERAÇÃO, CONDUÇÃO, CONSERVAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES UTILIZADAS PELO SEGURADO, A GARANTIA DO SEGURO ESTA CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DE QUE TAIS BENS SÃO OPERADOS POR PESSOAS DEVIDAMENTE HABILITADAS E CAPACITADAS PARA ESSE FIM, COMO TAMBÉM DA EXISTÊNCIA DE CONTRATO MANUTENÇÃO REGULAR, E AINDA, DURANTE OS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO, DO USO DE AVISOS DE**



ADVERTÊNCIA EXPOSTOS EM LOCAIS VISÍVEIS, ALERTANDO DA EVENTUAL EXISTÊNCIA DE QUALQUER TIPO DE PERIGO.

4.5. CORRERÃO POR CONTA DO SEGURADO AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA.

5. RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.



COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura, desde que contratada, reembolsará o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros por acidentes involuntários ocorridos na vigência desta apólice, relativas a:

- 1.1.1.** Existência, conservação e uso do imóvel especificado neste contrato.
- 1.1.2.** Operações comerciais e/ou industriais do Segurado.
- 1.1.3.** Operações de carga e descarga em local de terceiros.
- 1.1.4.** Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado desde que fixamente instalados no local do seguro.
- 1.1.5.** Eventos programados pelo Segurado, no local do seguro, sem cobrança de ingressos limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas.
- 1.1.6.** Danos causados por mercadorias transportadas pelo segurado ou a seu mando, em local de terceiros ou em via pública, excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador.

1.2. Definições:

Entende-se por dano corporal qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa inclusive morte ou invalidez.

- 1.3.** Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, atendidos os termos das Condições Gerais e da referida cobertura.
- 1.4.** Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.
- 1.5.** ESTA COBERTURA SÓ PODERÁ SER CONTRATADA EM CONJUNTO COM A COBERTURA DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOÇÃO.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 9 DAS CONDIÇÕES GERAIS ESTA COBERTURA NÃO REEMBOLSARÁ RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

- 2.1. DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA INCLUSIVE REFORMAS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, CUJO VALOR NÃO EXCEDA A 5% DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.**



- 2.2. **COMPETIÇÕES E JOGOS DE QUALQUER NATUREZA.**
- 2.3. **INSTALAÇÕES E MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS OU RECINTO DE CONTROLE, UTILIZAÇÃO OU DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS.**
- 2.4. **DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E AINDA OS CAUSADOS A SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA SEUS DIRETORES OU CONTROLADORES.**
- 2.5. **DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO, SALVO QUANDO DECORRENTES DE RISCO PREVISTO NO SUBITEM “2.4.” DO SUBITEM 1 . 1 DESTA COBERTURA.**
- 2.6. **DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO E VIBRAÇÃO BEM COMO POR POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO.**
- 2.7. **FALHAS PROFISSIONAIS, OU SEJA, DANOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS, TAIS COMO SERVIÇO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, DE ENFERMAGEM, ADVOCACIA, ENGENHARIA, ARQUITETURA, AUDITORIA, CONTABILIDADE, PROCESSAMENTO DE DADOS E SIMILARES.**
- 2.8. **PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO.**
- 2.9. **PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO PESSOAL E/OU DANO MATERIAL, SOFRIDOS PELO TERCEIRO RECLAMANTE E COBERTOS PELA PRESENTE COBERTURA.**
- 2.10. **DANOS CAUSADOS PELO FORNECIMENTO DE BEBIDAS E COMESTÍVEIS CONSUMIDOS NO LOCAL OU FORA DO ESTABELECIMENTO DO SEGURADO.**
- 2.11. **DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO.**
- 2.12. **ROUBO, FURTO E EXTRAVIO.**
- 2.13. **MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS AS AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS.**
- 2.14. **DANOS MORAIS.**
- 2.15. **INDENIZAÇÕES PUNITIVAS.**

3. BENS, RESPONSABILIDADES E/OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 10 DAS CONDIÇÕES GERAIS ESTA COBERTURA NÃO REEMBOLSARÁ RESPONSABILIDADES POR DANOS A:

- 3.1. **QUALQUER TIPO DE VEÍCULO, EMBARCAÇÃO, AERONAVE E SEUS ACESSÓRIOS.**



- 3.2. BENS, OBJETOS OU INTERESSES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, SÓCIOS, DIRETORES, ACIONISTAS E SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES, CÔNJUGE OU PARENTES QUE COM ELES RESIDAM OU DELES DEPENDAM ECONOMICAMENTE.**
- 3.3. BENS, OBJETOS OU INTERESSES DE PROPRIEDADE DE EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO.**
- 3.4. BENS, OBJETOS OU INTERESSES DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS RECEBIDOS EM CONSIGNAÇÃO OU PARA EXPOSIÇÃO, TRANSPORTE, GUARDA, CUSTÓDIA, GARANTIA E USO.**
- 3.5. BENS, OBJETOS OU INTERESSES DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS RECEBIDOS PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, CONserto OU MANUTENÇÃO, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER OUTROS TRABALHOS.**

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

ESTA COBERTURA EM CASO DE SINISTRO INDENIZÁVEL ESTÁ SUJEITA A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO, CONFORME ESPECIFICADO NA RESPECTIVA APÓLICE.

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

- 5.1.** O Limite Máximo de Indenização representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro abrangido pela presente cobertura, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.
- 5.2.** Fica estabelecido que em caso de sinistro indenizável pela presente Cobertura, em qualquer caso, esta garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização.

6. LIMITE AGREGADO (LA)

- 6.1.** De valor igual ao Limite Máximo de Indenização (LMI), representa o total máximo indenizável pela Seguradora quando considerados TODOS os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente e atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.
- 6.2.** Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

7. REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 7.1.** Para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 24– Regulação de Sinistros das Condições Gerais do Seguro, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 7.1.1.** Registro de Ocorrência Policial.
 - 7.1.2.** Laudo da Perícia Técnica (quando realizada).
 - 7.1.3.** Reclamação do terceiro, por escrito.



7.1.4. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.



COBERTURA DE RESSACA

1. OBJETIVO

- 1.1. Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, o presente Seguro garante as perdas e danos materiais diretamente causados por água do mar proveniente de ressaca, para cuja cobertura prevalecem todas as condições aplicáveis ao seguro de Alagamento objeto destas Condições Especiais.
- 1.2. **NÃO ESTARÃO ABRANGIDOS POR ESTA COBERTURA ACESSÓRIA AS PERDAS E DANOS MATERIAIS DIRETA OU INDIRETAMENTE CONSEQUENTES DE UMIDADE E MARESIA.**

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais, inclusive os Riscos Excluídos e os Bens não compreendidos pelo Seguro.



COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Esta cobertura reembolsará o Segurado, até o Limite máximo de Indenização expressamente fixado para a presente cobertura, as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de **danos materiais e/ou corporais involuntariamente causados a terceiros e/ou aos alunos, quando ocorridos dentro do interior do estabelecimento segurado** ou decorrentes de acidentes relacionados ocorridos durante a vigência desta apólice, relacionados com:
- 1.1.1.** Acidentes ocorridos durante Atividades educacionais ou recreativas promovidas pelo segurado dentro ou fora do estabelecimento de ensino especificado neste contrato (ficam excluídas, no entanto, as competições automobilísticas, aquáticas ou aéreas, bem como classificadas como esportes radicais).
 - 1.1.2.** Eventos programados pelo Segurado, tais como: refeições de grau, bailes de formatura, exposições e/ou feiras culturais e assemelhadas, programadas e patrocinadas pelo segurado, sem venda de ingressos, limitadas aos seus alunos, clientes, empregados e pessoas comprovadamente convidadas, realizadas nos locais especificados na apólice e/ou de terceiros dentro do Território Brasileiro, sem cobrança de ingressos limitados aos seus alunos, clientes, empregados, prepostos, estagiários, terceirizados, familiares e pessoas comprovadamente convidados. Entretanto, não se caracteriza como venda de ingressos, os convites adquiridos pelos alunos junto ao segurado, destinados a refeições de grau, bailes de formatura, exposições, feiras culturais e outras atividades educacionais, recreativas ou esportivas programadas e patrocinadas pelo segurado. Em se tratando de evento realizado fora do imóvel especificado neste Contrato de Seguro, esta cobertura determinada SOMENTE SE APLICA em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários ou dos responsáveis pelo local onde e realizado o evento.
 - 1.1.3.** Acidentes ocorridos durante quermesses programadas e patrocinadas pelo segurado, limitadas aos seus alunos, clientes, empregados e pessoas comprovadamente convidadas, ou, abertas ao público em geral, com ou sem venda de ingressos, realizadas nos locais especificados na apólice.
 - 1.1.4.** Acidentes ocorridos durante transporte escolar de alunos, por rodovia, dentro do Território Brasileiro, no percurso de ida e volta dos estabelecimentos especificados na apólice, desde que a viagem seja realizada através de veículos devidamente licenciados e autorizados para esse fim pelos órgãos ou autoridades competentes, de propriedade do segurado, ou por ele, alugados, arrendados ou financiados, ou, cuja posse detenha em usufruto ou comodato, ou ainda, através de veículos terceiros, contratados ou autorizados pelo segurado para execução de tais serviços. Estão também abrangidas por esta cobertura, o transporte de alunos durante viagens, por rodovia, no Território brasileiro, destinadas as atividades educacionais, recreativas ou esportivas programadas pelo segurado. No que diz respeito a prestação de serviços executadas por terceiros, estão cobertas, respeitadas as



demais disposições deste seguro, as reclamações de indenização que possa advir ao segurado, de forma subsidiária ou solidária, observando-se ainda que, em qualquer hipótese, a Seguradora somente responderá pelas importâncias que excederem aos limites vigentes do seguro DPVAT, e de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos, este último, se contratado, aplicando-se a presente cobertura sempre em proteção aos interesses do segurado, e, jamais em benefício dos proprietários dos citados veículos, inclusive pelos danos causados aos próprios veículos.

- 1.1.5.** Existência, conservação e uso dos imóveis especificado neste contrato.
- 1.1.6.** Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações do Segurado.
- 1.1.7.** As operações comerciais e/ou industriais necessárias às atividades do Segurado e realizadas dentro dos locais de risco especificados neste Contrato de Seguro.
- 1.1.8.** Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado desde que fixamente instalados no local do seguro.
- 1.1.9.** Danos materiais causados a objetos pessoais de empregados, prepostos, estagiários e bolsistas contratados pelo Segurado, desde que estejam sob sua guarda, mantida, todavia, a exclusão de bens em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos.
- 1.1.10.** Fornecimento de bebidas e comestíveis nos restaurantes, lanchonetes e cafeterias administradas pelo Segurado nos locais de risco especificados neste Contrato de Seguro, bem como durante os eventos e/ou feiras realizados pelo Segurado.
- 1.1.11.** O presente seguro indenizará também as quantias mensuráveis pelas quais o segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de **DANOS MORAIS** diretamente decorrentes de Danos Materiais e/ou de Danos Corporais causados a terceiros até o Sublimite de 20% do Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para a presente cobertura.
- 1.1.12.** Vazamentos e/ou Infiltrações decorrentes de Ruptura das Instalações comuns de água e esgoto dos estabelecimentos especificados na apólice, inclusive da rede de hidrantes e sprinklers, se existentes, em consequência de acidente súbito e imprevisto, até o Sublimite de 20% do Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para a presente cobertura. Exceto quando resultado da má conservação de tais instalações.
- 1.1.13.** Despesas Emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas às disposições do contrato e até o Sublimite de 20% do Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para a presente cobertura.
 - 1.1.13.1.** Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente que possa gerar pagamento de indenização. A Seguradora não estará obrigada, em nenhuma hipótese, ao pagamento de despesas com medidas



- excessivas, inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.
- 1.1.13.2.** Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas: são providencias tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providencias forem tomadas de maneira extemporânea.
- 1.1.13.3.** Se, apesar da execução das medidas de contenção ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente a cobertura afetada.
- 1.1.14.** Riscos Contingentes de Veículos resultantes de acidentes súbitos e inesperados relacionados com a circulação de veículos de funcionários, quando comprovadamente a serviço eventual do segurado, até o Sublimite de 20% do Limite Máximo de Indenização expressamente a serviço fixado para a presente cobertura.
- 1.1.14.1.** A garantia dada por esta Cobertura Adicional só prevalecera se os veículos:
- 1.1.14.1.1.** Forem de propriedade de funcionários do Segurado, assim compreendidos os seus empregados, prepostos, estagiários e bolsistas.
 - 1.1.14.1.2.** Não estiverem sendo operados e/ou dirigidos pelo Segurado e/ou por seus funcionários, quando forem de propriedade de terceiros.
- 1.1.14.2.** E ainda, esta garantia é subsidiária em relação ao seguro DPVAT e a segundo risco do seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.
- 1.1.14.3.** A presente cobertura somente se aplicara na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.
- 1.1.15.** O presente seguro indenizará também as quantias pelas CUSTAS JUDICIAIS E HONORARIOS DE ADVOGADOS E/OU PERITOS nomeados pelo segurado, para a defesa judicial de seus direitos no foro cível, e demais despesas relacionadas com o processo, devidamente comprovadas, inclusive dos terceiros reclamantes até o Sublimite de 20% do Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para a presente cobertura.
- 1.1.15.1.** Neste caso, porém, somente pelas custas judiciais e honorários de sucumbência que advenham de sentença judicial, ou, quando autorizado de modo expresso pela Seguradora.
- 1.1.16.** O presente seguro também poderá vir a responder pelas despesas com a defesa do segurado na esfera criminal, EMBORA NAO ESTEJA OBRIGADA, sempre que tal medida possa influir diretamente em ação cível da qual advenha responsabilidade abrangida nos termos deste contrato.



2. RISCOS EXCLUIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da CLAUSULA 9. RISCOS EXCLUIDOS das Condições Gerais e do item 2. RISCOS EXCLUÍDOS da Cobertura de RESPONSABILIDADE CIVIL OPERACOES ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1.1. Danos a bens, objetos ou interesses pessoais de propriedade de professores, alunos e funcionários.**
- 2.1.2. Danos causados a atletas, artistas e/ou desportistas, alunos ou não, que participarem DIRETAMENTE dos eventos artísticos, esportivos ou similares, promovidos pelo Segurado nos estabelecimentos especificados na apólice.**
- 2.1.3. Danos resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou a data, de início ou de termino, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice.**
- 2.1.4. Acusações de injúria, bullying, difamação, calúnia, racismo, assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral.**
- 2.1.5. Danos causados a imóveis de terceiros, inclusive a seu conteúdo, alugados ou arrendados pelo segurado, para promover e/ou patrocinar, eventos artísticos, esportivos, recreativos e similares;**
- 2.1.6. Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes.**

3. FRANQUIA/PARTICIPACAO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

4. RATIFICACAO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por esta Cobertura Adicional.



COBERTURA DE DEMOLIÇÃO E DESENTULHO

1. RISCOS E BENS COBERTOS

Esta cobertura, desde que contratada garante o excesso das despesas decorrentes de sinistro no imóvel segurado (edifício), apuradas de acordo com a Cláusula 25. CÁLCULO DE PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO, das Condições Gerais, relativas a demolições e desmontagens necessárias para reconstrução do imóvel, bem como as despesas com desentulho do local segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

As Exclusões são as mesmas das Condições Gerais.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.



COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO DE BENS DE HÓSPEDES

1. RISCOS E BENS COBERTOS

1.1. Exclusivamente para empresas cuja atividade/ocupação seja hotéis/resorts/pousadas, além dos Riscos Cobertos constantes na Cobertura Básica de Incêndio e Complementares, esta cobertura garante a indenização por perdas e danos causados aos bens pertencentes aos hóspedes, guardados no cofre do hotel, não se considerando como tal os cofres localizados dentro dos quartos, enquanto os mesmos estiverem hospedados no local segurado, em decorrência dos seguintes riscos:

- 1.1.1.** Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados.
- 1.1.2.** Subtração cometida mediante arrombamento do local segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes ou tenham sido constatados por inquérito policial.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das Exclusões constantes na Cláusula 9. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, esta Cobertura não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- 2.1.1.** Subtração e danos decorrentes de tentativa de subtração causados a qualquer tipo de veículos, componentes, peças e acessórios neles instalados.
- 2.1.2.** Atos de infidelidade de empregados, sócios ou empregados de empresas contratadas.
- 2.1.3.** Subtração praticada por empregados, (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos mancomunados ou não com terceiros.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.



COBERTURA ESPECIAL DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE USO EXCLUSIVO DO SEGURADO

1. RISCOS E BENS COBERTOS

- 1.1.** Esta cobertura, desde que contratada garante a indenização em decorrência de roubo e/ou furto qualificado de equipamentos eletrônicos quando existentes ou mantidos em local segurado, nas seguintes hipóteses:
- 1.1.1.** Equipamentos eletrônicos de baixa voltagem, (tensões de até 220 volts).
 - 1.1.2.** Equipamentos de informática: microcomputador, computadores de maior porte, impressoras, scanners, plotters, modems e outros periféricos de hardware e portáteis tais como lap top, notebook, netbook.
 - 1.1.3.** Máquinas eletrônicas, copiadoras, relógios de ponto, caixas registradoras.
 - 1.1.4.** Câmeras de circuito interno e centros de controle monitorados.
 - 1.1.5.** Aparelhos telefônicos e centrais telefônicas.
 - 1.1.6.** Aparelhos ou equipamentos odontológicos, médico e/ou hospitalares.
- 1.2.** Os Equipamentos Eletrônicos deverão ser de propriedade do segurado, ou por ele utilizados em função de sua atividade e que estejam nas dependências do local de risco, em consequência de Roubo, e/ou furto qualificado mediante arrombamento do local segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes ou tenham sido constatados por inquérito policial.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1.** Além das Exclusões constantes na Cláusula 9. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, esta cobertura não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:
- 2.1.1.** Subtração e danos decorrentes de tentativa de subtração causados a qualquer tipo de veículos, componentes, peças e acessórios neles instalados.
 - 2.1.2.** Atos de infidelidade de empregados, sócios ou empregados de empresas contratadas.
 - 2.1.3.** Subtração praticada por empregados, (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos mancomunados ou não com terceiros.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.



COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO DE VALORES DOS HÓSPEDES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

1. RISCOS E BENS COBERTOS ESPECÍFICOS

1.1. Esta cobertura, desde que contratada, garante, até o Limite Máximo de Indenização constante da apólice, indenização por prejuízos decorrentes de roubo, ou furto qualificado de valores de bens de hóspedes, depositado em cofres disponibilizados pelo segurado a seus hóspedes, ocorridos no interior do estabelecimento segurado, mediante destruição ou rompimento de obstáculo.

1.1.1. Também está prevista nesta garantia, como evento coberto, a extorsão.

1.1.2. Entendem-se por valores, exclusivamente, dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente no país, vale-refeição, vale-combustível e vale-transporte.

1.1.3. A qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. DO CONTRÁRIO, O FATO FICA CARACTERIZADO COMO FURTO SIMPLES, HIPÓTESE NÃO ABRANGIDA PELA COBERTURA DESTA SEGURO.

2. CLÁUSULA DE PROTEÇÃO E CONTROLE DE VALORES

2.1. SEM PREJUÍZOS DE OUTRAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, QUALQUER QUE SEJA O LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR UMA OU MAIS APÓLICES, O SEGURADO SE OBRIGA A PROTEGER CONVENIENTEMENTE OS VALORES E MANTER SISTEMA DE CONTROLE DOS VALORES DOS HÓSPEDES, SOB SEUS CUIDADOS, PARA COMPROVAÇÃO, O QUAL SERVIRÁ PARA A IDENTIFICAÇÃO QUANTITATIVA DO MONTANTE DOS PREJUÍZOS.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições Especiais.